



# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 31 de março de 2021

Número 34.472 • ANO CXXVIII

## PODER EXECUTIVO - Seção I

### DECRETO N.º 43.646, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.270, de 06 de janeiro de 2021, que "**DISPÕE** sobre a concessão, em pecúnia, do auxílio-alimentação aos Servidores Públicos Estaduais Civis, pelo prazo que especifica, e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.270, de 06 de janeiro de 2021, estabeleceu o pagamento em pecúnia, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, do auxílio-alimentação dos Servidores Públicos Estaduais, em atividade e efetivo exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, destinado a subsidiar suas despesas com a refeição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estender, até o mês de maio, a possibilidade da concessão em pecúnia do referido auxílio,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** O artigo 1.º do Decreto n.º 43.270, de 06 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** O auxílio-alimentação dos Servidores Públicos Civis Estaduais, em atividade e efetivo exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, destinada a subsidiar suas despesas com a refeição, poderá ser pago em pecúnia, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do presente exercício."

**Art. 2.º** Observado disposto no artigo anterior, ficam mantidos os valores e demais regras fixadas para o auxílio-alimentação, em atos administrativos em vigor.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de abril de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39892

### DECRETO N.º 43.647, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE** sobre a aplicação do disposto no artigo 178-B, inciso III, da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Estado do Amazonas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 42.186, de 14 de abril de 2020, estabeleceu que a aplicação dos valores atualizados da tabela de Taxa de Segurança Pública - DETRAN, conforme disposto no inciso III do artigo 178-B da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Estado do Amazonas, seria feita a partir de 1.º de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 42.705, de 1.º de setembro de 2020, estabeleceu que a aplicação da atualização dos valores referidos no item anterior seria feita a partir de 1.º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021, que "**DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.**", reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 946, de 24 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar, até 1.º de setembro de 2021, a data de início da aplicação da atualização dos valores da tabela de Taxa de Segurança Pública - DETRAN, conforme disposto no inciso III do artigo 178-B da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** A aplicação dos valores atualizados da tabela de Taxa de Segurança Pública - DETRAN, conforme disposto no inciso III do artigo 178-B da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Estado do Amazonas, será feita a partir de 1.º de setembro de 2021.

**Art. 2.º** Os valores da tabela de Taxa de Segurança Pública - DETRAN, objeto do artigo 1.º deste Decreto, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tendo, como referência, o mês de abril de 2020.

**Parágrafo único.** O IPCA será o acumulado dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente Decreto n.º 42.705, de 1.º de setembro de 2020.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar 1.º de abril de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39893

### DECRETO N.º 43.648, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que "**DISPÕE** sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.", e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

## SUMÁRIO

### CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Decretos numerados .....	1
Decretos nominais .....	20

### CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ .....	1
Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM .....	2
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC .....	13
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC .....	17
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP .....	18
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA .....	18
Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT .....	19
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC .....	21
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS .....	22
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA .....	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI .....	24
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR .....	25
Centro de Serviços Compartilhados - CSC .....	25
Polícia Civil do Estado - PC .....	26
Polícia Militar do Amazonas - PMAM .....	27
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM .....	28
Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC .....	28
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA .....	28
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN .....	31
Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA .....	31
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM .....	31
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM .....	32

Agência Reguladora dos Serviços Públicos	
Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM .....	32
Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF .....	32
Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC .....	37
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM .....	37
Universidade do Estado do Amazonas - UEA .....	38
Fundação Estadual do Índio - FEI .....	38
Companhia de Gás do Estado do Amazonas - CIGÁS .....	39
Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR .....	39
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC .....	40
Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA .....	41

### CADERNO III - PODER LEGISLATIVO

Decretos numerados .....	1
--------------------------	---

### CADERNO IV - MUNICIPALIDADE

Apuí .....	1
Barcelos .....	2
Caapiranga .....	3
Carauari .....	3

### CADERNO V - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospital Infantil Dr. Fajardo .....	1
Hospital da Criança Zona Leste .....	1
Spa Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte) .....	2
Conselhos .....	2
Empresas Privadas .....	2
Institutos .....	4

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**  
Vice-Governador do Estado do Amazonas

## SECRETARIADO

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Secretário de Estado de Educação e Desporto

**FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado - CGE

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**  
Procurador-Geral do Estado - PGE

**LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

**JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA**  
Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

**MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

**ADRIANO MENDONÇA PONTE**  
Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



## EXPEDIENTE

**JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Diretor-Presidente

**MÁRIO JORGE CORREA**  
Diretor Técnico

**NÚBIA MACIEL BARRETO**  
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:  
[www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br)  
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro  
Cep: 69020-015  
Manaus - Amazonas

**CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892**  
**1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893**

### Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.  
**Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.**  
**Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500**  
[doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br)

@imprensaoficialamazonas

**NESTA EDIÇÃO: 84 PÁGINAS**

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.521, de 05 de março de 2021, prorrogou, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, e prorrogou seus efeitos até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, de modo a estabelecer que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual sigam adotando, preferencialmente, até 18 de abril de 2021, o regime de teletrabalho, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 18 de abril de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, 43.521, de 05 de março de 2021 e Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021.

**Art. 2.º** O *caput* dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 18 de abril de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco.  
(...)”*

*“Art. 3.º Ficam suspensos, até 18 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:  
(...)”*

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 05 a 18 de abril de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39894

#### DECRETO N.º 43.649, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE** sobre o retorno facultativo, no âmbito do Estado do Amazonas, das aulas semipresenciais e presenciais do ensino médio, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, bem como de cursos livres da rede privada e das aulas do ensino fundamental e médio do Colégio Militar de Manaus - CMM, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências.”*;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3.º do referido Decreto suspendeu, até ulterior deliberação, o retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial, no âmbito das redes privada e pública de ensino;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.520, de 05 de março de 2021, autorizou o retorno facultativo das aulas semipresenciais e presenciais em instituições de educação infantil, creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, no âmbito do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.597, de 20 de março de 2021, facultou o retorno às aulas semipresenciais e presenciais do ensino fundamental I e II, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, além dos cursos técnicos, estágios, internatos e cursos do ensino superior, exclusivamente relacionados à área de saúde, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, e, ainda, autorizou o funcionamento do ensino presencial mediado por tecnologia e educação indígena da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado do Amazonas, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, no sentido de facultar o retorno às aulas semipresenciais e presenciais, no âmbito do Estado do Amazonas, do ensino médio, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, bem como de cursos livres da rede privada e das aulas do ensino fundamental e médio do Colégio Militar de Manaus - CMM,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica facultado o retorno às aulas semipresenciais e presenciais, no âmbito do Estado do Amazonas, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula:

**I** - do ensino médio, ofertados por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**II** - de cursos livres da rede privada;

**III** - das aulas do ensino fundamental e médio do Colégio Militar de Manaus - CMM.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às instituições de ensino públicas, cujo funcionamento permanece suspenso, até ulterior deliberação.

**Art. 2.º** As instituições privadas de educação que optarem pelo funcionamento semipresencial e presencial, na forma do artigo anterior, deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos para a atividade, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 3.º** Em razão do disposto neste Decreto, o artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos incisos V, VI e VII, com a seguinte redação:

*“Art. 3.º O retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial fica suspenso, até ulterior deliberação, à exceção:*

*I - das instituições de educação infantil, creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica facultado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade;*

*II - das aulas do ensino fundamental I e II, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica facultado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade;*

**III - dos cursos técnicos, estágios, internatos e cursos do ensino superior, todos relacionados à área de saúde, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica facultado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade;**

**IV - do ensino presencial mediado por tecnologia e educação indígena da rede pública estadual de ensino, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica autorizado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade;**

**V - do ensino médio, ofertados por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada;**

**VI - de cursos livres da rede privada;**

**VII - das aulas do ensino fundamental e médio do Colégio Militar de Manaus - CMM.**

(...)"

**Art. 4.º** Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as determinações constantes do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, e suas alterações.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 39895

#### **DECRETO N.º 43.650, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interferfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que "**DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.**", com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do interior do Estado do Amazonas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do interior do Estado do Amazonas, até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, nas últimas semanas, no Estado do Amazonas, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, para todos os municípios do Estado, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída, no período de 05 a 18 de abril de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 00 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

**I** - o transporte de cargas;

**II** - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

**III** - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea "b", do artigo 2.º deste Decreto;

**IV** - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

**V** - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

**VI** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**VII** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

**VIII** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**IX** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**X** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

**XI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com funcionamento de 06 horas às 20 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

a) abertura ao público, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares:

1. de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

2. domingo, no período de 07 horas da manhã às 16 horas;

b) *delivery*, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

c) *drive thru*, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

III - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura, bem como a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares;

IV - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

V - as empresas de segurança privada;

VI - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

VII - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

VIII - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

b) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) Clínicas de Vacinação;

IX - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

X - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

XI - atividades do comércio em geral:

a) com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados, de segunda-feira a sábado, ficando vedada a abertura aos domingos:

1. estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings: de 09 horas da manhã às 17 horas, exceto cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares;

2. Shopping Centers: de 10 horas da manhã às 20 horas, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público e ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus estacionamentos, exceto as praças de alimentação, cujo funcionamento rege-se pelo disposto no inciso II deste artigo e os cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares, cujo funcionamento é vedado;

b) na modalidade *delivery*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid-19:

1. de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados na rua, galerias e mini shoppings;

2. de 08 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;

c) na modalidade *drive thru*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid-19:

1. de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings;

2. de 10 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;

XII - *pets shops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*, de 08 horas da manhã às 17 horas;

XIII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

a) 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

b) 07 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

c) 16 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;

XIV - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 20 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

XV - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XVI - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e *internet*;

XVII - serviços notariais e de registros;

XVIII - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 16 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados com as duas doses da vacina, e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

XIX - advogados, no exercício da função;

XX - floriculturas;

XXI - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 17 horas;

XXII - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo, bem como barcos hotéis, desde que os hóspedes não tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, ficando vedado o desembarque nestes locais;

XXIII - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 17 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

XXIV - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

XXV - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 20 horas;

XXVI - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

XXVII - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, das 10 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers, e de 09 horas da manhã às 18 horas, para os estabelecimentos localizados na rua, respeitada, em ambos os casos, a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

XXVIII - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no período de 09 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XXIX - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 16 horas;

XXX - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

XXXI - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 20 horas, sendo permitidas somente aulas individuais e vedadas as aulas coletivas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

XXXII - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades individuais, ao ar livre;

XXXIII - *lan houses*, com a abertura ao público, de segunda-feira a sábado, no horário de 09 horas da manhã às 17 horas, ficando vedada a abertura aos domingos;

XXXIV - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento.

Art. 3.º O funcionamento de áreas comuns de condomínios, excetuados os salões de festas, que permanecerão fechados, será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

Art. 4.º Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

Art. 5.º Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

**Parágrafo único.** O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, exclusivamente para viagens com limite de até 1 (uma) hora de duração, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação.

**Art. 6.º** A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 7.º** Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independente da quantidade de público;

III - a realização de reuniões comemorativas nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público.

**Art. 8.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 9.º** Fica suspenso, até 18 de abril de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 10.** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira

progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 11.** Ficam revogados, a partir de 05 de abril de 2021, o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, e suas alterações, e as demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 05 a 18 de abril de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**ANEXO I**

**PROTOCOLO GERAL DE PREVENÇÃO**

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.
	privilegiar o Home Office, sempre que possível
	manter os integrantes do grupo de risco em casa
	limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração
	reorganizar os espaços de trabalho
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
	usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada
	promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%
	disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%
	fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento
	manter o ambiente ventilado
	reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos
	manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia
	promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado
	circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores
	esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial
	esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos

<b>MEDIDAS DE MONITORAMENTO</b>	acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação
	inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho
	suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas

**ANEXO II  
PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO**

GRUPO	PROTOCOLO
	Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;
	O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos : regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.
	As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;
	Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;
	Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.
	Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19. segue abaixo ilustração correta da etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;
	Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;
	Manter uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);
	Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;
	Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;
	Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.
	Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;
	Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;
	Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho.
	a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias.
	b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente.
	c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.
	Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;
	Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.
	A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.
	A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;
	As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);
	As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;
	Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.
	Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumigação em larga escala;

	<p>A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.</p> <p>Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;</p> <p>No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;</p> <p>A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;</p>
<p>GRUPO 01 – INDÚSTRIA</p>	<p>Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;</p> <p>Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo);</p> <p>É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;</p> <p>No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.</p> <p>No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;</p> <p>Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal;</p> <p>O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado;</p> <p>Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos;</p> <p>Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante;</p> <p>A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5°C solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório;</p> <p>Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais.</p> <p>Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho;</p> <p>Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcóolica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos;</p> <p>Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado.</p> <p>Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turmas de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto;</p> <p>Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;</p> <p>Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que deseja;</p> <p>As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização;</p> <p>Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas;</p> <p>Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar;</p> <p>Guardar a mascarã na embalagem de papel fornecida;</p> <p>Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas;</p> <p>Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho;</p> <p>Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso;</p> <p>Nas mesas que anterior a pandemia sentavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória;</p> <p>As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia “use o prato debaixo”;</p> <p>Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir;</p> <p>Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos;</p> <p>Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar;</p> <p>Não é permitido o uso de farinheiras, manteigueiras e potes de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas;</p> <p>Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração afixada em cada ponto específico para a higiene das mãos;</p> <p>A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza.</p> <p>Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários;</p> <p>A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma acordo de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha;</p> <p>Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido.</p> <p>Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcóolica a 70%;</p> <p>A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza</p> <p>Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros;</p> <p>Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro.</p> <p>Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas;</p> <p>É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local;</p> <p>Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho;</p>



	<p>É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações:</p> <p>a) A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada;</p> <p>b) É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrarem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas;</p> <p>c) A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>d) É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados;</p> <p>e) A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador;</p> <p>f) Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado;</p> <p>g) Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica.</p> <p>h) Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber as mesmas deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu,</p> <p>i) Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial)</p> <p>j) Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado;</p> <p>k) É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção;</p> <p>l) Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>m) A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador.</p> <p>n) Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.</p> <p>As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade;</p> <p>As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico.</p> <p>Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde</p> <p>Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores.</p> <p>A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encarregados da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho;</p> <p>A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.</p>
<p>GRUPO 02 – COMÉRCIOS</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.).</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p> <p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária.</p> <p>Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras.</p>

	<p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p>
<p>GRUPO 03 – SERVIÇOS</p>	<p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p> <p>Fica estabelecido ao profissionais de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</li> <li>Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</li> <li>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</li> <li>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</li> <li>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</li> <li>Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</li> <li>Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).</li> <li>Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumprimento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.</li> </ol>
	<p>Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;</p> <p>Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa;</p> <p>Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentem temperatura corporal acima de 37,8°C;</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização.</p> <p>Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.</p> <p>Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p>

GRUPO 04 – SHOPPING CENTERS, GALERIAS E SIMILARES

Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.

Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.

Para os funcionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.

Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.

Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.

Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.

Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.

Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.

Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão:

- Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.
- Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
- Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.

Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.

As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.

Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.

Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).

Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.

Vedado parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração.

Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.

Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.

A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.

Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.

Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.

Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.

Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.

Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.

Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.

Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.

Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes.

Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.

Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.

Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.

Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).

Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.

Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.

Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.

Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.

Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.

Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.

Suspender os serviços de manobrista.

Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.

Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.

A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.

Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.

As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.

Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.

O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.

As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.

	<p>Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.</p> <p>O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.</p> <p>Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.</p> <p>Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.</p> <p>Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ser intensificadas. Evitar a formação de grupos de estudo.</p> <p>Brinquedotecas devem permanecer fechadas. Para as crianças menores recomenda-se que estas não tragam seus próprios brinquedos para escola. Os brinquedos serão disponibilizados pela escola, não podendo ser compartilhados entre crianças, e a limpeza e higienização deve ser feita imediatamente após o uso.</p> <p>Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI'S (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.</p> <p>Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.</p> <p>Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.</p> <p>No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.</p> <p>O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para o motorista.</p> <p>Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.</p> <p>A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.</p> <p>Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.</p> <p>Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.</p> <p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p> <p>Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.</p> <p>Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.</p>
<p>GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO</p>	<p>Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC&gt;35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.</p> <p>Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.</p> <p>Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.</p> <p>É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.</p> <p>As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.</p> <p>Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.</p> <p>Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.</p> <p>Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.</p> <p>As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.</p> <p>Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.</p> <p>Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.</p> <p>A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.</p> <p>Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).</p> <p>Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.</p> <p>A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.</p> <p>Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.</p> <p>No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.</p> <p>Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.</p> <p>Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shield, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.</p> <p>Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.</p>

<p>GRUPO 07 - PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS</p>	<p>Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.</p> <p>Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.</p> <p>Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.</p> <p>Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.</p> <p>As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.</p> <p>Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.</p> <p>Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.</p> <p>Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.</p> <p>Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.</p> <p>As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso</p> <p>A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.</p> <p>Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.</p> <p>Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.</p> <p>Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.</p> <p>Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.</p> <p>O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.</p> <p>O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de características síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.</p> <p>Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.</p> <p>Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo .</p> <p>Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar.</p> <p>Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.</p> <p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado.</p> <p>Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem instruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento.</p> <p>A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores.</p> <p>A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%.</p> <p>Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz.</p> <p>Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas.</p> <p>Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros.</p> <p>Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio).</p> <p>Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.</p> <p>Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas.</p> <p>Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.</p> <p>Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento.</p> <p>Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante.</p>
---	---

<p>GRUPO 07 – PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS</p>	<p>Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta.</p> <p>Promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos servidores, colaboradores e usuários, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros.</p> <p>Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros.</p> <p>Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visita de atrações turísticas;</p> <p>Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.</p> <p>Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes.</p> <p>A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade.</p> <p>Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.</p> <p>Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos</p> <p>Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos</p> <p>Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo.</p> <p>Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.</p> <p>Não é permitida a prática de corridas em grupo.</p> <p>O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.</p> <p>É recomendável que os usuários levem aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para higienização das mãos.</p> <p>O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.</p> <p>Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins.</p> <p>Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.</p>
<p>GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufê, podendo ser fornecida pelo estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas.</p> <p>Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente.</p> <p>Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos.</p> <p>O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê.</p> <p>Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda.</p> <p>Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva.</p> <p>A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento.</p> <p>Manter distanciamento mínimo de 2m entre as mesas.</p> <p>Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa.</p> <p>Não agrupar mesas para atendimentos de grupos.</p> <p>Não devem funcionar pistas de dança.</p> <p>A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes.</p> <p>Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais.</p> <p>Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento.</p> <p>Não disponibilizar bebedouros coletivos.</p> <p>Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças.</p> <p>Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado) ou adotar o formato digital.</p> <p>Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais.</p> <p>Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso.</p> <p>Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados.</p> <p>Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas.</p> <p>O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento.</p> <p>Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais.</p> <p>Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.</p> <p>Espaços de espera deverão permanecer desativados.</p> <p>Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumularem sujidade, vírus e bactérias.</p> <p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento.</p> <p>O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p>

<p>GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES</p>	<p>Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</p> <p>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</p> <p>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</p> <p>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</p> <p>Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</p> <p>Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso.</p> <p>Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.</p> <p>Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.</p> <p>Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.</p> <p>Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.</p> <p>Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).</p> <p>Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.</p> <p>Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.</p> <p>Para o serviço de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.</p> <p>Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.</p>
<p>GRUPO 10 – ACADEMIAS E ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.</p> <p>O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p> <p>Idosos e crianças menores de 12 anos de idade, assim como as demais pessoas que integram grupos de risco para COVID-19, somente poderão participar das atividades com apresentação de laudo médico.</p> <p>A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.</p> <p>A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.</p> <p>Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.</p> <p>Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.</p> <p>As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas.</p> <p>Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento.</p> <p>Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional.</p> <p>Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.</p> <p>Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.</p> <p>Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.</p> <p>Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.</p> <p>Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.</p> <p>Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p>
<p>GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Continuar suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.</p> <p>Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos</p> <p>Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.</p> <p>Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão</p> <p>Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.</p> <p>Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.</p>

<p>GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS</p>	<p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.</p> <p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p> <p>A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso</p> <p>Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/informações, pagamento.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas alternadas.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.</p> <p>O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.</p> <p>Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.</p> <p>Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.</p>
<p>GRUPO 13 – FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS</p>	<p>Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.</p> <p>Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.</p> <p>Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.</p> <p>Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.</p> <p>Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.</p> <p>Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.</p> <p>Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.</p> <p>Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.</p> <p>Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.</p> <p>Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>É vedado o uso de provadores.</p> <p>É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.</p> <p>Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação:</p> <p>a) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.</p> <p>b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas</p> <p>c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>d) Vedada a disposição de alimentos para degustação.</p> <p>e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.</p> <p>f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.</p> <p>g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.</p> <p>h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.</p> <p>i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.</p> <p>j) Máximo de quatro pessoas por mesa.</p> <p>k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.</p> <p>l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.</p> <p>m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa</p> <p>n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.</p>



<p>GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS</p>	<p>Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.</p> <p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>Continuar suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.</p> <p>Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoatendimento) e on-line.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.</p> <p>Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.</p> <p>Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.</p> <p>Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.</p> <p>A entrada das crianças na brinquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.</p> <p>Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.</p> <p>Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.</p> <p>Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>A lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recreativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.</p> <p>Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).</p> <p>Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.</p> <p>Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.</p> <p>Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.</p> <p>Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.</p> <p>Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.</p> <p>Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.</p> <p>Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.</p> <p>Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.</p> <p>Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.</p>
--	---

GRUPO 15 – BALNEÁREOS, PARQUES AQUÁTICOS, CLUBES RECREATIVOS E DE SERVIÇOS E SIMILARES

Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.

Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.

Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).

Em ambientes de práticas aquáticas:

- Exigir o uso de chinelo em áreas de circulação.
- Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia.
- Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas.
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.
- Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula.
- Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.

Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).

Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.

Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.

Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.

Desinfetar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.

Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.

Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.

Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.

Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.

Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.

Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.

Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequência, conforme recomendação do fabricante.

Vedado o uso de ventiladores de alta potência.

Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atraia o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.

Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.

Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.

Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIS).

Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.

Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.

Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.

Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.

Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.

Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.

O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hóspedes em 50% de sua capacidade.

Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam:

- Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hóspedes que tenham contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19.
- Hóspedes pertencentes aos grupos de risco.

No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais.

Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria.

Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços.

Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.

Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações.

As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes.

Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns.

Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID-19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto.

Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual.

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis.

Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.

Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.

Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas.

As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso.

Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração.

Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade.

É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes.

Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço.

Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.

<p>GRUPO 16 – HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES</p>	<p>Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades. Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço. Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro.</p>
	<p>Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário resida com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.</p>
	<p>Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado.</p>
	<p>Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara.</p>
	<p>Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida.</p>
	<p>Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.</p>
	<p>Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos.</p>
	<p>Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente.</p>
	<p>Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.</p>
	<p>Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, “headsets” (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho.</p>
	<p>No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário.</p>
	<p>Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.</p>
	<p>Os serviços de manobristas estão suspensos.</p>
	<p>Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.</p>
	<p>Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo).</p>
	<p>Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde.</p>
	<p>Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento.</p>
	<p>Orientar para manutenção do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro. Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.</p>
	<p>Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.</p>
	<p>O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.</p>
<p>Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.</p>	
<p>No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.</p>	
<p>Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.</p>	
<p>Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo</p>	
<p>Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.</p>	
<p>Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.</p>	
<p>Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).</p>	
<p>Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m<sup>2</sup>.</p>	
<p>Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.</p>	
<p>Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.</p>	
<p>Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.</p>	
<p>Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante.</p>	
<p>Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%.</p>	
<p>Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele.</p>	
<p>Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel.</p>	
<p>O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.</p>	

	<p>As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados.</p> <p>O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana.</p> <p>A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento.</p> <p>Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.</p> <p>Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena.</p> <p>Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto.</p> <p>Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.</p> <p>Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar.</p> <p>As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto.</p> <p>Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto.</p> <p>A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional.</p> <p>É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção.</p> <p>Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição.</p> <p>Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo).</p> <p>Os alimentos devem estar em condições higiênicas-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos.</p> <p>As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.</p>
<p>GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários.</p> <p>O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima.</p> <p>Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar.</p> <p>Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduo deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;</p> <p>Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração.</p> <p>Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p>

Protocolo 39896

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

**EXONERAR**, a partir de 1.º de abril de 2021, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOÃO RUFINO JÚNIOR**, do cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39860

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

**NOMEAR**, a partir de 1.º de abril de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOÃO RUFINO JÚNIOR**, para exercer o cargo de confiança de Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM, constante do Anexo Único da Lei n.º 5.060, de 27 de dezembro

de 2019, republicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de janeiro de 2020.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 39862

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

**I - EXONERAR**, a partir de 1.º de abril de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOSINEY PEREIRA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a partir de 1.º de abril de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARIA IDELINA PEREIRA DA SILVA**, para exercer, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39864

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 211/2021-GAB-ADS, subscrito pela Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001845/2021-96, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 30 de março de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KÁTIA CRISTINA PEREIRA NOGUEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 55, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a contar de 30 de março de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **IZABELA DE AMORIM QUEIROZ**, para exercer, na Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**  
Secretário de Estado da Produção Rural

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39865

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 207/2021-GAB-ADS, subscrito pela Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001843/2021-05, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 26 de março de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, constantes do Anexo Único, Parte 55, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
RUY SILVIO LIMA DE MENDONÇA	Procurador-Chefe	AD-1
KARIME SAID E SAID	Assessor II	AD-2

**II - NOMEAR**, a contar de 26 de março de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KARIME SAID E SAID**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador-Chefe, AD-1, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 55, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**  
Secretário de Estado da Produção Rural

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39867

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual, e o disposto no Decreto Legislativo n.º 957, de 24 de março de 2021, que aprova a indicação de nomes para compor o Conselho Deliberativo da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 3.582, de 29 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000681/2021-80, resolve

**I - DISPENSAR** da função de membro titular e suplente do Conselho Deliberativo da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, os membros abaixo nominados:

REPRESENTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO
Secretaria de Estado de Educação e Desporto	Maria das Graças de Oliveira Passos	Membro Titular
	Carla Cláudia Pacheco Reis Lima	Membro Suplente

**II - DESIGNAR**, para compor o Conselho Deliberativo da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, os membros abaixo nominados:

REPRESENTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO
Secretaria de Estado de Educação e Desporto	Simara Brasil Couto de Abrantes	Membro Titular
	Bjarne Lima Furtado	Membro Suplente

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 39870

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual, e o disposto no Decreto Legislativo n.º 960, de 24 de março de 2021, que aprova a indicação de nomes para compor o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2.358, de 29 de novembro de 1995, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001018/2021-00, resolve

**DESIGNAR** os membros a seguir nominados, titulares e suplentes, para cumprirem mandato no biênio 2021/2023, no período de 1.º de janeiro de 2021 a 1.º de janeiro de 2023, junto ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS:

N.º DE ORDEM	REPRESENTAÇÃO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS			
01	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI	JÚLIO RAMON MARCHIORE TEIXEIRA	TELMA LÚCIA NATIVIDADE ARAÚJO
02	Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR	LUÍS OTÁVIO RODRIGUES DA SILVA	HEITOR RODRIGUES LIBERATO JÚNIOR
03	Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS	EMERSON DA SILVA CASTRO	NAYARA SANTOS CRUZ
04	Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS	ADRIANA SANTOS PELLIN	ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO
05	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC	FRANCINILDA ANDRADE MENDES	JANEFFER PINTO DOS SANTOS

06	Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Amazonas - COEGEMAS	ELDILENE ALVES DA SILVA	JOCÉLIO BRANCO CAMARGO
07	Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB	GERMANA AGUIAR DOS REIS	LUCIANA CARDOSO SILVA
08	Secretaria Estadual de Saúde	LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES	KATHERINE MARY MARCELINO BENEVIDES
09	Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC	IONARIELLEN CAVALCANTE DOS SANTOS	DIANDRA KARLA DOS ANJOS BENTES
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL			
01	Abrigo Moacyr Alves	PEDRO SANTARÉM PENALBER JÚNIOR	TERCIO PINTO DE CASTRO
02	Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA	ANA CLÁUDIA PEREIRA MARTINS	TELMA MARIA VIGA DE ALBUQUERQUE
03	Lar Batista Jannel Doyle	MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO	ROSIANE SILVA DE MENEZES
04	Associação dos Deficientes Intelectuais do Amazonas - ADIAM	MARA TALITA PEREIRA DE SOUSA	ANETE NOGUEIRA DA SILVA
05	Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	JOSIARA REIS PEREIRA	JOSELENE GOMES DE SOUZA
06	Fórum Estadual dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Amazonas - FETSUAS/AM	LUCIJANE LIMA DE ALMEIDA	SABRINA SOUZA LIMA
07	Fórum Estadual dos Usuários do SUAS do Amazonas - FEUSUAS	DAVID FRANKLIN DA SILVA GUIMARÃES	BEATRIZ MARQUES DE LIMA
08	Comitê Regional do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR-AM	IRINEIDE SOUZA DE LIMA	OZILENI VITAL NOÉ
09	Movimento Amigos da Zona Norte - MAZON	MARINÍZIA BARROZO KANEHIRA SATO	ERNESTINA BARROZO DO NASCIMENTO

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 39872

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual, e o disposto no Decreto Legislativo n.º 959, de 24 de março de 2021, que aprova a indicação de nomes para compor o Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - CERCON, como representantes do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11, inciso V, e § 1.º, da Lei n.º 5.060, de 27 de dezembro de 2019, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000048/2021-91, resolve

**DESIGNAR** os membros a seguir nominados, titular e suplente, para cumprirem mandato no biênio 2021/2023, junto ao Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - CERCON, como representantes do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO
JALIL FRAXE CAMPOS	Conselheiro Titular	11 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2023
SASHA LUCAS CAMILO SUANO	Conselheiro Suplente	

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
Protocolo 39873

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o ACÓRDÃO N.º 1161/2019-TCE, do **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 04 de novembro de 2019, referente à aposentadoria da servidora **MARIA DAS GRAÇAS LOPES FEITOSA**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2019.T.03751EXE- AMAZONPREV (01.01.013301.00001858.2019), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 04 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

**"APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA DAS GRAÇAS LOPES FEITOSA**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula n.º 118.135-1E, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual Dom Mario, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.061,90 (dois mil, sessenta e um reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$30,29 (trinta reais e vinte e nove centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R\$2.122,43 (dois mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), mensais."

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39875

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o ACÓRDÃO N.º 720/2020-TCE, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 03 de junho de 2020, referente à aposentadoria da servidora **MICHELE TEREZA FERREIRA FERNANDES**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e

o que mais consta do Processo n.º 2020.T.07962EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00002129.2020), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MICHELE TEREZA FERREIRA FERNANDES**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula n.º 133.020-9B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Diamantina Ribeiro de Oliveira, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.743,01 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R\$2.794,54 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39878

#### DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO N.º 287/2020-TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 06 de maio de 2020, referente à aposentadoria da servidora **RAIMUNDA GUIMARÃES DOS SANTOS**, que determinou a retificação do ato aposentatório, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.08715EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00002455.2020), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 29 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **RAIMUNDA GUIMARÃES DOS SANTOS**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência H, Matrícula n.º 024.353-1B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Ernesto Penafort, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.797,88 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$2.840,46 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39880

#### DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO N.º 289/2020 - TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 06 de maio de 2020, referente à aposentadoria do servidor **LÁZARO DA SILVA SOUZA**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.08696EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00002448.2020), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 03 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **LÁZARO DA SILVA SOUZA**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência H, Matrícula n.º 116.070-2A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotado na Escola Estadual Prefeito Donga Michiles, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.797,88 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R\$2.870,70 (dois mil, oitocentos e setenta reais e setenta centavos), mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39881

#### DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO N.º 874/2020-TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 15 de julho de 2020, referente à aposentadoria da servidora **MARINEIDE GOMES PEREIRA**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.09162EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00002757.2020), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 08 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MARINEIDE GOMES PEREIRA**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H1, Matrícula n.º 025.776-1A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Nossa Senhora de Nazaré, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.560,56 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R\$2.633,38 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39882

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO N.º 940/2020-TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 15 de julho de 2020, referente à aposentadoria da servidora **INÊS FREITAS DOS SANTOS ROCHA**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.09123EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00002750.2020), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **INÊS FREITAS DOS SANTOS ROCHA**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G1, Matrícula n.º 118.335-AF, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Professor Antônio Ferreira Guedes, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.811,60 (dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R\$2.863,13 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos), mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39883

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO N.º 1169/2020-TCE**, da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 16 de setembro de 2020, referente à aposentadoria da servidora **MARILENA NONATA RODRIGUES SORIANO**, que determinou a retificação do ato aposentatório, no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.09828EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00002885.2020), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MARILENA NONATA RODRIGUES SORIANO**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula n.º 115.782-5B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Saturnino Marães Neto, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.743,01 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R\$2.794,54 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39884

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO N.º 1194/2020 - TCE**, da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 16 de setembro de 2020, referente à aposentadoria da servidora **MARIA EDENIZIA ZANE DA SILVA**, que determinou a retificação do ato aposentatório, no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.09843EXE - AMAZONPREV (01.01.013301.00002893.2020), resolve



**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 22 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que retificou o Decreto de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA EDENIZIA ZANE DA SILVA**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G1, Matrícula n.º 026.546-2B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Inês de Nazaré Vieira, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.510,36 (dois mil, quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um), quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R\$2.561,89 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39885

#### DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO N.º 1129/2020 - TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 12 de agosto de 2020, referente à Transferência, *ex officio*, para a Reserva Remunerada do policial militar **PERILO DA SILVA COSTA**, que determinou a retificação do ato de Transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.09749EXE-AMAZONPREV(01.01.013301.00002870.2020), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 13 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o 2.º **Tenente QOAPM PERILO DA SILVA COSTA**, Matrícula n.º 125.832-0A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente, no valor de R\$5.924,77 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R\$592,48 (quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o soldo no valor de R\$5.924,77 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$5.485,66 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R\$12.002,91 (doze mil e dois reais e noventa e um centavos), mensais.”

**GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39887

#### DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que o Decreto de 18 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, páginas 10 e 11, apresentou incorreção referente ao nome do Senhor **ADO EVANGELISTA SANTOS DO NASCIMENTO**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder a correção, com vistas à regularizar a situação funcional do servidor;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0396/2021-GS/SSP, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001784/2021-67, resolve

**RETIFICAR** o Decreto de 18 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, páginas 10 e 11, na parte referente ao nome do Senhor **ADO EVANGELISTA SANTOS DO NASCIMENTO**, erroneamente grafado como **ADO EVANGELISTA SANTOS NASCIMENTO**, que promoveu sua nomeação para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, constantes do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39888

#### DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, resolve

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de 25 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 9, nos itens I e II, na parte em que exonerou **EDNEI FONSECA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Operacional, AD-1, da FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 124, de 1.º de novembro de 2019, e nomeou **LUZIVANY RIBEIRO TEIXEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 39889

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual, e o disposto no Decreto Legislativo n.º 958, de 24 de março de 2021, que aprova a indicação de nomes para compor o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9.º da Lei Delegada n.º 116, de 18 de maio de 2007, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001040/2021-42, resolve

**I - RECONDUZIR**, a contar de 3 de janeiro de 2021, os membros a seguir nominados, titulares e suplentes, para cumprirem mandato no biênio 2021/2023, junto ao Conselho Fiscal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM:

NOME	FUNÇÃO
MARIOMAR DE SALES LIMA	Presidente
FRANCISCO MOREIRA FILHO	Membro Titular
CLILSON CASTRO VIANA	Membro Suplente
MÁRCIA RIBEIRO MADURO	Membro Suplente

**II - DESIGNAR**, a contar de 3 de janeiro de 2021, a Senhora **LUCILENE FLORÊNCIO VIANA**, na qualidade de membro titular, para cumprir mandato no biênio 2021/2023, junto ao Conselho Fiscal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

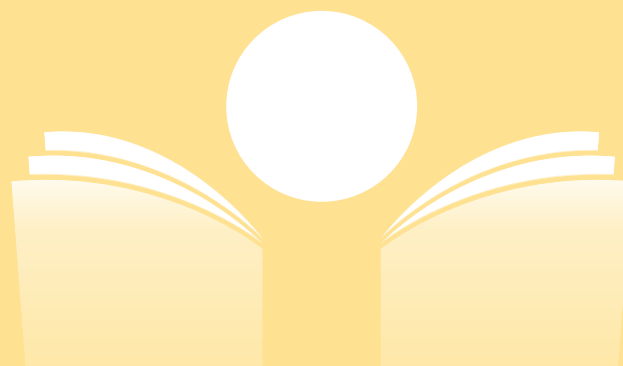
**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 39891



**Você, pessoa física  
ou jurídica, deseja publicar  
no Diário Oficial Eletrônico  
(DOE)?**

**Solicite seu orçamento  
através do endereço de e-mail:**

[doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br)



**Para mais informações ou  
em caso de dúvidas:**  
**Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.**

**Sistema IOANEWS:  
(92) 2101-7500**





ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 31 de março de 2021

Número 34.472 • ANO CXXVIII

## PODER EXECUTIVO - Seção II

### Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

#### RESENHA DE PORTARIAS

0080/2021-GSEFAZ-23.03.21 DESIGNAR pelo período de 24 meses, a contar de 11/02/2021, a servidora ANA GLÁUCIA DE ARAÚJO MARTINS, AFTE, mat. 125.382-4A, para o exercício da atividade de julgamento em primeira instância do Processo Tributário-Administrativo-PTA, conforme previsto no art. 21, Parágrafo Único, da Lei nº 2750, de 23/09/2002, combinado com o Art. 26, Parágrafo 1º, Inciso III, da mesma Lei. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0049, de 24.03.21, pg.1.0081/2021-GSEFAZ-23.03.21 DESIGNAR MÁRCIO ÁVILA DE LIMA, TFE, mat. 110.909-0A e ALESSANDRO VICENTE DE OLIVEIRA FERRO, AAFE, mat. 192.874-0A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 03/2021-SEFAZ e a empresa PROINFO PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0049, de 24.03.21, pg.1.0082/2021-GSEFAZ-23.03.21 VEDAR a participação de servidores da Secretaria de Estado da Fazenda e demais colaboradores envolvidos nos trabalhos do Programa Estadual de Cidadania Fiscal e nos sorteios dos prêmios da Nota Fiscal Amazonense. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0047, de 23.03.21, pg.1.0083/2021-GSEFAZ-23.03.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para RUBENS MARQUES FURTADO, AAFE, mat. G192869, no valor global de R\$ 4.000,00 para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R\$ 4.000,00 no elemento de despesas 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0050, de 25.03.21, pg.13.0084/2021-GSEFAZ-24.03.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para IZABEL DE PAULA AZEVEDO, Subgerente, mat. 259.192-8A, no valor global de R\$ 2.000,00 para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R\$ 2.000,00 no elemento de despesas 339030-Material de Consumo. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0050, de 25.03.21, pg.14.0085/2021-GSEFAZ-24.03.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para IZABEL DE PAULA AZEVEDO, Subgerente, mat. 259.192-8A, no valor global de R\$ 2.000,00 para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R\$ 2.000,00 no elemento de despesas 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0050, de 25.03.21, pg.15.0086/2021-GSEFAZ-24.03.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para GILKELLY COSTA DA NÓBREGA, AAFE, mat. 192.432-0A, no valor global de R\$ 1.500,00 para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R\$ 1.500,00 no elemento de despesas 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0050, de 25.03.21, pg.16.0087/2021-GSEFAZ-24.03.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para GILKELLY COSTA DA NÓBREGA, AAFE, mat. 192.432-0A, no valor global de R\$ 2.500,00 para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R\$ 2.000,00 no elemento de despesas 339030-Material de Consumo. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0050, de 25.03.21, pg.17.0088/2021-GSEFAZ-24.03.21 AUTORIZAR a liberação de adiantamento para GILMAR JARDIM FONSECA, TFE, mat. 000.322-0A, no valor global de R\$ 1.500,00 para atender a demanda de compra de materiais e/ou serviços, sendo R\$ 1.500,00 no elemento de despesas 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0050, de 25.03.21, pg.18.0090/2021-GSEFAZ-25.03.21 DESIGNAR ALEXANDER DOS SANTOS NOEL, AAFE, mat. 193.047-8A, para responder pela Subgerência de Supervisão das Declarações Econômico-Fiscais-SGDE, em substituição ao titular, Vanderlan Pires da Silva, mat. 190.405-1A, pelo período de 29.03 a 23.04.2021, em função do afastamento legal de férias e licença especial do titular. Publicada na íntegra no DOE/

SEFAZ, Edição 0051, de 26.03.21, pg.1.0091/2021-GSEFAZ-25.03.21 LOTAR JÚLIO CÉSAR RIBEIRO PEREIRA, TATE, mat. 154.216-8B, no Departamento de Arrecadação-DEARC, a contar de 23.03.2021. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0051, de 26.03.21, pg. 1.  
**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de março de 2021.**

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 39793

#### PORTARIA

Nº 0099/2021-GSEFAZ

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** as solicitações das Unidades Orçamentárias detentoras de crédito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à fonte de recursos.

#### RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, das Unidades Orçamentárias indicadas no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$60.937.445,48**

**(SESSENTA MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS);**

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus, 31 de Março de 2021.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

#### ANEXO I

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	FR	ND	REG	VALOR(R\$)
Administração da Unidade <b>10.122.0001.2001</b>	A	3	231	3390	0001	2.243.731,03	100	3390	0001	2.243.731,03
Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus <b>10.122.3308.1554</b>	P	3	231	3341	0002	671.417,78	431	3341	0002	671.417,78
	P	3	231	3341	0003	1.187.619,14	431	3341	0003	1.187.619,14
	P	3	231	3341	0004	1.000.150,25	431	3341	0004	1.000.150,25

ANEXO I

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	FR	ND	REG	VALOR(R\$)
	P	3	231	3341	0005	1.280.575,14	431	3341	0005	1.280.575,14
	P	3	231	3341	0006	1.142.309,58	431	3341	0006	1.142.309,58
	P	3	231	3341	0007	1.317.736,62	431	3341	0007	1.317.736,62
	P	3	231	3341	0008	1.370.463,12	431	3341	0008	1.370.463,12
	P	3	231	3341	0009	770.471,86	431	3341	0009	770.471,86
	P	3	231	3341	0010	1.033.383,89	431	3341	0010	1.033.383,89
	P	3	231	3341	0011	2.971.233,83	431	3341	0011	2.971.233,83
Operacionalizaçã o do Programa Tratamento Fora de Domicilio Interestadual 10.302.3305.2212	A	3	231	3390	0001	3.216.584,80	100	3390	0001	3.216.584,80
Operacionalizaçã o da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança 10.302.3305.2245	A	3	231	3390	0011	518.925,00	100	3390	0011	518.925,00
	A	3	431	3390	0011	671.417,78	231	3390	0011	671.417,78
	A	3	431	3390	0011	1.187.619,14	231	3390	0011	1.187.619,14
	A	3	431	3390	0011	1.000.150,25	231	3390	0011	1.000.150,25
	A	3	431	3390	0011	1.280.575,14	231	3390	0011	1.280.575,14
	A	3	431	3390	0011	1.142.309,58	231	3390	0011	1.142.309,58
	A	3	431	3390	0011	1.317.736,62	231	3390	0011	1.317.736,62
	A	3	431	3390	0011	1.370.463,12	231	3390	0011	1.370.463,12
	A	3	431	3390	0011	770.471,86	231	3390	0011	770.471,86
	A	3	431	3390	0011	1.033.383,89	231	3390	0011	1.033.383,89
	A	3	431	3390	0011	2.971.233,83	231	3390	0011	2.971.233,83
	A	3	231	3390	0011	300.000,00	431	3390	0011	300.000,00
	A	3	231	3390	0011	59.552,60	431	3390	0011	59.552,60
Operacionalizaçã o da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas 10.302.3305.2247	A	3	231	3390	0011	3.190.170,15	100	3390	0011	3.190.170,15
Contratualizaçã o dos Serviços Assistenciais Terceirizados 10.302.3305.2250	A	3	322	3390	0011	7.194.397,95	121	3390	0011	7.194.397,95
Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS 10.302.3305.2251	A	3	100	3390	0011	1.000.000,00	231	3390	0011	1.000.000,00
Operacionalizaçã o das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais 10.302.3305.2604	A	3	100	3350	0011	3.216.584,80	231	3350	0011	3.216.584,80

	A	3	100	3390	0011	518.925,00	231	3390	0011	518.925,00
Contratualizaçã o dos Serviços Assistenciais Terceirizados 10.302.3305.2250	A	3	322	3390	0011	7.194.397,95	121	3390	0011	7.194.397,95
Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS 10.302.3305.2251	A	3	100	3390	0011	1.000.000,00	231	3390	0011	1.000.000,00
Operacionalizaçã o das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais 10.302.3305.2604	A	3	100	3350	0011	3.216.584,80	231	3350	0011	3.216.584,80
	A	3	100	3350	0011	3.190.170,15	231	3350	0011	3.190.170,15
	A	3	100	3350	0011	2.243.731,03	231	3350	0011	2.243.731,03
Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado 10.303.3305.2089	A	3	431	3390	0001	300.000,00	231	3390	0001	300.000,00
	A	3	431	3390	0001	59.552,60	231	3390	0001	59.552,60
Operacionalizaçã o das Ações de Vigilância Sanitária 10.304.3274.2238	A	3	231	3390	0001	1.000.000,00	100	3390	0001	1.000.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>53.743.047,53</b>				<b>53.743.047,53</b>
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	FR	ND	REG	VALOR(R\$)
Reserva de Contingência 99.999.9999.2341	A	9	121	9999	0001	7.194.397,95	322	9999	0001	7.194.397,95
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>7.194.397,95</b>				<b>7.194.397,95</b>
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>						<b>60.937.445,48</b>				<b>60.937.445,48</b>

Protocolo 39758

## Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

### CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA EXTRATO Nº 004/2021-CEMA

Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018-CEMA; Partes: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - CEMA e a OM BOAT LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 09.472.725/0001-57; Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 455/2018-CGL, homologação publicada em 21/09/2018 no D.O.E.; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001/2018, para prestação de serviços Logísticos, conforme Projeto Básico; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2021 a 31/03/2022; Valor global: R\$ 17.805.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e cinco mil reais) Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17130 - Central de Medicamentos/CEMA; Programa de Trabalho: 10.303.3385.2089.0001; Elemento de Despesa: 33903979; Fonte: 0100; N.E nº 2021NE000386 no valor mensal de R\$ 1.483.750,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais); Fundamento do Ato: Processo Administrativo nº 01.01.017130.000512/2021- CEMA. Manaus - AM, 30 de março de 2021.

CLAUDIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Coordenador da Central de Medicamentos

Protocolo 39694

### CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA EXTRATO Nº 005/2021-CEMA

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2020-CEMA; Partes: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - CEMA e a LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ 09.472.725/0001-57; Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2020, homologação publicada em 27/03/2020 no D.O.E.; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2020, e aumento contratual de 14,99%, para prestação de serviços de Segurança

Patrimonial, conforme Projeto Básico; **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 06/04/2021 a 05/04/2022; **Valor global:** R\$ 963.172,80 (novecentos e sessenta e três mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), Valor Mensal de R\$ 80.264,40 (oitenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); **Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17130 - Central de Medicamentos/CEMA; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 33903707; Fonte: 0100; N.E nº 2021NE000383 no **valor de R\$ 66.887,00** (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais); **Fundamento do Ato:** Processo Administrativo nº 01.01.017130.000816/2021- CEMA.

Manaus - AM, 30 de março de 2021.

**CLAUDIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador da Central de Medicamentos

Protocolo 39695

**CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA**  
**EXTRATO Nº 006/2021-CEMA**

**Espécie:** QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2017-CEMA; **Partes:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CEMA e a WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, CNPJ 09.472.725/0001-57; **Modalidade:** ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2017-SUSAM; **Objeto:** Renovação do contrato nº 122/2017, para prestação de serviços de fornecimento, de forma parcelada/mensal, de reagentes necessários à realização de análises nos equipamentos de gasometria modelos ABL837FLEX, da marca Radiometer, pertencentes ao patrimônio do Estado, destinados a atender às necessidades de consumo dos nosocômios, conforme Projeto Básico; **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2021 a 31/03/2022; **Valor global:** R\$ 7.752.780,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta reais) **Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17130 - Central de Medicamentos/CEMA; Programa de Trabalho: 10.303.3305.2089.0001; Elemento de Despesa: 33903035; Fonte: 0121; N.E nº 2021NE000382, no **valor mensal de R\$ 646.065,00** (seiscentos e quarenta e seis mil e sessenta e cinco reais); **Fundamento do Ato:** Processo Administrativo nº 01.01.017130.001077/2021- CEMA.

Manaus - AM, 30 de março de 2021

**CLAUDIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador da Central de Medicamentos

Protocolo 39696

**RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 045/2021 AD REFERENDUM DE 28 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre Vacinação do Grupo Prioritário Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**1. Considerando** o cenário atual da Pandemia da Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas onde foram confirmados 340.785 casos da doença, 11.836 óbitos o que representa a maior taxa de letalidade do país de 3,5 (11.791/339.050) e;

**2. Considerando** o Ofício nº 320/2021/GM, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que solicita o apoio para que os profissionais das forças de segurança pública sejam incluídos na lista de prioridades de vacinação contra a Covid-19;

**3. Considerando** a Decisão Judicial da 1ª Vara Federal Cível da SJAM, referente ao Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200, que versa sobre a vacinação dos profissionais de Segurança Pública no Estado do Amazonas;

**4. Considerando** que o Grupo de Forças de Segurança e Salvamento, que serão incluídos nesta etapa da vacinação são os que atuam na linha de frente, tais como: profissionais da Polícia Militar, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Federal e Policiais Militares que atuam no Sistema Prisional;

**5. Considerando** que o Plano Estadual de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, já contemplou o total de doses referentes à primeira e segunda fases da campanha, sendo a primeira dose (D1) e parte da D2 para essas fases;

**6. Considerando** que o Amazonas recebeu 1.033.704 (um milhão e trinta e três mil setecentos e quatro doses) até 24/03/2021, incluindo o montante de 5% pactuado na Tripartite de doses extras cedidas pelos demais Estados da Federação, além da reserva técnica de 5%;

Figura 1. Estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no Estado do Amazonas, segundo as 4 fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19.

Fase de Vacinação	Grupos Prioritários	População*	D1+D2**	5%de perda	Doses Necessárias (doses+perdas)
PRIMEIRA FASE	Povos indígenas vivendo em terras indígenas	102.412	204.824	10.241	215.065

	Trabalhadores da Saúde	96.575	193.150	9.658	202.808
	Pessoas de 80 anos ou mais	38.693	77.386	3.869	81.255
	Pessoas de 75 a 79 anos	36.050	72.100	3.605	75.705
	Pessoas com 60 anos ou mais Institucionalizadas	400	800	40	840
	TOTAL PRIMEIRA FASE	274.130	548.260	27.413	575.673
SEGUNDA FASE	Pessoas de 70 a 74 anos	54.887	109.774	5.489	115.263
	Pessoas de 65 a 69 anos	82.333	164.666	8.233	172.899
	peessoas de 60 a 64 anos	113.860	227.720	11.386	239.106
	TOTAL SEGUNDA FASE	251.080	502.160	25.108	527.268
TERCEIRA FASE	Comorbidades	202.608	405.216	20.261	425.447
	TOTAL TERCEIRA FASE	202.608	405.216	20.261	425.447
QUARTA FASE	Povos e comunidades Tradicionais Ribeirinha	166.143	332.286	16.614	348.900
	Povos e comunidades Tradicionais Quilombola	8.563	17.126	856	17.982

Fonte: PNI/ Ministério da Saúde, 2021.

**7. Considerando** a disponibilidade de 5.000 doses da reserva técnica de 5% dos imunizantes destinados à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do Estado do Amazonas;

**8. Considerando** as estratégias de enfrentamento da Covid-19 adotadas pelo Governo do Estado, visto a complexidade dos territórios e a necessidade de garantir a atuação das forças de segurança e salvamento que vêm atuando na linha de frente dos hospitais, vacinação, ambulâncias, no manejo de corpos de suspeitos ou confirmados de COVID-19, atuando em alto risco no combate à pandemia em igual condição aos profissionais de saúde do Amazonas;

**9. Considerando** o desempenho dos profissionais do grupo prioritário da Força de segurança e salvamento desde o início da Pandemia, atuando de forma ininterrupta, garantindo a segurança, ações de fiscalização restando as aglomerações, principalmente em festas e eventos clandestinos, o que aumenta a exposição ao risco de contágio em razão das condições insalubres observadas nestes locais;

**10. Considerando** os motivos supracitados, o número de casos de Covid-19, nesse grupo, com registro de 2.591 casos da doença do total de 7.942 exames realizados para o diagnóstico de Covid-19, desde 2020. A maior incidência foi observada em Policiais Militares representando 35% dos casos confirmados;

**11. Considerando** o perfil e evolução de casos graves da doença nesse grupo, a taxa de letalidade observada foi de 45%, visto que dos 96 profissionais que evoluíram com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG por Covid-19, 43 com desfecho para óbito, destacamos que 30% desses óbitos foram policiais militares;

**12. Considerando** a necessidade de garantir a proteção e preservação da vida dos trabalhadores da força de segurança e salvamento visto que, estes profissionais, vêm sendo expostos a riscos em razão das atividades desempenhadas em conjunto com profissionais de outros grupos prioritários, a exemplo trabalhadores da saúde, que já foram contemplados nas etapas anteriores.

**RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, que as vacinas que serão utilizadas são 5.000 doses da reserva técnica de 5% dos imunizantes destinados à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do Estado do Amazonas; Os profissionais do grupo de Força de Segurança e Salvamento que deverão prioritariamente, serem vacinados, são os que estão atuando na linha de frente, em especial, desde do dia 01 de janeiro de 2021 no combate da Covid-19, como: prestando apoio à equipe assistencial dos serviços de saúde, realizando fiscalizações para garantir cumprimento das medidas restritivas e evitando aglomerações, auxiliando nas campanhas de vacinação, participando das remoções e transferências intermunicipais e interestaduais de pacientes confirmados e suspeitos, no manejo de corpos de suspeitos ou confirmados de Covid-19, dentre outras atividades ostensivas e investigativas com exposição direta ao risco de contágio nas ações de enfrentamento da pandemia, a Vacinação em Manaus, ocorrerá na unidade do Sambódromo, na modalidade, Drive Thru, em veículo oficial, com os profissionais devidamente identificados e uniformizados se pertinente, de acordo com a listagem nominal, que será encaminhada pelos respectivos comandos das Forças de Segurança e Salvamento de cada organização militar e civil, a

lista nominal dos profissionais é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, que diariamente será enviada a escala de serviço com nome, CPF e a função desempenhada, por cada Comando, assinada pelo comandante da organização à Coordenadora da unidade no Sambódromo, que deverá garantir a vacinação do profissional somente se constar o nome e CPF na referida escala, resguardando a capacidade máxima de profissionais a serem vacinados/dia a 500 pessoas no local. As demais Secretarias Municipais de Saúde do Interior do Estado, deverão adotar estratégias semelhantes à do município de Manaus, por meio das coordenações de imunização, para vacinação do contingente do Grupo prioritário da Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento, utilizando as reservas técnicas dos grupos prioritários já vacinados. Fica restrita a vacinação nesta fase, aos profissionais que estão em teletrabalho, atividades administrativas internas, e os demais que não estão atuando na linha de frente. Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de março de 2021.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde Homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 045/2021 AD REFERENDUM datada de 28 de março de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 39637

**ERRATA N.º 002/2021 CIB/SES-AM**

Referente à Resolução CIB/AM n. 029/2020, de 31.08.2020, publicada no Diário Oficial do Estado (Poder Executivo), no dia 28.09.2020, pág. 03.

**ONDE SE LÊ:**

CONSIDERANDO as Portaria GM/MS nº 2048 de 2002 e a portaria nº 10 de 2017, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) são estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar. Devem compor uma rede organizada de atenção às urgências, e que deve ser implantada em locais ou unidades estratégicas para a configuração da rede regionalizada de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco respeitando em seu desenho seu porte de acordo com os distritos de saúde.

**LEIA-SE:**

CONSIDERANDO as Portaria GM/MS nº 2048 de 2002 e a portaria nº 10 de 2017, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) são estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar. Devem compor uma rede organizada de atenção às urgências, e que deve ser implantada em locais ou unidades estratégicas para a configuração da rede regionalizada de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco respeitando em seu desenho seu porte de acordo com os distritos de saúde;

CONSIDERANDO que a UPA 24H UPA no município de Itacoatiara/AM será habilitada como Porte I e opção de custeio III.

**Certifique-se, Cumpra-se, anote-se e Publique-se.**

**Gabinete do Secretário de Estado de Saúde.** Manaus, 25 de março de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 39638

**ERRATA**

Que se faz ao Extrato do Termo de Contrato nº 10/2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 19/03/2021, Poder Executivo - Seção II, páginas 11 e 12.

**Onde se lê:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (...) N.E nº. 800 de 15/03/2021, no valor de R\$ 9.430.475,52 (nove milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

**Leia-se:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (...) N.E nº. 800 de 15/03/2021, no valor de R\$ 9.434.395,52 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), ficando o restante a ser empenhado posteriormente.

Manaus, 30 de março de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 39639

**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**PORTARIA N. 151/2021-GFES/SES-AM**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto nº 24.634, de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de crédito, mediante destaque e dá outras providências; **CONSIDERANDO**, o Plano de Trabalho apresentado pela Polícia Militar do Amazonas - PMAM, Ofício nº 233/2021- GAB CMT-G/PMAM e Processo nº 017101.005472/2021.

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER DESTAQUE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**, em favor da Polícia Militar do Amazonas, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual entre outros.

Função	Subfunção	Programa	Ação	Local	ND	FR	Valor
10	122	3308	1554	01	339030	431	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 300.000,00</b>			

**II** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**NIVIA BARROSO DE FREITAS**

Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde

Protocolo 39801

**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**PORTARIA N. 0150/2021-GFES/SES-AM**

**A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Lei nº 4.230 de 17 de março de 1964, bem como a Resolução nº 04 de 16 de março de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE; **RESOLVE: I** - Dar publicidade aos anexos do Balanço Geral do Fundo Estadual de Saúde - FES, referente ao exercício de 2020, a saber; **II - Anexo: 12** - Balanço Orçamentário, **13** - Balanço Financeiro, **14** - Balanço Patrimonial e **15** - Demonstração das Variações Patrimoniais.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**NIVIA BARROSO DE FREITAS**

Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**ANEXO 12 - Balanço Orçamentário**

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA  
EXERCÍCIO 2020

Unidade Gestora: 017701-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Gestão: 00007 - FUNDOS  
Mês de Referência: 12 - Dezembro de 2020

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d=(a-b))
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>420.866.000,00</b>	<b>485.871.936,69</b>	<b>685.753.533,80</b>	<b>199.881.597,11</b>
Receita Patrimonial	0,00	0,00	2.989.681,60	2.989.681,60
Transferências Correntes	420.866.000,00	485.871.936,69	680.028.373,76	194.156.437,07
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	2.735.478,44	2.735.478,44
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>21.787.000,00</b>	<b>21.787.000,00</b>	<b>13.959.840,64</b>	<b>(7.827.159,36)</b>
Transferências de Capital	21.787.000,00	21.787.000,00	13.959.840,64	(7.827.159,36)
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)</b>	<b>442.653.000,00</b>	<b>507.658.936,69</b>	<b>699.713.374,44</b>	<b>192.054.437,75</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)</b>	<b>442.653.000,00</b>	<b>507.658.936,69</b>	<b>699.713.374,44</b>	<b>192.054.437,75</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>2.183.919.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (VII)=(V+VI)</b>	<b>2.626.572.000,00</b>	<b>507.658.936,69</b>	<b>699.713.374,44</b>	<b>192.054.437,75</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)</b>	<b>0,00</b>	<b>56.148.140,72</b>	<b>336.481,84</b>	<b>-</b>
Superávit Financeiro	0,00	56.148.140,72	336.481,84	-
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	-



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA  
EXERCÍCIO 2020

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário

Unidade Gestora: 017701-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Gestão: 00007 - FUNDOS  
Mês de Referência: 12 - Dezembro de 2020

Despesas Orçamentárias	Dot. Inicial (e)	Dot. Atualizada (f)	Desp. Empenhadas (g)	Desp. Liquidadas (h)	Desp. Pagas (i)	Saldo Dot. (j)=(f-g)
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>2.581.772.000,00</b>	<b>248.217.460,93</b>	<b>114.212.187,78</b>	<b>109.874.475,62</b>	<b>109.874.437,68</b>	<b>134.005.273,15</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.013.474.000,00	760.342,74	0,00	0,00	0,00	760.342,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.568.298.000,00	247.457.118,19	114.212.187,78	109.874.475,62	109.874.437,68	133.244.930,41
<b>DESPESAS DE CAPITAL (IX)</b>	<b>44.800.000,00</b>	<b>57.682.222,06</b>	<b>43.631.169,16</b>	<b>43.577.150,74</b>	<b>43.577.150,74</b>	<b>14.051.052,90</b>
INVESTIMENTOS	44.800.000,00	57.682.222,06	43.631.169,16	43.577.150,74	43.577.150,74	14.051.052,90
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)</b>	<b>2.626.572.000,00</b>	<b>305.899.682,99</b>	<b>157.843.356,94</b>	<b>153.451.626,36</b>	<b>153.451.588,42</b>	<b>148.056.326,05</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)</b>	<b>2.626.572.000,00</b>	<b>305.899.682,99</b>	<b>157.843.356,94</b>	<b>153.451.626,36</b>	<b>153.451.588,42</b>	<b>148.056.326,05</b>
<b>SUPERÁVIT (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>257.907.394,42</b>	<b>541.870.017,50</b>			<b>(283.962.623,08)</b>
<b>TOTAL (XV)=(XIII+XIV)</b>	<b>2.626.572.000,00</b>	<b>563.807.077,41</b>	<b>699.713.374,44</b>	<b>153.451.626,36</b>	<b>153.451.588,42</b>	<b>(135.906.297,03)</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA  
EXERCÍCIO 2020

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário

Unidade Gestora: 017701-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Gestão: 00007 - FUNDOS  
Mês de Referência: 12 - Dezembro de 2020

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Restos a Pagar não processados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 / Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>9.481.449,04</b>	<b>5.170.617,70</b>	<b>5.170.617,70</b>	<b>4.310.831,34</b>	<b>0,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	9.481.449,04	5.170.617,70	5.170.617,70	4.310.831,34	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>246.763,96</b>	<b>101.708,00</b>	<b>101.708,00</b>	<b>145.055,96</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	0,00	246.763,96	101.708,00	101.708,00	145.055,96	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>9.728.213,00</b>	<b>5.272.325,70</b>	<b>5.272.325,70</b>	<b>4.455.887,30</b>	<b>0,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA  
EXERCÍCIO 2020

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário

Unidade Gestora: 017701-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Gestão: 00007 - FUNDOS  
Mês de Referência: 12 - Dezembro de 2020

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Restos a Pagar processados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 / Dezembro do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>2.053.715,39</b>	<b>2.053.715,39</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.053.715,39	2.053.715,39	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>5.245.902,95</b>	<b>5.245.902,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	0,00	5.245.902,95	5.245.902,95	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>7.299.618,34</b>	<b>7.299.618,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Unidade Gestora: 017701-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Gestão: 00007 - FUNDOS  
Mês de Referência: 12 - Dezembro de 2020

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA  
EXERCÍCIO 2020

Anexo 13  
BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>699.713.374,44</b>	<b>453.872.869,71</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>157.843.356,94</b>	<b>148.626.978,42</b>
Ordinária	69.978,00	48.393,52	Ordinária	128.577.462,85	110.792.043,87
Vinculada	699.643.396,44	453.824.476,19	Vinculada	29.265.894,09	37.834.934,55
Recursos Vinculados à Saúde	699.147.863,80	452.847.799,74	Recursos Destinados à Saúde	28.961.481,73	27.260.272,92
Outras Destinações de Recursos	495.532,64	976.676,45	Outras Destinações de Recursos	304.412,36	10.574.661,63
Recursos Vinculados a Convênios	495.532,64	976.676,45	Recursos Destinados a Convênios	304.412,36	10.574.661,63
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>417.238.334,60</b>	<b>107.254.131,43</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>684.749.448,40</b>	<b>401.455.460,66</b>
Transf. Recebidas Para a Execução Orçamentária	393.913.163,54	102.761.835,49	Transf. Concedidas Para a Execução Orçamentária	624.091.325,55	343.629.663,40
Transf. Recebidas Indep.de Execução Orçamentária	23.325.171,06	4.492.295,94	Transf. Concedidas Indep.de Execução Orçamentária	60.658.122,85	57.825.797,26
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>716.187.291,47</b>	<b>883.281.831,39</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>724.138.705,11</b>	<b>876.302.369,10</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.391.730,58	9.728.213,00	Pagamentos de Restos A Pagar Não Processados	5.272.325,70	5.612.900,23
Inscrição de Restos a Pagar Processados	37,94	7.299.618,34	Pagamentos de Restos A Pagar Processados	7.299.618,34	3.180.790,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	584.667,06	1.846.271,52	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	620.299,16	2.075.333,51
Outros Recebimentos Extraorçamentários	711.210.855,89	864.407.728,53	Outros Pagamentos Extraorçamentários	710.946.461,91	865.433.345,13
Movimentações de Fundos Próprios e Operações Intergestora	2.735.744,06	490.809.452,92	Movimentações de Fundos Próprios e Operações Intergestora	2.669.189,20	490.642.864,00
Demais Recebimentos	708.475.111,83	373.598.275,61	Demais Pagamentos	708.277.272,71	374.790.481,13
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>331.317.014,57</b>	<b>313.292.990,22</b>	<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>597.724.504,63</b>	<b>331.317.014,57</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	331.317.014,57	313.292.990,22	Caixa e Equivalente de Caixa	597.724.504,63	331.317.014,57
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL(V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>2.164.456.015,08</b>	<b>1.757.701.822,75</b>	<b>TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>2.164.456.015,08</b>	<b>1.757.701.822,75</b>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Unidade Gestora: 017701-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Gestão: 00007 - FUNDOS  
Mês de Referência: 12 - Dezembro de 2020

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA  
EXERCÍCIO 2020

Anexo 14  
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>598.490.919,51</b>	<b>332.420.429,45</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>547.093,03</b>	<b>7.684.466,41</b>
Caixa e Equivalentes De Caixa	597.724.504,63	331.317.014,57	Fornecedores E Contas A Pagar A Curto Prazo	37,94	7.299.618,34
Créditos A Curto Prazo	766.414,88	1.103.414,88	Demais Obrigações a Curto Prazo	547.055,09	384.848,07
Demais Créditos e Valores A Curto Prazo	766.414,88	1.103.414,88	Valores Restituíveis	630,00	36.262,10
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>62.673.938,78</b>	<b>49.082.963,21</b>	Outras Obrigações a Curto Prazo	546.425,09	348.585,97
Realizável A Longo Prazo	62.657.984,38	49.082.963,21	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>10.237.437,28</b>	<b>9.978.052,18</b>
VPD Pagas Antecipadamente	62.657.984,38	49.082.963,21	Demais Obrigações A Longo Prazo	10.237.437,28	9.978.052,18
Imobilizado	15.954,40	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>10.784.530,31</b>	<b>17.662.518,59</b>
Bens Móveis	15.954,40	0,00			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>661.164.858,29</b>	<b>381.503.392,66</b>			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Resultados Acumulados	650.380.327,98	363.840.874,07
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>650.380.327,98</b>	<b>363.840.874,07</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>	<b>661.164.858,29</b>	<b>381.503.392,66</b>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Unidade Gestora: 017701-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Gestão: 00007 - FUNDOS  
Mês de Referência: 12 - Dezembro de 2020

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA  
EXERCÍCIO 2020

Anexo 14  
BALANÇO PATRIMONIAL

Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>597.764.904,63</b>	<b>331.357.414,57</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>4.938.823,61</b>	<b>17.412.679,41</b>
ATIVO PERMANENTE	63.399.953,66	50.145.978,09	PASSIVO PERMANENTE	10.237.437,28	9.978.052,18
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>645.988.597,40</b>	<b>354.112.661,07</b>			

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>COMPENSAÇÕES</b>			<b>COMPENSAÇÕES</b>		
<b>SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			<b>SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>		
Atos Potenciais Ativos			Atos Potenciais Passivos		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	16.832.282,39	1.832.282,39	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	4.451.964,02	9.813.609,80
<b>TOTAL</b>	<b>16.832.282,39</b>	<b>1.832.282,39</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.451.964,02</b>	<b>9.813.609,80</b>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA  
EXERCÍCIO 2020

Anexo 14  
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade Gestora: 017701-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Gestão: 00007 - FUNDOS  
Mês de Referência: 12 - Dezembro de 2020

QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FONTES DE RECURSOS</b>		
Ordinária	8.869.886,46	695.812,99
Vinculada	583.956.194,56	313.248.922,17
Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde	474.985.599,40	304.359.014,14
Recursos Destinados à Previdência Social	0,00	0,00
Recursos Destinados a Operações de Crédito	-1.346.173,40	-1.346.173,40
Recursos Destinados a Convênios	10.543.114,31	10.215.325,23
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	99.773.654,25	20.756,20
<b>TOTAL</b>	<b>592.826.081,02</b>	<b>313.944.735,16</b>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA  
EXERCÍCIO 2020

Anexo 15  
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Unidade Gestora: 017701-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Gestão: 00007 - FUNDOS  
Mês de Referência: 12 - Dezembro de 2020

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>1.116.456.176,40</b>	<b>1.058.394.712,24</b>
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>2.989.681,60</b>	<b>7.760.070,99</b>
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.989.681,60	7.760.070,99
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>1.110.731.016,36</b>	<b>1.042.017.167,08</b>
Transferências Intragovernamentais	417.238.334,60	597.790.330,20
Transferências Intergovernamentais	693.492.681,76	444.226.836,88
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>0,00</b>	<b>7.708.188,78</b>
Desincorporação de Passivos	0,00	7.708.188,78
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>2.735.478,44</b>	<b>909.285,39</b>
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.735.478,44	909.285,39
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>829.983.277,35</b>	<b>1.135.631.955,08</b>
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>344.317,23</b>	<b>1.025.938,00</b>
Uso de Material de Consumo	337.000,00	922.558,00
Serviços	7.317,23	103.380,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>828.675.579,89</b>	<b>1.134.341.638,59</b>
Transferências Intragovernamentais	684.749.448,40	894.168.018,80
Transferências Intergovernamentais	143.926.131,49	240.173.619,79
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>963.380,23</b>	<b>264.378,49</b>
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	963.380,23	264.378,49
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>286.472.899,05</b>	<b>-77.237.242,84</b>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

NOME..... : BIANCA SOUSA ALTINO  
REGISTRO..... : AM-015364/O-8  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : 915.030.602-25

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCAM contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 26/03/2021 as 11:48:32.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 8794.7552.1819.8977.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.

Protocolo 39802

**PORTARIA N. 149/2021-GS/SES-AM**

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

**RESOLVE:**

**I - Alterar** o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; **II - Anexo I:** com uma movimentação no valor de **R\$18.802.548,35** (DEZOITO MILHÕES, OITOCENTOS E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); **III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.** **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, em Manaus, 31 de Março de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I**

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus <b>10.122.3308.1554</b>	P	3	322	3390	0011	250.000,00	3390	0001	250.000,00
	P	3	431	3390	0011	1.084.800,00	3390	0001	1.084.800,00
	P	3	322	3390	0001	2.000.000,00	3390	0011	2.000.000,00
Implementação das Ações de Regulação, Controle e Avaliação no Âmbito do SUS <b>10.124.3231.2249</b>	A	3	100	3390	0001	156.070,24	3390	0011	156.070,24
	A	3	100	3390	0011	4.901.400,00	3390	0001	4.901.400,00
	A	3	100	3390	0011	1.736,00	3390	0001	1.736,00
Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação <b>10.126.3231.2759</b>	A	3	100	3390	0011	47.400,00	3390	0001	47.400,00
	A	3	100	3390	0011	57.112,62	3390	0011	57.112,62
	A	3	100	3390	0001	57.112,62	3390	0011	57.112,62
Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar <b>10.244.3305.2282</b>	A	3	100	3390	0001	57.112,62	3390	0011	57.112,62
	P	4	100	4490	0003	540,00	4490	0011	540,00
	P	4	100	4490	0003	33.203,00	4490	0011	33.203,00
Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada <b>10.302.3305.2224</b>	P	4	100	4490	0003	72.495,00	4490	0011	72.495,00
	P	4	100	4490	0003	10.591,20	4490	0011	10.591,20
	A	3	100	3390	0007	244.500,00	3390	0011	244.500,00
Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência <b>10.302.3305.2240</b>	A	3	121	3390	0008	11.638,00	3390	0011	11.638,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados <b>10.302.3305.2250</b>	A	3	100	3390	0007	238.950,00	3390	0008	238.950,00
	A	3	100	3390	0011	5.443.064,67	3390	0008	3.583.378,54
	A	3	100				3390	0008	1.859.686,13
	A	3	100	3390	0011	68.869,55	3390	0008	68.869,55
	A	3	100	3390	0011	68.869,50	3390	0008	68.869,50
	A	3	121	3390	0001	691.183,70	3390	0008	691.183,70
	A	3	121	3390	0001	2.610.606,90	3390	0011	2.610.606,90
	A	3	100	3341	0007	649.610,00	3390	0001	649.610,00
	A	3	231	3340	0002	71.761,56	3341	0001	71.761,56
	A	3	231	3341	0002	71.761,56	3340	0002	71.761,56
Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas <b>28.846.0003.0002</b>	E	1	100	3191	0001	2.926,00	3190	0001	2.926,00
	E	1	100	3191	0001	2.926,00	3190	0001	2.926,00
	E	1	100	3191	0001	10.532,85	3190	0001	10.532,85
<b>TOTAL (R\$)</b>						18.802.548,35	18.802.548,35		

Protocolo 39811

**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**PORTARIA N. 0153/2021-GFES/SES-AM**

**DESTACAR** orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º, art. 1º e § 2º do art.2º, do Decreto nº 24.634, de 16 de Novembro de 2004. **CONSIDERANDO** as solicitações das Unidades Gestoras; **CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

**RESOLVE:** **I - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 388.880.057,63 (Trezentos e oitenta e oito milhões e oitocentos e oitenta mil e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria. **II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**NIVIA BARROSO DE FREITAS**

Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde







Operacionalização das Atividades em Hematologia	231	339030	37.475,30	-	37.475,30	
		339036	370.000,00	-	370.000,00	
		339037	181.440,76	-	181.440,76	
		339039	276.806,06	-	276.806,06	
10.302.3305.2691	100	339030	-	561.919,41	561.919,41	
Qualificação da		339039	259.650,00	-	259.650,00	
10.303.3305.2089		339030	419.003,20	-	419.003,20	
Fornecimento de	231	339039	911.598,00	-	911.598,00	
10.331.0001.2004	01	100	339046	226.746,00	-	226.746,00
Auxílio- Alimentação aos Servidores e			339014	2.314,00	-	2.314,00
10.571.3231.2606	11	231	339048	8.160,00	-	8.160,00
Realização de						
28.846.0003.0002	01	100	319091	57.225,83	-	57.225,83
Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios)						
TOTAL			15.698.904,97	-	596.309,63	15.102.595,34

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL	
10.122.0001.2001			339030	1.685,55	-	1.685,55	
			339033	4.655,00	-	4.655,00	
			339037	46.433,28	-	46.433,28	
			339039	1.514,26	-	1.514,26	
			339040	6.912,00	-	6.912,00	
			339092	32.640,22	-	32.640,22	
10.122.0001.2003		100	319011	1.311.414,43	-	1.311.414,43	
			319013	16.127,77	-	16.127,77	
			319092	682,68	-	682,68	
			319113	205.586,45	-	205.586,45	
			339018	13.321,72	-	13.321,72	
			339046	103.949,98	-	103.949,98	
			339040	7.150,13	-	7.150,13	
10.122.0001.2643			339092	1.646,08	-	1.646,08	
			339014	10.000,00	-	10.000,00	
10.302.3305.2068			339033	19.300,00	-	19.300,00	
			339092	1.308,00	-	1.308,00	
10.302.3305.2069			339039	14.515,00	-	14.515,00	
			339037	74.614,24	-	74.614,24	
10.302.3305.2250		121	339034	32.474,00	-	32.474,00	
			339040	100.000,00	-	100.000,00	
10.302.3305.2692			449052	100.000,00	-	100.000,00	
			339030	39.068,43	-	39.068,43	
10.303.3305.2089		100	339039	12.955,00	-	12.955,00	
			231	339039	23.100,00	-	23.100,00
			431	339030	320.376,62	-	320.376,62
10.331.0001.2004	01	100	339046	386.040,00	-	231.000,00	
Auxílio- Alimentação aos Servidores e							
TOTAL			2.887.470,84	-	363.474,00	2.523.996,84	

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001		231	339039	800,00	-	800,00
			339030	20.160,28	-	20.160,28
			339036	214.406,72	-	214.406,72
			339039	145.755,40	-	145.755,40
10.122.0001.2003		100	319004	30.247,84	-	30.247,84
			319011	2.403.212,49	-	2.403.212,49
			319013	29.431,92	-	29.431,92
			319092	12.000,00	-	12.000,00
			319113	395.351,96	-	395.351,96
			339018	26.643,44	-	26.643,44
			339046	245.366,66	-	245.366,66
10.122.0001.2087	01	121	339092	186.370,78	-	186.370,78
Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e						
10.122.0001.2643	01	100	339040	21.641,52	-	21.641,52
Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação						
10.122.3308.1554		431	449052	25.940,00	-	25.940,00
			339036	492.060,00	-	492.060,00
			339037	70.000,00	-	70.000,00
			339039	21.659,52	-	21.659,52
10.302.3305.2075	11	231	339030	63.630,00	-	63.630,00
Atenção, Prevenção e Controle do HIV/AIDS, Hepatites Virais e						

10.302.3305.2247			339039	111.870,00	-	111.870,00		
Operacionalização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com								
10.302.3305.2250				121	339034	738.064,85	-	738.064,85
Contratualização dos Serviços Assistenciais								
10.302.3305.2283	01	100	339033	59.800,00	-	59.800,00		
Operacionalização do Serviço de Remoção								
10.302.3305.2461		231	339039	571.236,20	-	571.236,20		
				Operacionalização das Atividades em Hematologia				
10.302.3305.2486	11	100	339030	49.756,39	-	49.756,39		
			339033	15.464,39	-	15.464,39		
			339037	31.568,00	-	31.568,00		
			339092	669.837,24	-	669.837,24		
			339037	841.602,15	-	841.602,15		
339039	454.196,18	-	454.196,18					
10.303.3305.2089	01	231	339030	1.344.631,78	-	1.344.631,78		
Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do								
10.305.3274.2163			339030	10.000,00	-	10.000,00		
Operacionalização das Ações de Vigilância								
10.331.0001.2004		100	339046	524.000,00	-	262.000,00		
				Auxílio- Alimentação aos Servidores e				
10.571.3305.2076	11	231	339039	609,50	-	609,50		
Operacionalização dos Laboratórios			339030	52.072,00	-	52.072,00		
339039			40.033,34	-	40.033,34			
28.846.0003.0002	01	100	319091	1.666,36	-	1.666,36		
Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios)								
TOTAL			9.921.086,91	-	262.000,00	9.659.086,91		

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001			339039	86.477,00	-	8.800,00
			319004	54.906,00	-	54.906,00
			319011	2.893.807,03	-	2.893.807,03
10.122.0001.2003		100	319013	51.620,75	-	51.620,75
			319092	2.673,81	-	2.673,81
			319093	2.662,43	-	2.662,43
			319113	408.639,69	-	408.639,69
			339018	109.904,19	-	109.904,19
			339046	380.933,07	-	380.933,07
			339040	8.800,00	-	8.800,00
10.302.3305.2164		11	339030	289.488,60	-	289.488,60
			339039	290.690,28	-	289.488,60
			339092	27.629,28	-	27.629,28
			339093	344.763,72	-	344.763,72
			339092	723.463,10	-	723.463,10
10.302.3305.2250	01	121	339092	494.259,15	-	494.259,15
Contratualização dos Serviços Assistenciais						
10.303.3305.2089		100	339030	752.706,29	-	752.706,29
Fornecimento de			231	339030	23.297,71	-
10.331.0001.2004	01	100	339046	457.368,00	-	457.368,00
Auxílio- Alimentação aos Servidores e						
28.846.0003.0002			319091	33.864,33	-	33.864,33
Cumprimento de	339091	19.960,00	-	19.960,00		
TOTAL			7.464.882,31	-	298.288,60	7.166.593,71

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001		100	339030	72.978,01	-	72.978,01
			339037	296.841,87	-	101.909,43
			339039	372.046,95	-	81.260,00
			339040	25.716,16	-	2.791,67
			339047	23.233,36	-	23.233,36
			339139	41.250,00	-	41.250,00
			339030	984,00	-	26.137,36
			339039	135.038,02	-	30.000,00

10.122.0001.2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	100	339040	1.920,00	-	1.920,00	-	
		339047	30.000,00	-	-	30.000,00	
		319011	5.250.372,43	-	-	5.250.372,43	
		319013	30.577,44	-	-	30.577,44	
		319092	14.225,47	-	-	14.225,47	
		319113	710.687,29	-	-	710.687,29	
		339046	800.286,65	-	-	800.286,65	
339049	27.253,60	-	-	27.253,60			
231	319011	33.873,58	-	33.873,58	-		
10.122.0001.2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e	01	339039	82.469,97	-	9.317,42	73.152,55	
10.122.0001.2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação	100	339040	33.435,41	-	-	33.435,41	
10.122.3308.1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus	231	339033	50.760,00	-	-	50.760,00	
		339014	5.562,00	-	-	5.562,00	
		339030	10.128,30	-	-	10.128,30	
	431	339036	2.298,00	-	-	2.298,00	
		339030	12.731.061,00	-	2.500.000,00	10.231.061,00	
	432	339032	7.730.000,00	-	-	7.730.000,00	
	100	449052	6.139.971,00	-	-	6.139.971,00	
11	339037	2.944,81	-	-	2.944,81		
431	339039	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00		
10.304.3274.2238 Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária	231	339014	-	-	180,00	180,00	
339014		180,00	-	5.442,00	-	5.262,00	
339033		130.063,38	-	-	-	130.063,38	
10.305.3274.2163 Operacionalização das Ações de Vigilância	431	339036	180,00	-	2.778,00	-	2.598,00
339032		383.065,80	-	228.967,20	-	154.098,60	
10.305.3274.2236 Operacionalização das Ações do	231	339030	956,40	-	956,40	-	
339039		162.094,60	-	1.659,00	-	160.435,60	
10.305.3274.2237 Operacionalização das Ações de	431	339030	2.282.396,48	-	1.592.264,32	690.132,16	
339014		-	-	660,00	-	660,00	
10.305.3274.2538 Operacionalização das Ações	231	339033	260.126,76	-	-	260.126,76	
339032		2.543.649,20	-	1.409.289,60	-	1.134.359,60	
339033		130.063,38	-	-	-	130.063,38	
10.331.0001.2004 Auxílio-Alimentação aos Servidores e	100	339032	37.500,00	-	-	37.500,00	
		339039	543.600,00	-	-	543.600,00	
28.846.0003.0002 Cumprimento de	100	339046	833.340,00	-	-	833.340,00	
319091		314.876,25	-	-	314.876,25		
319191	16.384,85	-	-	-	16.384,85		
TOTAL			44.294.392,42	-	6.102.383,99	38.192.008,43	

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES  
017307 - FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO "FRANCISCA MENDES"

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 Administração da Unidade	01		339093	123.716,76	-	123.716,76
10.302.3305.2557 Assistência à Saúde em Cardiologia e	11	100	339039	6.000,00	-	6.000,00
10.303.3305.2089 Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do	01		339030	34.280,00	-	34.280,00
TOTAL				163.996,76	-	123.716,76
TOTAL GERAL				449.811.104,03	-	60.931.046,40

Protocolo 39837

## Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 192/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 29.03.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **MKS SOLUÇÕES COMERCIAIS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **trinta (30) dias**, contados de **29.03.2021 até 28.04.2021**, para dar continuidade à aquisição de coleção de livros didáticos para atender a necessidade de estudantes e professores do 2º Segmento (Ensino Fundamental Anos Finais), bem como 3º Segmento (Ensino Médio) da Educação de Jovens e Adultos na capital e no interior da Rede Estadual

de Ensino do Estado do Amazonas, conforme Memo. nº 66/2021-DEPPE, requerimento da empresa, Projeto Básico e Parecer nº. 0319/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.004334/2021.

**GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 39755

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 191/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 29.03.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **A CHAVES COIMBRA**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **três (03) meses**, contados de **29.03.2021 até 29.06.2021**, para dar continuidade à aquisição do gênero alimentício: Peito de Frango (61.798 Kg) para atender a primeira remessa da merenda escolar a ser encaminhada para atender o início do ano letivo de 2021 das Escolas Estaduais da Capital e do Interior do Estado do Amazonas desta Secretaria, conforme solicitação da empresa **A CHAVES COIMBRA**, Projeto Básico e Parecer nº. 0283/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.003720/2021.

**GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 39756

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**PORTARIA GS nº 251, 31 de março de 2021.**

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365, de 30 de dezembro de 2020, e em seus créditos adicionais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248, de 14 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas quanto aos subtítulos e/ou modalidades do gasto,

#### RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I:** com uma movimentação no valor de **R\$ 53.854.488,34 (cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos);**

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 31 de março de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

### ANEXO I

**28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Modernização da Gestão Administrativa <b>12.122.3283.2489</b>	A	3	100	3390	0011	120.000,00	3390	0001	120.000,00
			227	3390	0011	46.211,62	3390	0001	46.211,62
			100	3390	0011	46.211,62	3390	0001	46.211,62
			100	3390	0011	72.000,00	3390	0001	72.000,00
			227	3390	0007	9.295,20	3390	0001	9.295,20
Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental <b>12.361.3283.2550</b>	A	3	146	3390	0011	600.000,00	3390	0001	600.000,00
			146	3390	0011	331.837,02	3390	0001	331.837,02
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental <b>12.361.3283.2710</b>	A	3	227	3390	0008	345.102,81	3390	0001	345.102,81
			227	3390	0006	221.360,62	3390	0001	380.868,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Modernização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental <b>12.361.3283.2738</b>	A	3	227	3390	0003	159.507,38				
	A	3	227	3390	0002	173.266,38	3390	0001	173.266,38	
	A	3	227	3390	0005	287.205,59	3390	0001	287.205,59	
	A	3	246	3390	0011	10.758.666,64	3390	0001	10.758.666,64	
	A	3	246	3390	0011	30.089.288,04	3390	0001	15.049.288,04	
	A	3	246				3390	0001	15.040.000,00	
Transporte Escolar - Ensino Fundamental <b>12.361.3283.2746</b>	A	3	227	3390	0011	20.000,00	3390	0001	20.000,00	
	A	3	227	3390	0011	2.000,00	3390	0001	2.000,00	
	A	3	246	3390	0011	2.757.935,88	3390	0001	2.757.935,88	
Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio <b>12.362.3283.2554</b>	A	3	146	3390	0011	480.000,00	3390	0001	480.000,00	
	A	3	146	3390	0011	331.837,02	3390	0001	331.837,02	
Locação de Imóveis para o Ensino Médio <b>12.362.3283.2736</b>	A	3	227	3390	0004	98.769,30	3390	0001	98.769,30	
	A	3	246	3390	0011	2.747.089,40	3390	0001	2.747.089,40	
Transporte Escolar - Ensino Médio <b>12.362.3283.2739</b>	A	3	227	3390	0011	20.000,00	3390	0001	20.000,00	
	A	3	246	3390	0011	4.136.903,82	3390	0001	4.136.903,82	
<b>TOTAL (R\$)</b>							53.854.488,34			53.854.488,34

Protocolo 39760

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

PORTARIA GS Nº 238, de 25 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO os pedidos de pagamento por serviço de fornecimento de gêneros alimentícios no início do ano letivo de 2018;

CONSIDERANDO recomendação contida no 01.01.028101.0002527.2021/ SEDUC, juntado ao processo nº 01.01.028101.00022478.2018/SEDUC, para que se apurem os fatos,

**RESOLVE:**

**I. INSTAURAR** procedimento administrativo para apurar a responsabilidade dos envolvidos na prestação de serviço, em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios no início do ano de 2018, supostamente prestados pela Empresa **VG COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 07.336.950/0001-30, e possíveis danos causados à Administração Pública, assegurando aos interessados o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal;

**II. DESIGNAR** os servidores Silvana Grijó Gurgel Costa Rego, matrícula funcional 146001-3B, Maria Aurilene Guimarães Rosas, matrícula funcional 143920-0B e Davi da Silva Macedo, matrícula funcional 223412-2A, sob a presidência da primeira, para a condução do feito;

**III. INSTRUIR** os servidores para, quando houver necessidade de conhecimento técnico-jurídico, encaminhar os autos ao setor correspondente para manifestação, em até 05 (cinco) dias antes da emissão do relatório final, e que se adotem todas as medidas legais necessárias para resolução do feito, observados os princípios e normas que regem o processo administrativo;

**IV. DETERMINAR** o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo;

**V. ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,**  
Manaus, 25 de março de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 39778

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

PORTARIA GS Nº 236, de 25 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o pedido de pagamento em virtude da aquisição de gêneros alimentícios para atender esta Secretaria, tendo como interessada a Empresa **GOLDEN G. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**, CNPJ nº 16.457.689/0001-18;

CONSIDERANDO recomendações contidas no Proc. nº 01.01.028101.000022477.2018/SEDUC/juntado ao Proc. nº 01.01.028101.00003057.2021 sobre as providências necessárias para apuração dos fatos,

**RESOLVE:**

**I. INSTAURAR** procedimento administrativo para apurar a responsabilidade dos envolvidos no reconhecimento de dívida, em relação à aquisição de gêneros alimentícios durante o período de 2018, no valor R\$ 1.577.282,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais), conforme Notas Fiscais nº 665, 667, 668 e 669, Série-1, para atender às necessidades das Escolas Estaduais da Capital e entorno do Amazonas, tendo como interessada a Empresa supramencionada, e possíveis danos causados à administração pública, assegurando aos interessados o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal;

**II. DESIGNAR** os servidores Silvana Grijó Gurgel Costa Rego, matrícula funcional G146001-3B, Anabel Georgia Teixeira Muller, matrícula funcional 223358-4A e Davi da Silva Macedo, matrícula funcional 223412-2A, sob a presidência da primeira, para a condução do feito;

**III. INSTRUIR** os servidores para, quando houver necessidade de conhecimento técnico-jurídico, encaminhar os autos ao setor correspondente para manifestação, em até 05 (cinco) dias antes da emissão do relatório final, e que se adotem todas as medidas legais necessárias para resolução do feito, observados os princípios e normas que regem o processo administrativo;

**IV. DETERMINAR** o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo;

**V. ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,**  
Manaus, 25 de março de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 39780

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

PORTARIA GS Nº 243, de 26 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o determinado no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 37.334, de 17.10.2016, referentes aos procedimentos de controle, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais das Pessoas Jurídicas contratadas para execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.0022276.2020/ SEDUC,

**RESOLVE:**

**I. DESIGNAR** como Fiscal de Contrato o servidor **WALBER GONÇALVES FERREIRA**, matrícula 219134-2A, CPF 305.716.262-20, para fiscalizar e acompanhar os serviços atinentes ao Termo de Contrato nº 31/2020, firmado entre o Estado do Amazonas, por meio desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto e a Prefeitura Municipal de Parintins/AM.

**II. DETERMINAR** que o servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 26 de março de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 39781



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**PORTARIA GS 252**, de 31 de março de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o teor do MEMO nº 049/2021-GSEAI/SEDUC,

**RESOLVE:**

**I. DISPENSAR** da função de Coordenador (a) Adjunto (a) Administrativo (a), município de Coari, (Simbologia COORD.ADJ.ADMIN.FGCA-1) o (a) servidor (a) **MARILIA COSTA DE SOUZA**, Professor PF20.MSC-II, matrícula nº 132.587-6B/C, a contar de 05/04/2021.

**II. DESIGNAR** para função o (a) servidor (a) **RODRIGO ALVES DE ALMEIDA**, Professor PF40.LPL-IV, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 235.114-5A/B, a contar de 05/04/2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 31 de março de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 39821

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**PORTARIA GS 254**, de 31 de março de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 1011/2020 - CSC e o que mais consta no Processo Administrativo nº 01.01.013102.00004159.2020/CSC,

**RESOLVE:**

**I. DESIGNAR** os servidores desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto, abaixo relacionados, presididos pelo primeiro, para constituírem Comissão, para realização de inspeção técnica *In loco* atendendo ao item 10.3 do Edital do PE nº. 1011/2020:

I. ISAAC SAMMYR SANTOS CRUZ;

II PATRICK HOZANNAH DE ALBUQUERQUE;

III. GESSIKA KELEN DOS SANTOS SILVA.

**II. DETERMINAR** que após a conclusão dos trabalhos de inspeção, o resultado da avaliação seja encaminhado ao Centro de Serviços Comparilhados - CSC.

**III.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 31 de março de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 39824

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Amazonas e nas Leis nº. 2.607, de 28 de junho de 2000, e nº. 2.616, de 26 de setembro de 2000.

**EXTRATO DE CONTRATOS**

Regime Temporário de Professores, que atuam nas Escolas Estaduais da Capital e Interior - Processo Seletivo Simplificado - PSS/2019-2020, Homologação publicada no Diário Oficial edição de 11 e 21.02.2020 e edição de 05 e 10.03. 2020 de acordo com a Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO			
MUNICÍPIO: MANAUS			
Nº	COORD. DISTRITAL DE EDUCAÇÃO-CDE	NOME	PERÍODO
01	CDE 02	NUBIA MARIA DE MENEZES LEO	15.03.2021 a 31.12.2021
02	CDE 03	ADRIANE DE ALMEIDA AFONSO	11.03.2021 a 31.12.2021
03	CDE 03	ALCIELE FREITAS BARBOSA	15.03.2021 a 31.12.2021
04	CDE 03	IVAN REGO DA SILVA	10.03.2021 a 31.12.2021
05	CDE 03	JHOUDER CARVALHO DA SILVA	12.03.2021 a 31.12.2021
06	CDE 04	ERLAN PONTES DE LIMA	12.03.2021 a 31.12.2021
07	CDE 04	GLADISTON SILVA DA CUNHA	12.03.2021 a 31.12.2021
08	CDE 04	LEILA DE OLIVEIRA BARBOSA GOMES	11.03.2021. a 31.12.2021

09	CDE 04	ODILANI SOCORRO DE ASSUNCAO MOLDES	25.03.2021 a 31.12.2021
10	CDE 04	VALDINEIA ARAUJO DE QUEIROZ	11.03.2021 a 31.12.2021
11	CDE 05	ALTEMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	10.03.2021 a 31.12.2021
12	CDE 05	IVALDO RODRIGUES BARBOSA	12.03.2021 a 31.12.2021
13	CDE 05	KARINA BARBOSA	12.03.2021 a 31.12.2021
14	CDE 06	ANA PAULA CHAVES DE NAZARE	12.03.2021 a 31.12.2021
15	CDE 07	JORGE DE OLIVEIRA MENDES	10.03.2021 a 31.12.2021
16	CDE 07	LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA	11.03.2021 a 31.12.2021
17	CDE 07	REGINALDO SOUZA CARDOSO	11.03.2021 a 31.12.2021

INTERIOR			
Nº	COORD. REGIONAL DE EDUCAÇÃO	NOME	PERÍODO
01	ATALAIA DO NORTE	LEONELLI PEREIRA BENTES	10.03.2021 a 31.12.2021
02	ATALAIA DO NORTE	ROSINEIRE SANTOS DA SILVA	19.03.2021 a 31.12.2021
03	BOA VISTA DO RAMOS	EDELICE DA SILVA REIS	25/03/2021 a 31/12/2021
04	BOA VISTA DO RAMOS	SABRINA VIANA BULCAO	25/03/2021 a 31/12/2021
05	ITACOATIARA	ADRIANA COSTA GIL DE SOUZA	11.03.2021 a 31.12.2021
06	ITACOATIARA	DELSA NEVES DE SOUZA	25.11.2020 a 31.12.2021
07	ITACOATIARA	IRIENE GONZAGA BATISTA	25.11.2020 a 31.12.2021
08	ITACOATIARA	JUNIOR DA SILVA COELHO	11.03.2021 a 31.12.2021
09	ITACOATIARA	KATHIELLY SANTOS DOS SANTOS	11.03.2021 a 31.12.2021
10	ITACOATIARA	MATUSALEN VIEIRA COELHO	17.03.2021 a 31.12.2021
11	ITACOATIARA	MOISES DEODATO DA SILVA	25.11.2020 a 31.12.2021
12	ITACOATIARA	SILIO SABINO VALENÇA - PCD	25.11.2020 a 31.12.2021
13	ITAMARATI	ESTER VANIS DA SILVA DE LIMA	19.03.2021 a 31.12.2021
14	ITAPIRANGA	ELEN MARIA DE CASTRO CALIRI	11.03.2021 a 31.12.2021
15	JAPURÁ	ORIVAM RODRIGUES REINALDO	11.03.2021 a 31.12.2021
16	JAPURÁ	ROSENEIA GOMES ARAUJO	11.03.2021 a 31.12.2021
17	LÁBREA	ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	12.03.2021 a 31.12.2021
18	LÁBREA	CRESSIA RODRIGUES VIANA	12.03.2021 a 31.12.2021
19	LÁBREA	FRANCISCA AUCELINDA CARNEIRO LIMA	12.03.2021 a 31.12.2021
20	LÁBREA	FRANCIS DALVA ALBUQUERQUE VASCONCELOS	12.03.2021 a 31.12.2021
21	LÁBREA	GISELE NASCIMENTO RIBEIRO	12.03.2021 a 31.12.2021
22	LÁBREA	JACKISON NASCIMENTO SILVA	16.03.2021 a 31.12.2021
23	LÁBREA	MARIA CRISTINA ADAO MARTINS	16.03.2021 a 31.12.2021
24	LÁBREA	MARIA DE NAZARE COSTA DOS SANTOS	16.03.2021 a 31.12.2021
25	LÁBREA	MARIA ELIAMARA QUEIROZ BARBOSA	12.03.2021 a 31.12.2021
26	LÁBREA	MARINES GALVAO TAUMATURGO	12.03.2021 a 31.12.2021

27	MANACAPURU	MARIA DULCILENE REIS DE SOUZA	11.03.2021 a 31.12.2021
28	MANACAPURU	NEIVA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	11.03.2021 a 31.12.2021
29	MANACAPURU	QUEZINHA GOMES DE CARVALHO	11.03.2021 a 31.12.2021
30	MANACAPURU	SEBASTIANA DA SILVA REIS	11.03.2021 a 31.12.2021
31	MANICORÉ	JOSÉ AUGUSTO GOMES BENLOLO	11.03.2021 a 31.12.2021
32	MANICORÉ	NELMA DE AS FRANCA	11.03.2021 a 31.12.2021
33	MARAÃ	MARIA KATIA RAMOS GOMES	12.03.2021 a 31.12.2021
34	MAUÉS	ALBEMIRA FONSECA DE VASCONCELOS	12.03.2021 a 31.12.2021
35	MAUÉS	ANZELUCY JONYCE DA SILVA GOES	12.03.2021 a 31.12.2021
36	MAUÉS	ISMAISA FERREIRA PANTOJA	12.03.2021 a 31.12.2021
37	MAUÉS	JOSIAS GONDIM MENDONÇA	12.03.2021 a 31.12.2021
38	MAUÉS	LUIZ MACIEL MICHILES	12.03.2021 a 31.12.2021
39	MAUÉS	SUZIETE DOS SANTOS MARTINS	12.03.2021 a 31.12.2021
40	NOVO AIRÃO	ELISANGELA DE ANDRADE MELGUEIRO	11.03.2021 a 31.12.2021
41	NOVO ARIPUANÃ	ANTONIO RICARDO PAES CARDOSO	11.03.2021 a 31.12.2021
42	NOVO ARIPUANÃ	DAYANE DA COSTA RAMOS	12.03.2021 a 31.12.2021
43	NOVO ARIPUANÃ	ELZIMAR MADEIRA GONÇALVES	11.03.2021 a 31.12.2021
44	NOVO ARIPUANÃ	FABIOLA VALENTE DE SOUZA	11.03.2021 a 31.12.2021
45	NOVO ARIPUANÃ	SILVANA RAPOSO MAGALHÃES	11.03.2021 a 31.12.2021
46	NOVO ARIPUANÃ	ZILMA NUNES SILVA	12.03.2021 a 31.12.2021
47	NOVA OLINDA	ANA CLEI ARAUJO PANTALEAO	11.03.2021 a 31.12.2021
48	NOVA OLINDA	ELIZANGELA OLIVEIRA VAZ	11.03.2021 a 31.12.2021
49	NOVA OLINDA	JOAO MARTINS SARMENTO	11.03.2021 a 31.12.2021
50	NOVA OLINDA	JOSE CARLOS RAILO DE LIMA	11.03.2021 a 31.12.2021
51	NOVA OLINDA	JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	11.03.2021 a 31.12.2021
52	NOVA OLINDA	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	11.03.2021 a 31.12.2021
53	NOVA OLINDA	RAIMUNDA EUNICE DOS SANTOS DA SILVA	11.03.2021 a 31.12.2021
54	NOVA OLINDA	RAIMUNDA EZILENE PEIXOTO	11.03.2021 a 31.12.2021
55	NOVA OLINDA	SABRINA LABORDA VIEIRA	11.03.2021 a 31.12.2021
56	NOVA OLINDA	SIMARA GUIMARÃES DOS SANTOS	11.03.2021 a 31.12.2021
57	NOVA OLINDA	THALISON RAMON FERNANDES LIMA	11.03.2021 a 31.12.2021
58	NOVA OLINDA	WANDA LOPES BRASIL	11.03.2021 a 31.12.2021
59	PARINTINS	CELSO DE SOUZA PIEDADE	12.03.2021 a 31.12.2021
60	PARINTINS	ERGISON DE AZEVEDO FARIAS	12.03.2021 a 31.12.2021
61	PARINTINS	GEISIANE DA CRUZ REIS	12.03.2021 a 31.12.2021
62	PARINTINS	GLAUCIVALDO ALFAIA FRAGATA	12.03.2021 a 31.12.2021
63	PARINTINS	LEANDRO BENTES DA SILVA	12.03.2021 a 31.12.2021
64	PARINTINS	MARIA ESTELA GARCIA PIEDADE	12.03.2021 a 31.12.2021
65	PARINTINS	NILFRAN ALVES DA COSTA	12.03.2021 a 31.12.2021
66	PARINTINS	ZULEIDE DOS SANTOS SOUSA RODRIGUES	12.03.2021 a 31.12.2021
67	PAUINI	ALINE DE OLIVEIRA DA SILVA	11.03.2021 a 31.12.2021
68	PAUINI	ISMAEL SOUZA DE ARAUJO APURINA	09.03.2020 a 31.12.2021
69	PAUINI	MANOEL SOUZA DE ARAUJO APURINA	09.03.2020 a 31.12.2021
70	PAUINI	PAULA ARAUJO ZACARIAS	11.03.2021 a 31.12.2021
71	PAUINI	PAULO ROMULO GOMES RAMOS	16.03.2021 a 31.12.2021
72	PAUINI	SEBASTIAO PINHEIRO BESSA	09.03.2020 a 31.12.2021
73	PRESIDENTE FIGUEIREDO	EDSON SANTOS SILVA	11.03.2021 a 31.12.2021
74	PRESIDENTE FIGUEIREDO	EDIVANIA LOPES SOUSA	11.03.2021 a 31.12.2021
75	PRESIDENTE FIGUEIREDO	HELEN PATRICIA GOMES LAMARAO	11.03.2021 a 31.12.2021
76	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AMARILDO LIVINO CASTRO	12.03.2021 a 31.12.2021
77	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	JEMYSANA LIMA DAS CHAGAS	15.03.2021 a 31.12.2021
78	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	AECIO PEREIRA	12.03.2021 a 31.12.2021
79	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	IVAN ROQUE ARCANJO DE SOUZA	12.03.2021 a 31.12.2021
80	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	JAIRO DOS SANTOS TOURINHO	12.03.2021 a 31.12.2021
81	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	NILS KUSTEMBERG DE SEBASTIÃO PEREIRA	12.03.2021 a 31.12.2021
82	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	ANTONIO BERNARDES PIMENTEL	17.03.2021 a 31.12.2021
83	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	DEUZIVANI BENTES DOS SANTOS	17.03.2021 a 31.12.2021
84	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	ELIENAI BARRETO DA SILVA	11.03.2021 a 31.12.2021
85	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	MARCELO GOMES DA SILVA JUNIOR	11.03.2021 a 31.12.2021
86	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	MARIA ELIELZA FREITAS DE MELO	17.03.2021 a 31.12.2021
87	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	VANILSON DO NASCIMENTO FERREIRA	11.03.2021 a 31.12.2021
88	TABATINGA	GLEICE DOS SANTOS LIMA	12.03.2021 a 31.12.2021
89	TEFÉ	CRYSSEN HORNEY CRUZ CORTEZAO	12.03.2021 a 31.12.2021
90	TEFÉ	ELCILANE BATISTA DA SILVA	12.03.2021 a 31.12.2021
91	TEFÉ	ELENILCE DO NASCIMENTO MATOS	16.03.2021 a 31.12.2021
92	TEFÉ	ELIDA BASTOS DA FONSECA SOARES	12.03.2021 a 31.12.2021
93	TEFÉ	ENMINA SAVANA DUARTE DE VASCONCELOS	12.03.2021 a 31.12.2021
94	TEFÉ	KATILENY MILLER OBANDO	15.03.2021 a 31.12.2021
95	URUCARÁ	FERNANDO MELO DA SILVA	11.03.2021 a 31.12.2021
96	URUCARÁ	GEIZE VIEIA DE ALMEIDA	11.03.2021 a 31.12.2021
97	URUCARÁ	GREICY BATISTA BARBOSA	11.03.2021 a 31.12.2021
98	URUCARÁ	YANNA DE CASTRO ARAÚJO	12.03.2021 a 31.12.2021
99	URUCURITUBA	ADELSON SOARES MENDONÇA	18.03.2021 a 31.12.2021

100	URUCURITUBA	BRUNA PIRES DE AZEVEDO	11.03.2021 a 31.12.2021
101	URUCURITUBA	VALDENORA FERNANDES DE ARAUJO	17.03.2021 a 31.12.2021

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Manaus, 29 de março de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 39827

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO** dos Contratos de Regime Temporário de Professores, que atuam nas Escolas Estaduais da Capital e Interior, - Processo Seletivo Simplificado-PSS-2019/2020, Homologação publicada no Diário Oficial edição de 11 e 21.02.2020 e edição de 05 e 10.03. 2020, de acordo com a Lei nº 2.607 de 28 de junho de 2000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº 002723/2014-PGE, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo, consoante a alteração introduzida pela Lei nº 2.673, de 28 de agosto de 2001, é assinado o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na presença de testemunhas adiante nominados, de acordo com o Parecer nº 0024/2014-PPT/PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000.

ANEXO ÚNICO			
MUNICÍPIO: MANAUS			
Nº	COORDENADORIA DISTRIAL DE EDUCAÇÃO-CDE	NOME	PERÍODO
01	CDE 04	JORGE ROSARIO DE CARVALHO	01.03.2021 a 31.12.2021
INTERIOR			
Nº	COORD. REGIONAL DE EDUCAÇÃO	NOME	PERÍODO
01	CAAPIRANGA	AFRANIO FIGUEIREDO FARIAS RAMALHO	18.02.2021 a 31.12.2021
02	NOVO AIRÃO	AUXILIADORA NUNES ANDRADE	15.03.2021 a 31.12.2021

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Manaus, 29 de março de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 39828

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,  
**PORTARIA GS 247, de 31 de março de 2021.**  
**CONSIDERANDO** o teor do processo 01.01.028101.0000784/2021 e do MEMO nº 060/2021/DEGESC;

**RESOLVE:**

**I. DISPENSAR** da função de Gestor da Escola Estadual de Tempo Integral Rafael Henrique, (Tipo II - Simbologia FGD-2), Coordenadoria Distrial 07, município de Manaus, a servidora **MARIA EUNICE MARINHO FARIAS**, Professor PF40.ESP-III, matrícula nº 218827-9A, a partir de 15 de fevereiro de 2021.

**II. DESIGNAR** para a função, a servidora **MARIA SALOME EH SILVA, P.12056** Professor, matrícula nº 029067-OB, a partir de 15 de fevereiro de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Manaus, 31 de março de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 39829

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**PORTARIA Nº 40/2021 - SEC/GS/SEC**

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,  
**RESOLVE:**

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$38.472,33 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, em Manaus, 30 de Março de 2021.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

### ANEXO I

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO					ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Fortalecimento do Ecosistema da Cultura e da Economia Criativa no Estado do Amazonas 13.392.3303.2083	A	3	160	3390	0011	6.458,33	3390	0001	6.458,33	
	A	3	160	3390	0011	14.922,00	3390	0001	20.550,00	
	A	3	160	3390	0011	5.628,00				
	A	3	160	3390	0011	11.464,00	3390	0001	11.464,00	
<b>TOTAL (R\$)</b>								38.472,33		38.472,33

Protocolo 39716

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**PORTARIA Nº 039/2021/GS/SEC. A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO que o art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; CONSIDERANDO que o serviço em questão se destina tão somente a atender a situação emergencial; CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº 0365/2021-SEC. RESOLVE: I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação da Empresa CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI; II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da Empresa CONTATO CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.594/0001-36, pelo valor global de R\$ 723.300,86 (setecentos e vinte e três mil, trezentos reais e oitenta e seis centavos). À consideração do Senhor Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Manaus, 31 de março de 2021. RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 de acordo com as disposições acima citadas. Gabinete da Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa em exercício, Manaus, 31 de março de 2021.

**ANA KÁTIA DA SILVA**

Diretora Administrativa e Financeira - SEC

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 39742

## Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 60/2021 - GS/SSP

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, RESOLVE: I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$167.413,76 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS); III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 31 de Março de 2021.

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

### ANEXO I

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Ações de Combate ao Crime Organizado, Narcotráfico e Corrupção <b>06.181.3264.2122</b>	A	3	160	3390	0011	165.636,63	3390	0001	165.636,63
Operacionalização do Serviço de Alimentação e Saúde <b>06.306.3264.2204</b>	A	3	160	3390	0011	1.777,13	3390	0001	1.777,13
<b>TOTAL (R\$)</b>						167.413,76			167.413,76

Protocolo 39751

### RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº. 40.691 DE 16 DE MAIO DE 2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento do servidor relacionado abaixo:

**Nome e Cargo:** Wedem dos Santos Fernandes - Cb. QPPM; **Trecho e Período:** Porto Velho/RO x Manaus/AM - 01/04/2021; **Objetivo:** Retorno de operação policial realizada no município de Humaitá/AM.

**Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**  
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 39813

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS SEINFRA  
PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00330/2021

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$183.793.808,55 (CENTO E OITENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS);  
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.  
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, em Manaus, 31 de Março de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

### ANEXO I

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Administração da Unidade <b>15.122.0001.2001</b>	A	3	160	3350	0001	45.766,43	3390	0001	45.766,43	
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Espaços e Prédios Públicos <b>15.451.3300.1276</b>	P	4	275	4490	0011	17.181.755,85	4490	0001	17.181.755,85	
	P	4	275	4490	0011	676.686,34	4490	0001	676.686,34	
Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água <b>17.512.3300.1288</b>	P	4	275	4490	0010	689.142,03	4490	0001	689.142,03	
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano <b>26.782.3300.1207</b>	P	4	160	4490	0011	584.509,23	4490	0010	584.509,23	
	P	4	471	4490	0006	179.021,40	4490	0011	179.021,40	
	P	4	471	4490	0008	212.709,08	4490	0011	212.709,08	
	P	4	471	4490	0005	675.347,86	4490	0011	1.220.923,59	
	P	4	471	4490	0009	53.937,24				
	P	4	471	4490	0004	491.638,49				
	P	4	160	4490	0011	3.646.920,00	4490	0001	3.646.920,00	
	P	4	160	4490	0009	44.841,16	4490	0006	29.866,40	
	P	4	160				4490	0010	14.974,76	
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais <b>26.782.3300.1280</b>	P	4	160	4490	0011	4.178,12	4440	0001	4.178,12	
	P	4	471	4490	0011	1.490.301,11	4490	0003	1.490.301,11	
	P	4	275	4490	0011	157.817.054,21	4490	0001	153.825.508,27	
	P	4	275				4490	0010	3.991.545,94	
<b>TOTAL (R\$)</b>						183.793.808,55			183.793.808,55	

Protocolo 39825

## Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

### EDITAL 002/2021-SECT

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIO - SECT, na forma especificada em Lei, torna público que foi solicitado a regularização Fundiária ao Estado do Amazonas dos imóveis vistoriados e demarcados por esta Secretaria conforme anexo:

Assim sendo, convidamos aqueles que se julgarem prejudicados, a se apresentarem na sede da SECT sito na Rua Emilio Moreira, 470 - Praça 14, Manaus - Am, no prazo de trinta (30) dias corridos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Manaus, 30 de março de 2021.

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

PROC	REQUERENTE	QD	LT	CASA	ÁREA	PER
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA CRISTALINO</b>						
T463818	ELIZANGELA DE OLIVEIRA REGES	91	2628	2551	171,21	67,55
C684720	MARIA ROSICLEIDE DE SOUZA PAULO	66	367A	1470	214,35	108,87
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA ARAGUARI</b>						
T500518	IVO BASTOS CAVALCANTE	105	2970	650	164,46	60,10
T493718	JANAINA RAPOSO DA SILVA	104	2928	10	273,08	74,76
B1567006	MANOEL ANSELMO DE LIMA MONTEIRO	105	2967	1021	304,43	88,08
T500318	MARIA TEREZA DE LIMA MONTEIRO	105	2968	1012	369,95	86,20
T500118	RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE CASTRO	105	2966	1031	398,07	100,32
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA BAGE</b>						
C251019	MARIA APARECIDA DA SILVA NAVARRO	22	1157	18	261,23	76,87
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA BELA VISTA</b>						
T464418	MARIA ROSENILDA BINDÁ	91	2634	13A	254,74	70,06
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA CARAUARI</b>						
B1654706	LINDEMBERGUE MARINHO DE ALBUQUERQUE	85	2444	1841	267,43	104,06
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA ESTRELA RAJADA</b>						
B756216	MARIA DORALICE PINTO BORDA	30	1341	1941	441,24	107,51
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA GUAJARA</b>						
B25215	MARIA DAS DORES FERREIRA	85	2474	412	237,32	66,71
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA GURUPI</b>						
T488618	CLEONICE MONTEIRO DE SÁ	101	2856	1196	95,35	49,53
T489518	DILZA JACUNA DA SILVA	101	2865	1258	218,52	70,00
T488818	MARILDA DE SÁ SILVA LEAL	101	2858	1220C	275,99	71,39
T489818	RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA	101	2868	1266	118,25	64,33
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA LUZANIO</b>						
T501118	JOSE VILACA RODRIGUES	105	2976	238	269,58	75,55
T500718	MONICA DOS SANTOS DA SILVA	105	2972	595	469,78	87,09
T501418	ROZILENE DOS SANTOS COELHO	105	2979	195A	150,75	61,57
T501518	ROZIMAR MENEZES DOS SANTOS	105	2980	195B	235,12	68,09
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA MARIA AZEVEDO RAMOS</b>						
T498918	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	105	2954	14	311,49	78,38
T499018	DAISI DO ROSARIO FIGUEIREDO DA COSTA	105	2955	15	221,69	66,18
T498718	LOURIVALDA RODRIGUES VIANA	105	2952	154	295,54	82,38
T498518	LUZINETH GONÇALVES FERNANDES	105	2950	964A	445,19	101,11
B648405	MAZILDO PEREIRA DE LIRA	105	2960	261	74,79	34,57
T499418	OSCAR TAVEIRA DE FREITAS	105	2959	262	174,23	63,60
C69921	RODRIGO MARTINS DE LIRA	105	2960	264	94,09	57,31

T498818	TELMA NUNES DA SILVA	105	2953	13	264,24	69,46
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA MEIRELIS</b>						
B1885714	SONIA PEDROSO DE JESUS	10	130	2	292,06	81,18
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA MOSSORÓ</b>						
B1883814	JOYCE SILVA DE SOUZA	9	111	12	337,16	75,75
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA NATIVIDADE</b>						
B1936606	CLEIDE NOGUEIRA CURICO	103	2923	170	155,22	59,88
B1938206	MARIA LUCILEIDE CRUZ DA SILVA	104	2933	197	245,25	66,85
T499518	NOEMIA GONÇALVES MARTINS	105	2960	261B	108,50	44,29
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA PORANGATU</b>						
T492218	LEUZENY SILVA LIMA	103	2913	199	282,02	71,16
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA PROF. ADELAIDE MELO</b>						
T464318	ANA MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE	91	2633	10	230,09	68,48
T461618	MARIA COSTA DE SOUZA	91	2606	15 A	251,81	69,85
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA PROF. NEY DIAS</b>						
T466018	MARIA MADALENA MARQUES DA ROCHA	93	2650	10	363,12	90,58
T466118	VALDEMARINA THURY BARBOSA	93	2651	11	304,24	87,44
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA SANTA CLARA</b>						
B1884614	MARIA LUCIA MARINHO DE ALCANTARA	9	119	A4	191,09	72,02
B1886114	JOSE FRANCISCO DE SOUZA MARTINS JUNIOR	10	134	3	243,60	68,97
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA SÃO JOAQUIM</b>						
B1870714	ROSINEY FERREIRA LOBO	4	46	303	370,39	95,99
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA SÃO VICENTE DE PAULA</b>						
B1899414	ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUSA	15	358	24C	143,04	54,98
B1893414	JOSE SOUZA BRAGA	15	355	35	117,97	54,80
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA SUCUPIRA</b>						
B1886314	AGRIMAR TORRES MAIA	11	136	10	268,67	64,45
B1947114	ALBERTO FERNANDES DE ARAUJO	14	622	35	341,09	94,82
B1887814	JURACY FERNANDES DE OLIVEIRA	11	151	9	149,54	50,80
B1889714	LUZINALDO COLARES DOS SANTOS	12	171	4B	104,73	50,40
B1946114	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO BARBOSA	14	612	100A	125,51	57,67
B1889914	REJANE RODRIGUES DE LIMA	12	172	6A	121,84	46,60
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA TERESOPOLIS</b>						
B754516	DARCY LOPES DE MATOS	30	1324	1980	1005,32	141,27
B754616	WANDA NASCIMENTO SILVA	30	1325	216	511,58	121,57
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - TV. AMARILIS</b>						
T466218	CLAUDIA MARIA THURY BARBOSA	93	2652	12A	342,20	89,61
T465818	FABIANA FERREIRA DE ARAUJO	93	2648	8	348,87	88,63
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - TV. CAMELIA</b>						
B1882014	CLEONICE SOTERO DE SOUSA	8	93	6A	129,31	47,49
B1883714	MARIA DARCI DE SOUSA LOPES	8	110	60	186,94	57,24
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - TV. N. SRA. DE FATIMA</b>						
B1885114	MANUEL MESSIAS DA SILVA	9	124	20	252,67	73,54
B1882614	MARIA LUIZA DE FREITAS FIGUEIREDO	8	99	47	237,48	67,33
B1882714	MARIA MONTEIRO FERREIRA	8	100	37	249,05	68,77

Protocolo 39833

### ERRATA

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIO - SECT, na forma especificada em Lei, torna público que se faz necessária a correção dos editais de números datas respectivamente conforme anexo:

Assim sendo, convidamos aqueles que se julgarem prejudicados, a se

apresentarem na sede da SECT sito na Rua Emílio Moreira, 470 - Praça 14, Manaus - Am, no prazo de trinta (30) dias corridos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, 31 de março de 2021.

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

PROC	REQUERENTE	QD	LT	CASA	ÁREA	PER
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA CRISTALINO</b>						
T463818	ELIZANGELA DE OLIVEIRA REGES	91	2628	2551	171,21	67,55
C684720	MARIA ROSICLEIDE DE SOUZA PAULO	66	367 A	1470	214,35	108,87
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA ARAGUARI</b>						
T500518	IVO BASTOS CAVALCANTE	105	2970	650	164,46	60,10
T493718	JANAINA RAPOSO DA SILVA	104	2928	10	273,08	74,76
B1567006	MANOEL ANSELMO DE LIMA MONTEIRO	105	2967	1021	304,43	88,08
T500318	MARIA TEREZA DE LIMA MONTEIRO	105	2968	1012	369,95	86,20
T500118	RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE CASTRO	105	2966	1031	398,07	100,32
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA BAGE</b>						
C251019	MARIA APARECIDA DA SILVA NAVARRO	22	1157	18	261,23	76,87
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA BELA VISTA</b>						
T464418	MARIA ROSENILDA BINDÁ	91	2634	13A	254,74	70,06
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA CARAUARI</b>						
B1654706	LINDEMBERGUE MARINHO DE ALBUQUERQUE	85	2444	1841	267,43	104,06
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA ESTRELA RAJADA</b>						
B756216	MARIA DORALICE PINTO BORDA	30	1341	1941	441,24	107,51
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA GUAJARA</b>						
B25215	MARIA DAS DORES FERREIRA	85	2474	412	237,32	66,71
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA GURUPI</b>						
T488618	CLEONICE MONTEIRO DE SÁ	101	2856	1196	95,35	49,53
T489518	DILZA JACUNA DA SILVA	101	2865	1258	218,52	70,00
T488818	MARILDA DE SÁ SILVA LEAL	101	2858	1220C	275,99	71,39
T489818	RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA	101	2868	1266	118,25	64,33
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA LUZANIO</b>						
T501118	JOSE VILACA RODRIGUES	105	2976	238	269,58	75,65
T500718	MONICA DOS SANTOS DA SILVA	105	2972	595	469,78	87,09
T501418	ROZILENE DOS SANTOS COELHO	105	2979	195A	150,75	61,57
T501518	ROZIMAR MENEZES DOS SANTOS	105	2980	195B	235,12	68,09
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA MARIA AZEVEDO RAMOS</b>						
T498918	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	105	2954	14	311,49	78,38
T499018	DAISI DO ROSARIO FIGUEIREDO DA COSTA	105	2955	15	221,69	66,18
T498718	LOURIVALDA RODRIGUES VIANA	105	2952	154	295,54	82,38
T498518	LUZINETH GONÇALVES FERNANDES	105	2950	964A	445,19	101,11
B648405	MAZILDO PEREIRA DE LIRA	105	2960	261	74,79	34,57
T499418	OSCAR TAVEIRA DE FREITAS	105	2959	262	174,23	63,60
C69921	RODRIGO MARTINS DE LIRA	105	2960	264	94,09	57,31
T498818	TELMA NUNES DA SILVA	105	2953	13	264,24	69,46
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA MEIRELIS</b>						
B1885714	SONIA PEDROSO DE JESUS	10	130	2	292,06	81,18
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA MOSSORÓ</b>						
B1883814	JOYCE SILVA DE SOUZA	9	111	12	337,16	75,75
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA NATIVIDADE</b>						
B1936606	CLEIDE NOGUEIRA CURICO	103	2923	170	155,22	59,88
B1938206	MARIA LUCILEIDE CRUZ DA SILVA	104	2933	197	245,25	66,85
T499518	NOEMIA GONÇALVES MARTINS	105	2960	261B	108,50	44,29

<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA PORANGATU</b>						
T492218	LEUZENY SILVA LIMA	103	2913	199	282,02	71,16
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA PROF. ADELAIDE MELO</b>						
T464318	ANA MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE	91	2633	10	230,09	68,48
T461618	MARIA COSTA DE SOUZA	91	2606	15 A	251,81	69,85
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA PROF. NEY DIAS</b>						
T466018	MARIA MADALENA MARQUES DA ROCHA	93	2650	10	363,12	90,58
T466118	VALDEMARINA THURY BARBOSA	93	2651	11	304,24	87,44
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA SANTA CLARA</b>						
B1884614	MARIA LUCIA MARINHO DE ALCANTARA	9	119	A4	191,09	72,02
B1886114	JOSE FRANCISCO DE SOUZA MARTINS JUNIOR	10	134	3	243,60	68,97
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA SÃO JOAQUIM</b>						
B1870714	ROSINEY FERREIRA LOBO	4	46	303	370,39	95,99
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA SÃO VICENTE DE PAULA</b>						
B1899414	ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUSA	15	358	24C	143,04	54,98
B1893414	JOSE SOUZA BRAGA	15	355	35	117,97	54,80
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA SUCUPIRA</b>						
B1886314	AGRIMAR TORRES MAIA	11	136	10	268,67	64,45
B1947114	ALBERTO FERNANDES DE ARAUJO	14	622	35	341,09	94,82
B1887814	JURACY FERNANDES DE OLIVEIRA	11	151	9	149,54	50,80
B1889714	LUZINALDO COLARES DOS SANTOS	12	171	4B	104,73	50,40
B1946114	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO BARBOSA	14	612	100A	125,51	57,67
B1889914	REJANE RODRIGUES DE LIMA	12	172	6A	121,84	46,60
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - RUA TERESOPOLIS</b>						
B754516	DARCY LOPES DE MATOS	30	1324	1980	1005,32	141,27
B754616	WANDA NASCIMENTO SILVA	30	1325	216	511,58	121,57
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - TV. AMARILIS</b>						
T466218	CLAUDIA MARIA THURY BARBOSA	93	2652	12A	342,20	89,61
T465818	FABIANA FERREIRA DE ARAUJO	93	2648	8	348,87	88,63
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - TV. CAMELIA</b>						
B1882014	CLEONICE SOTERO DE SOUSA	8	93	6A	129,31	47,49
B1883714	MARIA DARCI DE SOUSA LOPES	8	110	60	186,94	57,24
<b>BAIRRO: RENDEÇÃO - TV. N. SRA. DE FATIMA</b>						
B1885114	MANUEL MESSIAS DA SILVA	9	124	20	252,67	73,54
B1882614	MARIA LUIZA DE FREITAS FIGUEIREDO	8	99	47	237,48	67,73
B1882714	MARIA MONTEIRO FERREIRA	8	100	37	249,05	68,77

Protocolo 39832

**PORTARIA Nº. 05/2021 - GS/SECT**

O Secretário de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO** ainda, a cessação especificada abaixo e que as alterações aqui determinadas tratam-se de compensação sem acréscimo em folha de pagamento decorrentes desta cessação,

**RESOLVE**

**I - CESSAR**, os efeitos da Portaria nº012/2011-GS/SPF, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 de abril de 2011, pg.04, na parte que atribuiu Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao servidor do Poder Executivo Estadual, abaixo relacionado, ocupante de cargo de provimento efetivo, constante da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008, em virtude de falecimento;

Servidor	Matrícula	Nível	A contar
Luiz Carlos Renovato dos Santos	009.864-7 F	13	01/02/2021

**II - ALTERAR**, a contar de 01 de fevereiro de 2021, Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas da servidora do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme descrito abaixo, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008.

Servidor	Matrícula	De Nível	Para Nível
Suely Brandão da Silva	148.417-6 G	12	13

**III - ALTERAR**, a contar de 01 de fevereiro de 2021, Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas da servidora do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, conforme descrito abaixo, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008.

Servidor	Matrícula	De Nível	Para Nível
Davi Wilgner Martins Lima	257.252-4 A	12	13
Maria Sandra da Silva Miranda	236.152-3 A	12	13

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 09 de fevereiro de 2021.

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 39786

**PORTARIA Nº.04/2021- GS/SECT**

O Secretário de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO** ainda, as nomeações constantes nos Decretos de 15 de janeiro de 2021 e Decreto de 03 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE**

**I - ATRIBUIR**, Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme descrito abaixo, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Servidor	Cargo/Simb.	Nível	A contar de
Eleonora Ferreira dos Santos	Assessor I / AD-1	15	01/01/2021
Hanna Beatrice Machado Lima			
Karine Souza Flores	Gerente / AD-2	14	
Bruno Monteiro Lobato	Assessor II / AD-2	14	01/02/2021
Thalita de Freitas Lopes	Assessor III / AD-3	13	
Julio Iago Bailosa Silva			

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2021.

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 39787

**PORTARIA Nº 0025/2021-GS/SECT**

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art.24, IV, da Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 preceitua ser dispensável licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos:

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a segurança e integridade do acervo fundiário, dos processos administrativos e técnicos desta Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, devido a mesma não possuir sede própria e ter espaço insuficiente para o armazenamento dos arquivos históricos, às fls. 10 do processo C213/21 - SECT;

**CONSIDERANDO** que o serviço almejado da contratação de empresa especializada para compra de 02 (dois) contêineres, incluindo mobilização para a Sede da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, se destina tão somente a atender a situação emergencial;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha das contratadas às fls. 03 a 06 do Processo nº C213/21 - SECT;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls.03do Processo nº C213/21 - SECT;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº C213/21-SECT e Processo nº 01.01.013102.00000762.2021--CSC.

**RESOLVE:**

**I -DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos serviços de compra de 02 (dois) contêineres, incluindo mobilização para a Sede da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, pela empresa ANGELUS LOCAÇÕES LTDA - EPP.

**II -ADJUDICAR** o objeto da dispensaem questão pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

A consideração do Secretário de Estado das Cidades e Territórios, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FINANÇAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**PAULO HENRIQUE MORAES QUEIROZ**  
Chefe de Gestão e Finanças da SECT

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

**RATIFICO**, a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus (AM), 31 de março de 2021.

Protocolo 39835

**Secretaria de Estado de Justiça,  
Direitos Humanos e Cidadania -  
SEJUSC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**  
Extrato nº 25/2021-SEJUSC

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº. 045/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e o INSTITUTO SILVÉRIO DE ALMEIDA TUNDIS; **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2021; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 045/2020 - SEJUSC; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 38 (trinta e oito) dias a contar de 24.03.2021; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3235.2528.0001; Natureza da Despesa: 33504301; Fonte: 118; Nota de Empenho nº 2020NE00697; **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; Processo Administrativo nº. 5795/2020 - SEJUSC. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 17 de março de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 39736

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**PORTARIA Nº 068/2021 - GS/SEJUSC**

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

**RESOLVE:**

**I - Alterar** o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**;  
 III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.  
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, em Manaus, 31 de Março de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**ANEXO I**

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
 21704 FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO									
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO					
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)			
Gestão e Operacionalização dos Serviços de Atendimento à Criança, Adolescentes e Jovem												
14.243.3247.2658	A	4	160	4490	0011	15.000,00	4490	0001				15.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>							15.000,00				15.000,00	

Protocolo 39738

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 067/2021 - GS/SEJUSC**

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

**RESOLVE:**

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, em Manaus, 31 de Março de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**ANEXO I**

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO									
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO					
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)			
Administração da Unidade												
14.122.0001.2001	A	3	121	3390	0001	16.800,00	3391	0001				16.800,00
<b>TOTAL (R\$)</b>							16.800,00				16.800,00	

Protocolo 39739

**Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS**

**PORTARIA Nº 097/2021-GSEAS**

**DESIGNA** como Gestora de Parceria, proveniente de Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2020-SEAS, firmada no exercício de 2021, a servidora **VANESSA TEIXEIRA FERNANDES**, SUPERVISORA, Matrícula nº 4289-AADESAM, lotada na Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, para, a partir de 26.03.2021 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do **TERMO DE FOMENTO Nº**

**014/2021-FEAS**, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS**, através do **Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS**, e a **Associação Beneficente o Pequeno Nazareno**.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em Manaus, 26 de março de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
 Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 39757

**PORTARIA Nº 023/2021/GRH/GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08/10/2008, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; e ainda, as nomeações constantes nos Decretos publicados no DOE, nos dias 02/02/2021 e 03/02/2021.

**RESOLVE**

**ATRIBUIR**, a GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo:

Nome	Cargo	Simb.	Nível	A contar de
Ednéa Ferreira Lêda	Assessor II	AD-2	14	01/02/2021
Hyony Braga Lopes	Gerente	AD-2	14	02/02/2021
Ana Paula Morais Nogueira	Assessor I	AD-1	15	02/02/2021

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em Manaus, 09 de fevereiro de 2021.

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 39795

**PORTARIA Nº 053/2021-GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08/10/2008, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; e ainda, as nomeações constantes nos Decretos publicados no DOE de 03/02/2021, 10/02/2021 e 11/02/2021.

**RESOLVE**

**ATRIBUIR**, a GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo:

Nome	Cargo	Simb.	Nível	A contar de
Jonatas Magalhães Gomes	Assessor II	AD-2	13	01/02/2021
João Eduardo Rodrigues do Nascimento.	Assessor II	AD-2	14	04/02/2021
Marília Oliveira de Almeida Lima	Assessor I	AD-1	15	04/02/2021
Zilmara Marcela de Souza Guedes	Assessor III	AD-3	13	04/02/2021
Vera de Souza Queiroz Marques	Gerente	AD-2	14	06/02/2021

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em Manaus, 01 de março de 2021.

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 39797

**PORTARIA Nº 082/2021 - GRH/GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, o que determina o artigo 62 da Lei nº 1762 de 14/11/1986, o disposto no parágrafo 5º do mencionado artigo e a Ordem de Serviço nº 004/2021/GSEAS, datada de 07/02/2021.



**RESOLVE:**

**I - TRANSFERIR** por imperiosa necessidade de serviço, as férias dos servidores, referente ao exercício de **2021**, com escala de **janeiro a junho/21**, de acordo com as respectivas especificações:

Nº	NOME	MÊS/ESCALA	MÊS/TRANSF.
01	Adriana Celina S. Rodrigues	Janeiro	Agosto - 10 dias
02	Alberto Hipócrates E. Mello	Janeiro	Novembro - 30 dias
03	Ana Lucia de S. Moreira	Janeiro	Julho - 30 dias
04	Artemiza A. Barbosa	Janeiro	Dezembro - 30 dias
05	Ednelza de Souza Pereira	Janeiro	Agosto - 30 dias
06	Gildo Gomes da Gama	Janeiro	Agosto - 30 dias
07	Hélio Flavio Reis Pontes	Janeiro	Junho/2022 - 30 dias
08	Iraíldes Muniz de Lima	Janeiro	Agosto - 20 dias
09	Joaquina da Silva Matias	Janeiro	Outubro - 30 dias
10	José Maria de Oliveira	Janeiro	Julho - 30 dias
11	Josimar Anjos de Souza	Janeiro	Outubro - 30 dias
12	Leila Conceição da Silva	Janeiro	Dezembro - 15 dias
13	Maria do Perpétuo Socorro O. Vieira	Janeiro	Agosto - 30 dias
14	Margarida Nunes Galvão	Janeiro	Agosto - 30 dias
15	Raimunda Dorvalina R. da Conceição	Janeiro	Dezembro - 30 dias
16	Rosani Silva Belém	Janeiro	Julho - 30 dias
17	Severina Peres de Arevalo	Janeiro	Agosto - 30 dias
18	Sônia Couto Balbi	Janeiro	Julho - 30 dias
19	Francisco de Almeida Miranda	Fevereiro	Agosto - 30 dias
20	Jorge Luiz Joseph	Fevereiro	Setembro - 30 dias
21	Laercio Augusto R. Filho	Fevereiro	Setembro - 30 dias
22	Maria Gorete de Souza Lobato	Fevereiro	Dezembro - 30 dias
23	Maria Rita R. de Souza	Fevereiro	Setembro - 30 dias
24	Marcia Leila dos S. Freire	Fevereiro	Julho - 30 dias
25	Mônica Sales de Souza	Fevereiro	Julho - 30 dias
26	Raimundo Nonato F. Filho	Fevereiro	Agosto - 30 dias
27	Rejane Solange Alves Menezes	Fevereiro	Julho - 30 dias
28	Aldenora Serrão Alves	Março	Setembro - 30 dias
29	Anna Bernadeth O. Moniz	Março	Julho - 30 dias
30	Aridan Nonata C. Ramos	Março	Agosto - 30 dias
31	Carolina Freitas de C. Paiva	Março	Outubro - 30 dias
32	Edileuza de Lima F. Oliveira	Março	Outubro - 30 dias
33	Fidêncio Soares Taveira	Março	Setembro - 30 dias
34	Geórgia Isabela P. Araújo	Março	Julho - 30 dias
35	Idelfonso Cornélio Braz	Março	Julho - 30 dias
36	Ingrid Batista de Castro	Março	Julho - 30 dias
37	João de S. Bezerra	Março	Setembro - 30 dias
38	José Raimundo B. Mota	Março	Setembro - 30 dias
39	Maria das Graças Lopes Ribeiro	Março	Setembro - 30 dias
40	Raimundo José da S. Prado	Março	Outubro - 30 dias
41	Vânia Maria Bessa Barros	Março	Setembro - 30 dias
42	Vera da Costa Serrão	Março	Julho - 30 dias
43	Ana Maria Martins Simões	Abril	Agosto - 30 dias
44	Antonio Geraldo Picanço	Abril	Julho - 30 dias
45	Ariomar Tavares de Souza	Abril	Julho - 30 dias
46	Arleide C. Fernandes	Abril	Agosto - 30 dias
47	Francisca Vieira de Lima	Abril	Agosto - 30 dias
48	José Elias R. dos Santos	Abril	Dezembro - 30 dias
49	Laurimar Nogueira de Lima	Abril	Outubro - 30 dias
50	Leonardo Augusto do N. Falcão	Abril	Julho - 30 dias
51	Maria Elisângela S. Dolzane	Abril	Setembro - 30 dias
52	Maria Neblina Marães	Abril	Julho - 30 dias
53	Raimunda Monteiro dos Santos	Abril	Outubro - 30 dias
54	Vicente Magela P. Raposo	Abril	Outubro - 30 dias
55	Ana Claudia S. da Rocha	Maio	Agosto - 30 dias
56	Camilla Parkei Coelho Martins	Maio	Agosto - 30 dias
57	Eliana Paixão de Souza	Maio	Novembro - 30 dias

58	Edimara Travessos de Andrade	Maio	Julho - 30 dias
59	Eunice Alves de Lima	Maio	Agosto - 30 dias
60	Kaliny de Souza Lira Alves	Maio	Julho - 30 dias
61	Lucidalva de O. Andrade	Maio	Agosto - 30 dias
62	Luzivany Ribeiro Teixeira	Maio	Outubro - 30 dias
63	Maria da Conceição Agostinho	Maio	Novembro - 30 dias
64	Maria Ivanilda da C. Carvalho	Maio	Dezembro - 30 dias
65	Maria Luzia Lima de Lima	Maio	Setembro - 30 dias
66	Marilene Inácio Damasceno	Maio	Agosto - 30 dias
67	Otilia Alves Figueiredo	Maio	Julho - 30 dias
68	Acrizio Zik Uchoa	Junho	Julho - 30 dias
69	Bruna Beatriz A. Cruz	Junho	Setembro - 30 dias
70	Carlos Geraldo C. Duarte	Junho	Agosto - 30 dias
71	Cibele Freitas Aquino	Junho	Agosto - 30 dias
72	Cleissiane Costa Cardoso	Junho	Outubro - 30 dias
73	Cybelle Marília Wilkens da C. Novo	Junho	Julho - 30 dias
74	Debora de Alencar Arruda	Junho	Julho - 30 dias
75	Elieil Padilha da Silva	Junho	Julho - 30 dias
76	Francisco Assis de M. Junior	Junho	Outubro - 30 dias
77	Isabel Cristina A. de Lima	Junho	Julho - 30 dias
78	Keline Calistro Duarte	Junho	Julho - 30 dias
79	Luana Batista Tavares	Junho	Julho - 30 dias
80	Maria do Socorro N. Mello	Junho	Setembro-30 dias
81	Márcia Georgete A. Lima	Junho	Julho - 30 dias
82	Paulení Viana Ramos	Junho	Julho - 30 dias
83	Raquel Bamond Reis	Junho	Dezembro - 30 dias
84	Sara da Silva Sales	Junho	Novembro - 30 dias
85	Selma Deane de Lima Melo	Junho	Agosto - 30 dias
86	Tânia Regina A. dos Santos	Junho	Julho-30 dias

**II - TRANSFERIR** por imperiosa necessidade de serviço, 15 dias de férias do servidor **LEONARDO AUGUSTO DO N. FALCÃO**, referente ao exercício de 2020, do mês 11/2020 para 11/2021, conforme MEMO Nº 270/2020/GRH/SEAS de 02/12/2020.

**GABINETE DA A SECRETÁRIA DE ESTADO ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, em Manaus, 16 de março de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 39814

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

**PORTARIA SEMA N.º 027/2021 - GS**

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, e pelas leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.209, de 9 de setembro de 2015. **CONSIDERANDO** a publicação da **PORTARIA SEMA N.º 022/2021-GS**, no Diário Oficial do Estado no dia 22 de março de 2021, Ed. 34.464, seção II, pág. 6, que concedeu férias à servidora Romilda Araujo Cumaru, matrícula n.º 025.191-7G, Chefe do Departamento de Administração e Finanças - DEFIN, por 30 (trinta) dias, no período de 3/4/2021 a 2/5/2021. **CONSIDERANDO** a necessidade de designar o substituto legal durante esse período. **RESOLVE: I - DESIGNAR** o servidor **JOÃO LABORDA MOURA**, matrícula n.º 224.715-1C, para responder pelo Departamento de Administração e Finanças - DEFIN desta Secretaria, durante o período de 3/4/2021 a 2/5/2021. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**  
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 39823

**Espécie:** 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 004/2019. **Processo nº:** 01.01.030101.0000045.2021. **Data:** 29/03/2021. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Fundação Amazonas Sustentável - FAS. **Objeto:** O 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 04/2019 tem por objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses as ações que possibilitam o estabelecimento de um regime de mútua

cooperação entre os partícipes, relacionada ao projeto "estratégia para construção do arcabouço técnico e jurídico para a Reposição Hídrica na Amazônia" abrangendo atividades que visam contribuir com a construção de consenso técnico-científico para apoiar na regulamentação da Lei de Serviços Ambientais. **Vigência:** 12 (doze) meses.

Gabinete da SEMA, em Manaus 31 de março de 2021.

**LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**  
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 39826

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

### EXTRATO

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 05/2018.

**PROCESSO:** Processo nº 01.01.016101.000082/2021-80-Siged.

**PARTES:** Sedecti e a Prodam.

**ASSINATURA:** 31/03/2021.

**VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses, a contar de 01/04/2021 a 01/10/2022.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 18 (dezoito) meses e o reajuste do valor do Contrato de 24,52%, com base no IGPM acumulado do período, de acordo com a Fundação Getúlio Vargas, referente à prestação dos serviços de licença de uso de Plataforma Web.

**VALOR:** O valor mensal estimado é de R\$ 493,10 (quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos) e o valor total estimado é de R\$ 8.875,80 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho: Unidade Administrativa: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti; Programa de Trabalho: 04.122.0001.2643.0001 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação; Fonte do Recurso: 01600000 - Recursos do FTI; Natureza da Despesa: 33904001 - Locação de Equipamentos de TIC, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 23/03/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE0000060, no valor de R\$ 493,10 (quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos).

### JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 39806

### PORTARIA Nº 020/2021 - GS/SEDECTI

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** a decisão lavrada na ADI nº 4004744-89.2017.8.04.000, pela qual o Egrégio Tribunal de Justiça declarou inconstitucional o art. 5º da Lei nº 3.300/2008;

**CONSIDERANDO** a ciência da decisão datada de 16/02/2021 e a necessidade de obediência ao referido decisum;

**CONSIDERANDO** ainda todo teor do Processo nº 10496/2021-TCE,

### RESOLVE:

I - **REVOGAR** as Portarias nº 057/2020-GS/SEDECTI, 076/2020-GS/SEDECTI, 090/2020-GS/SEDECTI e 102/2020-GS/SEDECTI, a contar de 16 de fevereiro de 2021, na parte que atribui e altera a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, retornando ao status quo ante, e portanto, ripristinando os efeitos das Portarias nº 046/2010/GS/SETRAB, 046/2014/GS-SETRAB, 080/2015/GS/SETRAB, 082/2017/GAB-SETRAB, 036/2018-GAB/SETRAB e 090/2019/GS-SEDECTI, ficando concedidos os níveis de GATA pagos em 16/06/2020 para os servidores envolvidos, conforme tabela abaixo.

Nº	NOME	MATRÍCULA	NÍVEL	PORTARIA ANTERIOR
1	ERNANDES SANTOS DA SILVA	103.970-9 D	10	PORTARIA Nº 046/2010/GS-SETRAB
2	JOSÉ MAURÍCIO DO ESPÍRITO SANTO	150.162-3 E		
3	GREICE AMÉLIA MULLER MUBARAC	100.191-4 D	9	PORTARIA Nº 046/2014/GS-SETRAB
4	ROSEMARY SILVA DE BRITO	153.638-9 D	12	

5	MARGARETE SOCORRO LAVAREDA DE OLIVEIRA	050.879-9 E	9	PORTARIA Nº 080/2015/GS-SETRAB
6	MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	001.480-0 E	10	PORTARIA Nº 082/2017/GAB-SETRAB
7	SANDRA LEILA PINHEIRO DOS SANTOS	001.483-4 D		
8	SUBIAMARA SILVA LIRA	125.293-3 E		
9	NEILA MOREIRA DE OLIVEIRA	149.539-9 D	12	
10	IVANILSE ALMEIDA DE SOUZA	148.423-0 D	11	PORTARIA Nº 036/2018-GAB/SETRAB
11	ANA REGINA ARAÚJO TEIXEIRA GOMES	153.663-0 D	10	
12	ANA PAULA DA ROCHA FERNANDES	004.880-1 E	10	
13	EDNA SOUSA FERREIRA	108.326-0 E	10	
14	ENEDINA PEREIRA DE OLIVEIRA	150.359-6 D	10	
15	JOÃO BRÁS DE OLIVEIRA SANTIAGO	001.474-5 E	10	
16	JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA	001.438-9 D	10	
17	MARIA ELIZABETH DE AZEVEDO NORONHA	148.235-1 G	10	
18	WILLIAM MONTEIRO DE FREITAS	050.753-9 E	10	
19	JOSÉ CARLOS DE SOUZA COUTO	148.475-3 E	9	
20	SÂMEA MARIA ALMEIDA DE FREITAS	154.042-4 D	9	PORTARIA Nº 090/2019/GS-SEDECTI
21	WALKISON PINHEIRO SOARES	153.660-5 E	-	-

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, em Manaus, 9 de março de 2021.

### JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

### INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 39805

### PORTARIA Nº 34/2021 - ASSJUR/GS/SEDECTI

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SEDECTI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Notificação nº 30/2021 - DICAD, que questionou a ausência de tomada de contas dos adiantamentos concedidos a servidores da Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB, conforme o art. 9º do Decreto nº 16.396/94 e do art. 243, §2º, da Resolução nº 04/2002;

**CONSIDERANDO** que a SETRAB foi extinta e teve as suas atividades absorvidas por esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, nos moldes da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** as regras estabelecidas na Resolução nº 04/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, que dispõe sobre a tomada de prestação de contas especial;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta do Processo nº 01.01.016101.000768/2021-70 - SIGED;

### RESOLVE:

**Art. 1º. CRIAR** a Comissão de Tomada de Contas Especial dos adiantamentos concedidos a servidores, relacionados na Notificação nº 30/2021 - DICAD, tendo em vista as regras previstas no art. 9º do Decreto nº 16.396/94 e do art. 243, §2º, da Resolução nº 04/2002, que será composta pelos seguintes membros:

- 1) Lauro Menezes de Araújo - Matrícula: 148.512-1 H - Presidente;
- 2) Paulo Ricardo Rodrigues de Souza - Matrícula: 203561-8 E - Membro;
- 3) Suelly Santos Pereira - Matrícula: 050618-4 E - Membro.

**Art. 2º.** Entende-se como Tomada de Contas Especial o procedimento determinado pela administração pública em decorrência da ausência de prestação realizada no prazo legal, que deverá observar os ditames do Decreto nº 16.396/94 e da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

**Art. 3º.** Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

**Art. 4º.** Esta Comissão não terá natureza remuneratória.

**Art. 5º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO CHEFE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SEDECTI,  
em Manaus, 31 de março de 2021.

**JULIO RAMON MARCHIORE TEIXEIRA**  
Ordenador de Despesas SEDECTI

**RATIFICO**, de acordo com as disposições acima citadas, a decisão supra.

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 39807

## Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

### EXTRATO Nº 07/2021

**ESPÉCIE:** TERMO DE CONTRATO nº 01/2021 - SEPROR. **DATA DE ASSINATURA:** 24/03/2021. **PARTES:** SEPROR e a CASA DO BOI **PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI:** **Objeto:** Aquisição de vacinas contra febre aftosa para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 062/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93. **Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL: R\$ 663.354,00 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 18101 P.T: 20.608.3277.2104.0001 N.D: 33903205 FR: 170, emitida a NE nº 2021NE00108, em 18/03/2021, no valor de R\$ 663.354,00 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).** CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Diário Oficial do Estado.

**LÚCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES**  
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 39803

## Centro de Serviços Compartilhados – CSC

### PORTARIA Nº 25/2021/GP/CSC

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão de Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão de Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO**, a Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, e Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, que trata de nova estrutura e quadro de servidores do Centro de Serviços Compartilhados.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão, tendo em vista que a vaga foi aberta em face da Exoneração da servidora Yasmin Kananda Costa de Lima Melo, ocorrida através do Decreto do dia 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial datado da mesma data.

**CONSIDERANDO**, a solicitação contida no ofício nº 542/2021/GP/CSC, subscrito pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, e o que mais consta no Processo nº 01.01.013102.000790/2021-12, e tendo em vista tratar-se de nomeação e exoneração, além da disposição de cargos, conforme Decreto Governamental de 25 de fevereiro de 2021.

**RESOLVE ATRIBUIR**, Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa a servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo/símbolo	Nível	A contar de
Ana Paula Frota de Melo	Assessor I, AD-1	15	25/02/2021

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 02 de março de 2021.

**WALTER SIQUEIRA BRITO**  
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 39719

### PORTARIA Nº 028/2021/GP/CSC

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão de Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão de Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO**, a Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, e Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, que trata de nova estrutura e quadro de servidores do Centro de Serviços Compartilhados.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão, tendo em vista a informação constante no Ofício nº 651/2021/GP/CSC que comunica que o cargo de provimento em comissão de Assessor III AD3, anteriormente ocupado por ARTUR DA SILVA RAMOS, encontra-se em vacância, publicado através do Decreto do dia 09 de março de 2021, publicado no Diário Oficial datado da mesma data.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão, tendo em vista tratar-se de nomeação e exoneração, além da disposição de cargos, conforme Decreto Governamental de 09 de março de 2021.

**RESOLVE ATRIBUIR**, Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa a servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo/símbolo	Nível	A contar de
Luiz Rebelo Filho	Assessor III, AD-3	13	08/03/2021
Lohan Fernandes Veras	Assessor III, AD-3	13	08/03/2021

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 09 de março de 2021.

**WALTER SIQUEIRA BRITO**  
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 39721

### Resenha: 056/21 - CSC DATA: 31/03/2021

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

#### Aviso de Licitação

**1) TP nº 010/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para Reforma do Centro de Atenção Integrada à Criança - Drª Josephina de Mello - CAIC - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

#### **Data da Realização: 20/04/2021 às 08:30 horas de Manaus/AM.**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser visualizados e adquiridos gratuitamente no site: [www.csc.am.gov.br](http://www.csc.am.gov.br) ou no DGC/CSC, Rua Belo Horizonte, 1420, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, mediante pagamento do valor correspondente as cópias reprográficas do Edital/CD com conteúdo da Licitação, acrescido da taxa de expediente (R\$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) - código do tributo: 4441 - Venda de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ. Mais informações através dos telefones: (92) 3214-5640/5622.

#### Aviso de Licitação

**Endereço eletrônico:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**1) PE nº 250/2021-CSC:** Aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), para atender às necessidades da Hospital Infantil Dr. Fajardo.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 15 de abril de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 15 de abril de 2021 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

**Marcação de Nova Data**

1) **TP n° 005/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção de uma Academia ao Ar Livre, no Endereço: Rua Aphonso Guimarães, Conj. Vila Rica, Novo Aleixo, em Manaus/AM, Visando Atender a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

**Data da Realização: 06/04/2021 às 08:30 horas de Manaus/AM.**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser visualizados e adquiridos gratuitamente no site: [www.csc.am.gov.br](http://www.csc.am.gov.br) ou no DGC/CSC, Rua Belo Horizonte, 1420, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, mediante pagamento do valor correspondente as cópias reprográficas do Edital/CD com conteúdo da Licitação, acrescido da taxa de expediente (R\$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) - código do tributo: 4441 - Venda de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ. Mais informações através dos telefones: (92) 3214-5622/5640.

**Reabertura de Prazo**

**Endereço eletrônico:** Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

1) **PE n° 179/2021-CSC:** de Cargas de Extintores de Incêndio, através da realização de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 16 de abril de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 16 de abril de 2021 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

**WALTER SIQUEIRA BRITO**

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 39788

**DESPACHO DE CANCELAMENTO DOS ITENS 11 e 13DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º0237/2020-3**

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 0131/2021, da CCGov/CSC;

**RESOLVE:**

**CANCELAR** os itens 11 e 13da Ata de Registro de Preços n.º0237/2010-3, oriunda do Pregão Eletrônico n.º382/2020-CSC, pertencente ao processo n.º01.01.013102.001158/2020-05, devido ao aumento do custo de comercialização do produto, a qual se deu pela forte valorização do Dólar. DETERMINAR à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

Manaus, 31 de março de 2021

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 39789

**DESPACHO DE CANCELAMENTO DO ITENS 3 e 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0093/2020-2**

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 0133/2021, da CCGov/CSC;

**RESOLVE:**

**CANCELAR** os itens 3 e 4 da Ata de Registro de Preços n.º 0093/2020-2, oriunda do Pregão Eletrônico n.º172/20-CSC, pertencente ao processo n.º 01.01.013102.000331/2020-58, diante da impossibilidade da empresa adjudicatária em fornecer o insumo devido a ausência de matéria-prima e consequentemente ao aumento do preço dos produtos registrados. DETERMINAR à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

Manaus, 31 de março de 2021

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 39790

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. n.º 01.01.013102.000879/2021-89, referente ao PE 169/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do PE 169/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - item(ns) 7, 8, 9; DECARES COMERCIO LTDA - item(ns) 3, 4, 5, 10, 11; PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - item(ns) 6; CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. Manaus, 31 de março de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 39791

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. n.º 01.01.013102.000312/2021-02, referente ao PE 065/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do PE 065/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 6; DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 5, 9; J I D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - item(ns) 12; MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - item(ns) 10; RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - item(ns) 11; UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A FILIAL 9 - item(ns) 3; CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. Manaus, 31 de março de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 39792

**Polícia Civil do Estado – PC**

**RESENHA DA PORTARIA Nº 1526/2020-GDG/PC**

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE I - REMOVER** a servidora CAROLINE PINTO LAGO, EPC, Mat. n.º 211.034-2A, da 47ªDIP/Nova Olinda do Norte para o Departamento de Polícia Metropolitana, **sem ajuda de custo e sem auxílio moradia, para fins de lotação, a contar de 10/12/2020.** Manaus, 09 de dezembro de 2020.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 39723

**RESENHA DA PORTARIA Nº 288/2021-GDG/PC**

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR** HELINE GALVAO REZENDE FERREIRA, EPC, Mat. n.º 166.301-1-C, da FG-1, de Gestor da 62ªDIP/Canutama, a contar de 22/03/2021. **II - DESIGNAR** o servidor RUDIVAL MAGNO PEREIRA, Mat. n.º 172.466-5-A, para FG-1, de Gestor da 62ªDIP/Canutama, a contar de 01/04/2021. Manaus, 18 de março de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 39724

**RESENHA DA PORTARIA Nº 0301/2021-GDG/PC**

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER** JOSE CARLOS PIMENTA CALAZANS, IPC, Mat. n.º 013.874-6C, da 35ªDIP/Careiro da Várzea para a 74ªDIP/Borba, **com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 01/04/2021.** Manaus, 26 de março de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 39725

**RESENHA DA PORTARIA Nº 0297/2021-GDG/PC**  
**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER FABIANO SILVA EVANGELISTA**, IPC, Mat. nº 171.224-1-A, da 34ªDIP/Careiro Castanho para a DIP/Lábrea, **com ajuda de custo, com adicional de penosidade e com auxílio moradia, a contar de 01/04/2021**; Manaus, 26 de março de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**  
 Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 39726

## Polícia Militar do Amazonas – PMAM

### PORTARIA Nº 010/2021 - AJG. PMAM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **RESOLVE:**

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$ 4.705.462,68 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Março de 2021.

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
 Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

### ANEXO I

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Operacionalização o das Unidades de Segurança Pública <b>06.122.3264.2119</b>	A	3	160	3390	0011	578,50	3390	0001	578,50	
Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus <b>06.122.3308.1554</b>	P	3	160	3390	0011	4.704.884,18	3390	0001	4.704.884,18	
<b>TOTAL (R\$)</b>						4.705.462,68			4.705.462,68	

Protocolo 39697

### POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 013/2021/DPA-5/JD/PMAM, DE 30MAR2021

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas no uso de suas atribuições legais, que lhe compete o artigo 9º, XIX, da Lei nº 3.514, de 08Jun2010. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 062/DPA-5/2011, de 18ABR11, publicada no DOE nº 32.058, de 25ABR11, Poder Executivo, Pág.10, transcrita no BG nº 078, de 28ABR11, que Licenciou do serviço ativo e do efetivo da 2ª Companhia Interativa Comunitária (2ª CICOM), o **Ex-SD QPPM JAMES SILVA SOBRAL (CI 18128)**; **CONSIDERANDO** o CUMPRIMENTO PROVISÓRIO da Sentença nº 0006153-03.2019.8.04.0000, de ordem do Procurador Chefe da Procuradoria do Pessoal Militar **CARLOS ALEXANDRE M. DE C. M. DE MATOS**, visando a nulidade do ato administrativo que excluiu das fileiras da Polícia Militar do Estado do Amazonas, e, em consequência sua reintegração, o **Ex-SD QPPM JAMES SILVA SOBRAL (CI 18128)**, nas fileiras da Corporação; **RESOLVE: 1. REINTEGRAR** o **Ex-SD QPPM JAMES SILVA SOBRAL (CI 18128)**, filho de Francisco Barbosa Sobral e Onezia Oscar Trindade Silva, natural de Manaus/AM, nascido em 24/05/1977, altura 1.65, cútis moreno claro, cabelo preto ondulado, cor olhos castanhos, CPF 618735602-06, na graduação de Soldado, Carteira de Identidade Militar nº 18128, Título de Eleitor nº 182442222 08 e Nome

de Guerra **JAMES SOBRAL**; **2. RESTABELECER** a remuneração (soldo e gratificação de tropa) e demais vantagens pecuniárias do referido Policial Militar, a contar de 26 de fevereiro de 2021; **3. CLASSIFICAR** no Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), fins cumprir expediente interno das 08h as 14h, em dias úteis, não podendo ser empregado em atividades de serviço externo, viagens para o interior do Estado ou qualquer tipo de emprego de policiamento na atividade-fim da PMAM, não trabalhar armado até ser julgado "Apto" pela JOIS; **4. A JOIS/PMAM**, deverá convocar o Policial Militar para que seja submetido a inspeção de saúde; **5. A DPA/PMAM** para as providências administrativas decorrentes; **6. A AJAI/PMAM** oficial a PGE informando o adimplemento da decisão judicial. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE**  
 Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus/AM, 30 de março de 2021

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
 Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 39712

### POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 012/2021/DPA-5/JD/PMAM, DE 29MAR2021

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** que o **CB QPPM DANIEL MACIEL CALDAS (19884)**, encontra-se na situação de agregado e afastado do cargo policial militar, conforme Portaria nº 046/2014/DP-5/PMAM, de 14AGO14, publicada no DOE nº 33.865, de 15AGO15; **CONSIDERANDO** a sentença proferida nos Autos do Processo nº 0255252-62.2013.8.04.0001, da lavra do MM. Juiz de Direito da Auditoria Militar **DR. ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO**, em virtude de haver sido declarada extinta a punibilidade do acusado, com base no artigo 123, IV, c/c o artigo 125, VI, do Código Penal Militar, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com relação ao efeito em epígrafe. **RESOLVE: 1. CESSAR** o afastamento do Cargo Policial Militar do **CB QPPM DANIEL MACIEL CALDAS (19884)**, a contar de 31 de julho de 2019, por haver sido Extinta a Punibilidade, referente ao Autos do Processo nº 0255252-62.2013.8.04.0001; **2. REVERTER** ao serviço ativo da Polícia Militar do Amazonas, a contar 31JUL19, o **CB QPPM DANIEL MACIEL CALDAS (19884)**, Matrícula nº 205.114-1B, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 1.154, de 09DEZ75; **3. RESTABELECER a GRATIFICAÇÃO DE TROPA, a contar de 31JUL19**; **4. A DPA/PMAM** para as providências administrativas decorrentes. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE**  
 Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus/AM, 29 de março de 2021

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
 Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 39713

### POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 011/2021/DPA-5/JD/PMAM, DE 29MAR2021

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas no uso de suas atribuições legais, que lhe compete o artigo 9º, XIX, da Lei nº 3.514, de 08Jun2010. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 015/DPA-Justiça e Disciplina, de 03MAR20, publicada no DOE nº 34.207, de 20MAR20, Poder Executivo, Pág.40, transcrita no BG nº 066, de 15ABR20, que excluiu do serviço ativo e do efetivo da Cia CG, o **Ex-CB QPPM BENTO LUCIANO DE SOUZA SOARES (CI 21140)**; **CONSIDERANDO** o Mandado de Reintegração - Tutela Provisória, atinente aos Autos nº 0737940-69.2020.8.04.0001, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo cumulativamente pelo Juízo Militar, Dr. Flávio Henrique Albuquerque de Freitas, determinando o cumprimento imediato da decisão de tutela provisória, suspendendo o ato de exclusão a bem da disciplina e, consequentemente, reintegrando o **Ex-CB QPPM BENTO LUCIANO DE SOUZA SOARES (CI 21140)**, nas fileiras da Corporação até a prolação da sentença de mérito; **RESOLVE: 1. REINTEGRAR** o **Ex-CB QPPM BENTO LUCIANO DE SOUZA SOARES (CI 21140)**, filho de Bento Pinheiro Soares e Lucia Alves de Souza, natural de Manaus/AM, nascido em 01/03/1985, altura 1.65, cútis moreno escuro, cabelo preto ondulado, cor olhos preto, CPF 785097772-68, na graduação de Cabo, Carteira de Identidade Militar nº 21140, Título de Eleitor nº 225402622 16 e Nome de Guerra **B. LUCIANO**; **2. RESTABELECER** a remuneração (soldo e gratificação de tropa) e demais vantagens pecuniárias do referido Policial Militar, a contar de 12 de março de 2021; **3. CLASSIFICAR** na Cia CG, fins cumprir expediente interno das 08h as 14h, em dias úteis, não podendo ser empregado em atividades de serviço externo, viagens para o interior do Estado ou qualquer tipo de emprego de policiamento na atividade-fim da PMAM, não trabalhar armado até ser julgado "Apto" pela JOIS; **4. A JOIS/PMAM**, deverá convocar o Policial Militar para que seja submetido a inspeção de saúde; **5. A DPA/PMAM** para as providências administrativas decorrentes; **6. A AJAI/PMAM** oficial a PGE informando o adimplemento da decisão judicial. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE**

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
 Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 39714

**POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**  
**PORTARIA Nº 028/2021/DPA-PAG, DE 31MAR2021**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o item 1 da Portaria nº 027/2021/DPA-PAG, de 15 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição 34.470, do dia 29 de março de 2021, página 25, conferindo-lhe a seguinte redação:

**1. CESSAR** Função Gratificada (FG), constante no anexo II, da Lei nº 3.514, de 8 de junho de 2010, atribuída aos seguintes Oficiais PM:

**FUNÇÃO GRATIFICADA FG-3, CHEFE DA P-3 DO ESTADO MAIOR DE UNIDADES OPERACIONAIS, 1º TEN QOPM NADUA OLIVEIRA MOURA DOS SANTOS. C.I 20779. MATRÍCULA: 220.460-6 A, a contar de 08 de março de 2021;**

**3. A DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA** para as providências administrativas pertinentes.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 39720

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**

**RESENHA DA PORTARIA Nº 018/2021-CBMAM**

O DIRETOR DE LOGÍSTICA DO CBMAM, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o art. 24, XXII da Lei 8.666 de junho de 1993, na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

CONSIDERANDO o parecer técnico que justifica a necessidade da contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica de Alta Tensão constante no processo;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada inserida no processo;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 044/2021.

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de fornecimento de energia Elétrica Alta Tensão para o CBMAM, da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 02.341.467/0001-20;

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais) pelo prazo de 60 meses.

À consideração do Diretor de Logística do CBMAM, para ratificação.

CIENTIFIQUE - SE, CUMPRE - SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO DIRETOR DE LOGÍSTICA DO CBMAM**, em Manaus, 26 de março de 2021.

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DO COMANDANTE GERAL**, em Manaus, 26 de março de 2021.

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 39715

**Portaria nº 005/2021/DF/CBMAM**

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **RESOLVE:**

**I - Alterar** o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

**II - Anexo I:** com uma movimentação no valor de R\$4.030,00 (QUATRO MIL E TRINTA REAIS);

**III - Esta portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de Março de 2021.

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**ANEXO I**

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO									
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO					
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)			
Potencialização do Atendimento a Ocorrências												
06.182.3264.2153	A	3	280	3390	0011	4.030,00	3390	0001				4.030,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						4.030,00			4.030,00			

Protocolo 39741

RESENHA DA PORTARIA Nº. 009/DRH-6/2021  
(Publicada no BG Nº. 060 de 30.03.2021)

O CMT Geral do CBMAM; RESOLVE: EXCLUIR FG e ATRIBUIR FG aos BBMM nela especificado. Lei 4.163/15. Manaus, 31.03.2021.

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 39764

**Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC**

**PORTARIA Nº 013/2021 - GSUBCOMADEC**

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O SUBCOMANDANTE DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

**RESOLVE:**

**I - Alterar** o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

**II - Anexo I:** com uma movimentação no valor de R\$4.123.418,47 (QUATRO MILHÕES, CENTO E VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS);

**III - Esta portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO SUBCOMANDANTE DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL**, em Manaus, 30 de Março de 2021.

**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**  
Subcomandante de Ações de Defesa Civil

**ANEXO I**

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22106 SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO									
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO					
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)			
Resposta aos Desastres												
06.182.3264.2193	A	3	160	3340	0001	14.094,47	3390	0001				14.094,47
	A	3	160	3340	0001	4.109.324,00	3390	0001				4.109.324,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						4.123.418,47			4.123.418,47			

Protocolo 39727

**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - GDP/IOA**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 45 da Lei nº 4.369, de 27 de julho de 2016, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019 - GDP/IOA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.916 Ano CXXIV, de 08.01.2019, Poder Executivo, pág. 14, referente as normas para publicação no Diário Oficial do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 42.994, de 09 de novembro de 2020, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º do referido Decreto, que delega competência à Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA para expedir atos concernentes ao controle, regulamentação, operacionalização e funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que as demais Imprensas Oficiais brasileiras utilizam como data de publicação aquela em que forem disponibilizados para o público os periódicos em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de comunicação oficial por meio eletrônico, com o atendimento dos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de custos operacionais;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de disciplinar as atividades de envio de Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

**I - REVOGAR** a Portaria nº 001/2019 - GDP/IOA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.916 Ano CXXIV, de 08.01.2019, Poder Executivo, pág. 14.

**II - APROVAR**, na forma dos anexos, as Normas para a Regulamentação do Sistema de Automação do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas - IOANEWS, que dispõem sobre a operacionalização do acesso, da elaboração, do envio e da publicação dos atos administrativos e legais no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas.

**III - DETERMINAR** à Diretoria de Gestão-Financeira e ao Coordenador do Diário Oficial Eletrônico que adotem as medidas decorrentes deste ato, entrando em vigor a partir de 01 de abril de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR**

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

## ANEXO I

### NORMAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO AMAZONAS (IOANEWS)

#### CAPÍTULO I

##### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído que o acesso, a elaboração, o envio e a publicação de atos administrativos no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, sob responsabilidade da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA, deve observar as normas e condições previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Todos os atos administrativos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas deverão ser encaminhados através do Sistema IOANEWS.

**§ 1º** O Sistema IOANEWS está disponibilizado na WEB, devendo ser acessado pelo endereço eletrônico: [www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br) da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA, utilizando-se de usuário, senha e/ou certificado digital para autenticação no sistema.

#### CAPÍTULO II

##### DAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

**Art. 3º** Os Atos Oficiais da Administração Pública do Estado do Amazonas, que dependam de publicação expressa no Diário Oficial Eletrônico a que se refere o artigo 2º desta Instrução Normativa, deverão ser gerados a partir da utilização do modelo do ato disponibilizado pelo Sistema IOANEWS, preenchendo todos os campos obrigatórios do formulário, indicando as autoridades responsáveis pela assinatura do ato.

**Parágrafo Único.** O Sistema IOANEWS irá disponibilizar o ato às autoridades indicadas para que, com acesso ao Sistema, efetue-se a assinatura digital do mesmo, utilizando-se de Certificado Digital E-CPF do tipo A1 ou A3, dando validade, e liberando-o para publicação.

**Art. 4º** Os Atos Oficiais para publicação no Sistema IOANEWS serão recebidos de duas formas:

I - via formulários pré-definidos, a fim de manter estrutura, integridade e a confiabilidade dos Atos Oficiais a serem publicados;

II - através de *upload* de arquivo, nos seguintes formatos:

- arquivos com a extensão \*.doc;
- arquivos com a extensão \*.docx;
- arquivos com a extensão \*.rtf;
- arquivos que contenham anexos em formato portátil de documento (PDF).

**§ 1º** O arquivo pode conter texto, imagens ou tabela.

**§ 2º** O arquivo que contiver texto e tabela, as propriedades da tabela deverão constar nas seguintes formatações:

I - não poderá ultrapassar o tamanho de 9,4cm, na largura preferencial;

II - o alinhamento do texto na tabela deverá ser "centralizado";

III - a disposição do texto na tabela deverá ser "nenhuma".

**§ 3º** Será classificado como "imagem" todo conteúdo que use softwares específicos alheios ao editor de texto (fotos, gráficos, fórmulas, equações, brasões e demais conteúdos assemelhados).

**§ 4º** Não serão permitidos textos convertidos em imagens.

**Art. 5º** Os arquivos que contêm os Atos Oficiais com as extensões \*.doc, \*.docx, \*.rtf, deverão seguir as formatações especificadas abaixo:

I - a configuração das páginas deverá obedecer às seguintes orientações:

a) papel tipo A4 (210 x 297 mm) em formato retrato;

b) não conter propagandas e imagens de assinatura;

c) não conter cabeçalhos ou rodapé.

II - o padrão a ser aplicado automaticamente pelo Sistema IOANEWS na formatação será:

a) tipo de fonte: Arial;

b) tamanho da fonte: 8.

III - não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

a) Atos Oficiais que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;

b) Atos Oficiais que utilizarem o recurso de formulários do *Microsoft Word*;

c) alinhamento de 2 (duas) ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;

d) tabela dentro de tabela.

IV - as tabelas deverão ser enviadas preferencialmente como texto no mesmo corpo do Ato Oficial a ser publicado.

**Art. 6º** Os arquivos que contêm os Atos Oficiais com a extensão \*.pdf (balanço) deverão seguir as formatações especificadas abaixo:

I - a área do conteúdo do Ato Oficial no arquivo PDF não deverá exceder os tamanhos de 19,5 cm de largura e 27 cm de altura;

II - largura de 1 (uma) coluna 9,4 cm ou 2 (duas) colunas 19,5 cm, altura máxima 26 cm;

III - tipo de fonte: Arial;

IV - tamanho da fonte 7, apenas para os Atos Oficiais conforme descrito no artigo 6º.

**§ 1º** Por questões técnicas, os Atos Oficiais poderão sofrer alterações de tamanho após a publicação, em relação ao orçamento previamente gerado pelo Sistema IOANEWS, sem acréscimo financeiro adicional.

**§ 2º** Os arquivos que estiverem fora das especificações do artigo 6º serão cancelados.

**Art. 7º** Os Atos Oficiais para publicação no Sistema IOANEWS deverão ser enviados de forma individualizada.

**Art. 8º** As Instituições Públicas Estaduais deverão enviar diariamente, até às 17h, os seus Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, exceto os Atos Oficiais do Gabinete do Governador.

**Art. 9º** O horário diário limite para elaboração do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, pela Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA, será até às 23h59m.

**Art. 10.** Os órgãos e entidades interessados em publicar Atos Oficiais deverão formalizar pedido de cadastramento de um responsável *master*, por meio de ofício encaminhado pela autoridade competente da entidade endereçada ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA.

**Parágrafo Único.** Uma vez cadastrado na forma do *caput* deste artigo, o usuário *master* poderá cadastrar outros usuários, em seu respectivo órgão, para utilização do sistema.

**Art. 11.** O conteúdo dos Atos Oficiais enviados, são de inteira responsabilidade dos órgãos e de quem os enviou.

**Art. 12.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão excluir os Atos Oficiais enviados para publicação, utilizando o respectivo usuário e senha ou certificado digital, ficando sob sua total responsabilidade, antes das 17h do dia útil anterior à data da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas.

#### CAPÍTULO III

##### DAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

**Art. 13.** Em caso de publicação de matérias das Instituições Públicas Municipais, pessoas físicas e pessoas jurídicas (empresas privadas), os interessados deverão realizar cadastro prévio para publicação de matérias, enviando e-mail para [doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br), informando os seguintes documentos:

I - pessoa física:

- carteira de identidade - RG;
- cadastro de pessoa física (CPF);
- comprovante de residência;
- endereço eletrônico;
- número de telefone fixo ou móvel.

II – pessoa jurídica:

- a) cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) contrato social da empresa, com a última alteração (se houver);
- c) comprovante de responsável legal da empresa;
- d) comprovante de residência;
- e) endereço eletrônico;
- f) número de telefone fixo ou móvel.

**Parágrafo Único.** Após realização de cadastro e validação, conforme o *caput* deste artigo, todo envio de matéria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas deverá ser de forma eletrônica por meio do Sistema IOANEWS e o pagamento via boleto eletrônico, transferência bancária, cartão de crédito, ou débito no próprio Sistema IOANEWS.

**Art. 14.** As matérias para publicação no Sistema IOANEWS serão recebidas da seguinte forma:

I – através de *upload* de arquivo, nos seguintes formatos:

- a) arquivos com a extensão \*.doc;
- b) arquivos com a extensão \*.docx;
- c) arquivos com a extensão \*.rtf;
- d) arquivos que contenham anexos em formato portátil de documento (PDF).

§ 1º O arquivo pode conter texto, imagens ou tabela.

§ 2º O arquivo que contiver texto e tabela, as propriedades da tabela deverão constar nas seguintes formatações:

- I – não poderá ultrapassar o tamanho de 9,4cm, na largura preferencial;
- II – o alinhamento do texto na tabela deverá ser “centralizado”;
- III – a disposição do texto na tabela deverá ser “nenhuma”.

§ 3º Será classificado como “imagem” todo conteúdo que use softwares específicos alheios ao editor de texto (fotos, gráficos, fórmulas, equações, brasões e demais conteúdos assemelhados).

§ 4º Não serão permitidos textos convertidos em imagens.

**Art. 15.** Os arquivos que contém extensões \*.doc, \*.docx, \*.rtf, deverão seguir as formatações especificadas abaixo:

I – a configuração das páginas deverá obedecer às seguintes orientações:

- a) papel tipo A4 (210 x 297 mm) em formato retrato;
- b) não conter propagandas e imagens de assinatura;
- c) não conter cabeçalhos ou rodapé.

II – o padrão a ser aplicado automaticamente pelo Sistema IOANEWS na formatação será:

- a) tipo de fonte: Arial;
- b) tamanho da fonte: 8.

III – não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

- a) os arquivos que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;
- b) os arquivos que utilizarem o recurso de formulários do *Microsoft Word*;
- c) alinhamento de 2 (duas) ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;
- d) tabela dentro de tabela.

IV – as tabelas deverão ser enviadas obrigatoriamente como texto no mesmo corpo da matéria a ser publicada.

**Art. 16.** Os arquivos com a extensão \*.pdf (balanço) deverão seguir as formatações especificadas abaixo:

I – a área do conteúdo da matéria no arquivo PDF não deverá exceder os tamanhos de 19,5 cm de largura e 27 cm de altura;

II – tipo de fonte: Arial;

III – tamanho da fonte 7, apenas para as matérias conforme descrito no artigo 6º.

**Art. 17.** As matérias deverão ser enviadas via *e-mail* para o endereço eletrônico [doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br) para serem inseridas no Sistema IOANEWS.

**Art. 18.** O conteúdo das matérias enviadas para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas é de inteira responsabilidade de quem ou enviou.

**Art. 19.** As matérias enviadas via *e-mail* serão inseridas no Sistema IOANEWS de forma individualizada.

**Art. 20.** Após a inclusão das matérias no Sistema IOANEWS será gerado um orçamento prévio para conferência, exclusão ou aprovação do interessado.

**Parágrafo Único.** Em caso de aprovação e realização do pagamento dentro do horário limite para publicação, ou seja, às 17h, a matéria será publicada na edição subsequente à data de envio.

**Art. 21.** Após aprovação do orçamento da matéria, o pagamento deverá ser realizado via boleto eletrônico, transferência bancária, cartão de crédito ou débito no próprio Sistema IOANEWS.

**Parágrafo Único.** Caso deseje que a matéria seja publicada na edição atual do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, o pagamento deverá ser realizado antes das 16h do dia útil anterior à data de sua publicação.

I – o comprovante de pagamento deverá ser enviado obrigatoriamente apenas para o endereço eletrônico [doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br);

II – no caso de transferência bancária, não será aceito comprovante de agendamento de transferência;

III – o crédito do pagamento da publicação da matéria deverá ser realizado no dia anterior à data de sua publicação do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas.

**Art. 22.** Para realizar o cancelamento da publicação da matéria, o interessado deverá enviar solicitação por *e-mail* para [doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br) antes das 17h do dia útil anterior à data da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** Se os Atos Oficiais forem rejeitados, a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA informará ao interessado pelo Ato Oficial, via Sistema IOANEWS, automaticamente, acerca do motivo da recusa.

**Art. 24.** Por questões técnicas, os Atos Oficiais poderão sofrer alterações de tamanho após a publicação, em relação ao orçamento previamente gerado pelo sistema.

**Parágrafo Único.** Os arquivos que estiverem fora das especificações do artigo 6º serão cancelados.

**Art. 25.** A republicação de Ato Oficial por incorreção ocorrerá somente quando o erro comprometer a essência do Ato publicado.

§ 1º Em caso de erro cometido por parte do cliente/órgão, serão cobrados os custos normais de uma publicação.

§ 2º Em caso de erro do conteúdo publicado, cometido por parte da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA, a pessoa ou órgão que enviou a matéria, não arcará com os custos da republicação.

**Art. 26.** Após o Ato Oficial ter sido publicado, se houver qualquer reclamação a ser feita, esta deverá ser por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data publicada, via ofício, através de correspondência:

- I – física, na sede da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA; ou
- II – eletrônica, dirigida ao setor de Suporte do Sistema de Automação de Diário Oficial, através do endereço de *e-mail* [doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br).

**Art. 27.** A Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA disponibilizará o Diário Oficial Eletrônico no endereço eletrônico [www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br) às 00h01m do primeiro dia útil seguinte ao do envio dos Atos Oficiais.

**Art. 28.** Para publicação na edição do dia seguinte do Diário Oficial Eletrônico, os Atos Oficiais pertencentes aos órgãos estaduais deverão ser enviados à Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA, através do Sistema IOANEWS impreterivelmente até as 17h.

**Art. 29.** Os arquivos encaminhados pelo Sistema IOANEWS permanecerão armazenados no banco de dados da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA e disponíveis para consulta.

**Art. 30.** O cidadão terá acesso à visualização do Diário Oficial Eletrônico, sem assinatura digital, de forma gratuita através do site eletrônico da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA.

**Parágrafo Único.** No caso de *download* e impressão do Diário Oficial Eletrônico, com assinatura digital, o cidadão deverá pagar a edição do dia, conforme os valores contidos no Anexo II desta Instrução Normativa.

**Art. 31.** O valor da publicação deverá seguir a tabela de preço constante no Anexo II desta Instrução Normativa, para os órgãos da Administração Pública, pessoas jurídicas de direito privado, agências de publicidade ou empresas jornalísticas.

**Art. 32.** As dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa e/ou financeira serão resolvidas pela Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

**Art. 33.** Os órgãos da Administração Pública deverão celebrar contrato de prestação de serviços com a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA, seguindo as instruções constantes nesta Instrução Normativa.

### ANEXO II

TABELA DE PREÇO		
PARTICULAR		
FORMATOS (em cm)		VALOR (R\$)
cm	9,5 (L)	78,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, MUNICIPAL, FEDERAL E PODER JUDICIÁRIO		
FORMATOS (em cm)		VALOR (R\$)
cm	9,5 (L)	57,60
OUTROS SERVIÇOS		
Assinatura anual (Jan a Dez) – 1(um) <i>download</i> por dia		840,00
<i>Download</i> de qualquer Edição do DOE Assinado Digitalmente		5,00

Protocolo 39830



## Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

### TERMO DE CONTRATO Nº005/2021 - DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2021. PARTES: DETRAN/AM, representado por seu Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo De Sá Barbosa, e a empresa CARTUZINHO COMÉRCIO LTDA..OBJETO: o contratado obriga-se a prestar ao contratante os serviços de higienização através de sanitização, em consequência da Dispensa de Licitação, cuja adjudicação foi publicada através da Portaria nº 042/2021 - DETRAN/AM no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº 34455 de 11/03/2021, pág. 8 - Poder Executivo.VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 01/04/2021 a 28/09/2021.VALOR: valor global de R\$ 402.427,48 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903978, Fonte: 201, Nota de Empenho n.º 2021NE0000236, datada de 25/03/2021, no valor de R\$ 402.427,53 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leinº8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º.11065/2020 DETRAN/AM (n.º 12122/2020-CSC). CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 31 de março de 2021.

#### RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 39731

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021- DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2021. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr.Rodrigo de Sá Barbosa, e a PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas. OBJETO:O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à conjugação de recursos técnicos, humanos e financeiros entre os partícipes para execução de fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competência do Estado.VIGÊNCIA:31/03/2021 até 31/12/2021.VALOR: Para a execução das atividades previstas no convênio, os recursos serão da ordem total de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 116, §1ºda Lei Federal nº 8.666/93, Art. 21, 23, 24 e 25 do CTB da Lei nº9.503/97 e suas respectivas alterações.PROCESSO ADMINISTRATIVO:065.0644/2021 - DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus,31de março de 2021.

#### RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 39767

## Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

**PORTARIA Nº 032/2021-GP A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**,no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020. **ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **RESOLVE**:I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS);III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.GABINETE DA PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Março de 2021.

#### MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Presidente da Junta Comercial Do Estado Do Amazonas-JUCEA

## ANEXO I

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
16201 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins 23.125.3304.2135	A	3	201	3390	0001	9.400,00	3390	0011	9.400,00	
<b>TOTAL (R\$)</b>						9.400,00			9.400,00	

Protocolo 39722

## Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

### PORTARIA/IPAAM/P/Nº 041/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos de análise processual que objetivam garantir o **respaldo técnico, jurídico e organizacional dentro do IPAAM;**

**CONSIDERANDO** o Plano de Reestruturação e Modernização do Órgão, a começar do processo de informatização, objetivando melhorar a prestação do serviço público, com transparência e celeridade;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de cooperação institucional entre o Ministério Público Federal, Polícia Federal e o IPAAM, através do Ofício n.º. 126/2019/2º/OFÍCIO/PR/AM, de 02/05/2019, o qual operacionalizou a medida de digitalização dos processos sensíveis ao âmbito da investigação criminal, objetivando impedir fraudes e adulterações documentais;

**CONSIDERANDO** que os processos analisados, se constados irregularidades e/ou divergências, promove-se a imediata suspensão dos autos, e providências necessárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguimento dos atos administrativos, e o enfrentamento do cenário em que se encontra o Estado, consistindo as atividades relacionadas ao Meio Ambiente, o qual sempre fortaleceu socioeconomicamente o Amazonas;

**CONSIDERANDO** que neste momento de excepcionalidade, é dever do Estado, instituir políticas públicas adequadas, com objetivo de garantir e desenvolver a sustentabilidade, com finalidade de enfrentamento da crise econômica advinda da pandemia em questão;

### RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos administrativos, visando o prosseguimento da análise processual dos autos que passaram pelo plano de digitalização. I - Fica autorizada a formalização de volume sequencial dos processos provenientes da digitalização, devendo, para cada volume formalizado, constar a mídia do processo digital para fins de consulta.

II - Obrigatoriamente, este novo volume, deve em sua numeração inicial, ser subsequente aquela de término do processo digitalizado, como forma de prevenir lacunas nas numerações, ficando sempre de forma sequencial. III - Aqueles processos que ainda não foram digitalizados serão contemplados de acordo com o plano de trabalho instituído por este órgão.

IV - Ainda, considerando que diversos processos encontram-se acautelados na sede da Polícia Federal;

a. Fica determinado que qualquer processo em posse da Polícia Federal, tendo prosseguimento, na forma do inciso I, II, deverá este órgão, encaminhar cópia à sede da Polícia Federal, das movimentações subsequentes, quando provenientes de atos administrativos como, emissões de Licenças, qualquer que seja a modalidade, cancelamentos, autorizações, suspensões, deferimentos, indeferimentos e arquivamentos.

V - O IPAAM poderá a qualquer tempo, solicitar toda e qualquer documentação e informação do interessado, inclusive aquelas já constantes no volume primitivo do processo.

VI - A formalização que trata este artigo terá início a partir de qualquer requerimento protocolado pelo interessado, após a data de digitalização.

**Art. 2º** Após, a publicação desta portaria, que seja oficiado os órgãos de controle e a Superintendência da Polícia Federal, para ciência desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

### CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRASE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 31 de março de 2021.

#### JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39822

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**

ERRATA da PORTARIA/IPAAM N°075/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, n°34.206, de 19 de março de 2020, Seção II, pág.14. Onde se lê:

**GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - GERH**

- 01-extração e tratamento de minerais
- 0122-lavra de água mineral e/ou água potável de mesa
- 23- Construção civil e infraestrutura
- 2303-barragens de irrigação
- 2304-barragens de saneamento
- 2305-canais de navegação
- 2306-canais para drenagem
- 2307-canais para irrigação
- 2308-retificação de cursos d'água
- 2309-canalização de curso d'água
- 2310-abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias
- 2315-dragagem para manutenção de canais de acessos a portos e/ou berço de atracação de interesse para a segurança da navegação
- 2324- Transposição de corpos d'água
- 2333-dragagem de corpo d'água
- 2323-perfuração e manutenção poço tubular profundo
- 2322-emissário
- 25- Serviços de utilidades pública
- 2502-captação de água subterrânea
- 2503-tratamento de água
- 2504-capacitação de água superficial
- 2505-distribuição e abastecimento de água
- 2506-LAU - limpeza de corpos de água
- 32-resíduos
- 333217-tratamento de esgoto sanitário

Leia-se:

**GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS -GERH**

- 01-extração e tratamento minerais
- 0122-lavra de água mineral e/ou água potável de mesa
- 23-construção civil e infraestrutura
- 2303-barragens de irrigação
- 2304-barragens de saneamento
- 2305-canais de navegação
- 2306- Canais para drenagem
- 2307-canais para irrigação
- 2308-retificação de curso d'água
- 2309-canalização de curso d'água
- 2310-Abertura de barras, embocadas e transposição de bacias
- 2315-dragagem para manutenção de canais de acesso a porto e/ou berço e/ou berço de atracação de interesse para a segurança da navegação
- 2324-transposição de corpos d'água
- 2333-dragagem de corpo d'água
- 2323-perfuração e manutenção do poço tubular profundo
- 2332-emissário
- 25-serviços de utilidade pública
- 2502-captação de água subterrânea
- 2503-tratamento de água
- 2504-captação de água subterrânea
- 2503- Tratamento de água
- 2504-captação de água superficial
- 2505-distribuição e abastecimento de água
- 2506-lau-limpeza de corpos de água

Onde se lê:

§1º- as estações de tratamento de esgoto sanitário das concessionárias, referidas no código 3217, ficam na responsabilidade da GERH.

Leia-se:

As estações de tratamento de esgoto sanitário das concessionárias, referidas no código 3217, ficam na responsabilidade da GELI.

Onde se lê:

art. 3º - os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de duas ou mais atividades listadas no anexo único da lei n° 3.785/12, exceto a atividade de incineração, serão classificados pela atividade de maior classe, porte e potencial poluidor, sendo o processo direcionado a gerência pertinente.

Leia-se:

art. 3º - os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de duas ou mais atividades listadas no anexo único da lei n° 3.785/12, exceto a atividade de incineração, serão classificados por porte e potencial poluidor, sendo o processo direcionado a gerência pertinente.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus-AM, 31 de março de 2021.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39839

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS  
DECISÃO/IPAAM/P/ N° 68/2021**

PROCESSO N.º 1503.2359.2019

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N° 51/19-GEFA

AUTUADO: ANTONIO SERGIO TRINDADE LOUZANO

DECISÃO

1. MANTENHO o Auto de Infração n° 51/19-GEFA, na sua integralidade, em face de ausência de defesa administrativa do Autuado, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa imposta, contado desta publicação.

Manaus, 31 de março de 2011.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39840

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**

EXTRATO N° 14/2021 -PJ/IDAM

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n°02/2021-IDAM.

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2021

PARTES: IDAM X MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO;

OBJETO: Conjugação de recursos técnicos dos partícipes, cooperação de recursos humanos, materiais, e outros, necessários à execução das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no Município.

PRAZO: 5 (cinco) anos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03.018201.0000000607.2021-IDAM.

FUNDAMENTO DO ATO: Lei n°8.666/93, Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98. Manaus, 29 de março de 2021

**VALDENOR PONTES CARDOSO**

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 39784

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento, a servidora de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto n° 42.655, de 21.08.2020: **PORTARIA N° 012/2021 GDP - I** CRISTIANE MARTINS ARAÚJO - ADM GERAL, VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 339030; APLICAÇÃO: 90 dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias; **PORTARIA N° 013/2021 GDP - II** CRISTIANE MARTINS ARAÚJO - ADM GERAL, VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 339039; APLICAÇÃO: 90 dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias; Manaus, 31 de março de 2021.

**HERALDO ANTONIO CORREA JUNIOR**

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM, em exercício

Protocolo 39759

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Ata e Planilha apresentadas pela Centro de Serviço Compartilhados para Aquisição de Material Permanente para uso Veterinário, para Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF conforme processo administrativo n° 3992/2020 - ADAF e n° 013.0000509/2021-CSC, relativo à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 074/2021-CSC.

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo supracitado.

**RESOLVE:**

I - **HOMOLOGAR**, a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados, referente a Aquisição de Material Permanente para uso Veterinário, conforme acima citado;

II - **ADJUDICAR** a empresa RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.488.689/0001-45, como vencedora dos lotes 01 e 02 do objeto licitado da licitação no valor global estimado da proposta apresentada de R\$ 21.336,00 (Vinte e um mil, trezentos e trinta e seis reais), conforme Ata e Planilha do Centro de Serviços Compartilhados. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**, em Manaus, 30 de março de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 39711

**PORTARIA Nº 77/2021 - ADAF/AM**

**O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 273 de 17 de março de 2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, na qual, declara área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola), no estado de Roraima, nos municípios de Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Normandia, Uiramutã, Pacaraima e Boa Vista e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a localização estratégica do Estado do Amazonas em relação ao Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a possibilidade do transporte ilegal de frutas frescas de espécies hospedeiras da *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola) da região afetada para o Estado do Amazonas e outras Unidades Federadas;

**CONSIDERANDO** a importância da fruticultura tropical para o Amazonas e para o País e o grande número de hospedeiros dessa praga;

**CONSIDERANDO** a gravidade da situação fitossanitária supramencionada e o potencial impacto sócio-econômico no caso de dispersão da referida praga e,

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do ofício de nº 16/2021/SFA-AM/SE/MAPA, onde o titular da SFA/AM informa a ADAF sobre área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola), no estado de Roraima.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DECLARAR** estado de alerta e emergência fitossanitária para o Estado do Amazonas, municípios de Presidente Figueiredo e Manaus, consoante ao que se estabelece a Portaria Nº 273 de 17 de março de 2021;

**Art. 2º. DETERMINAR** o planejamento e execução, através da Gerência Defesa Vegetal - GDV e Unidades Locais de Presidente Figueiredo e Manaus, das ações/atividades de Vigilância do trânsito de frutas frescas das espécies hospedeiras *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola) listadas na IN Nº 38 de 01 de outubro de 2018 - Pragas Quarentenárias Presentes e tendo como suporte a IN Nº 28 de 20 de julho de 2017;

**Art. 3º. INTENSIFICAR** as ações/atividades de Fiscalização do Trânsito Interestadual, principalmente na Barreira de Vigilância Agropecuária conjunta entre ADAF e ADER na Vila do Jundiá-RR, localizada na BR 174 Km 75, assim como no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, terminal de passageiros, rotas de alto risco fitossanitário, assim como outras atividades e procedimentos compatíveis com o estado de Alerta e Emergência declarados.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**, em Manaus (AM), 31 de março de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 39740

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS - ADAF/AM**

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas, no uso de suas atribuições e em cumprimento a Resolução nº 05, de 22/02/1990-TCE/AM, vem dar publicidade dos ANEXOS nº 12, 13, 14, 16, referente ao Balanço do Exercício de 2020 da Unidade Gestora: 018202 - Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas - ADAF.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

# #AQUIÉ OFICIAL!

- Leis
- Decretos
- Convocação de Concursos
- Processos Seletivos
- Nomeações
- Exonerações
- Aposentadorias
- Portarias
- Resenhas
- Extratos
- Balanços
- Atas



**Balanco Orçamentário - Exercício de 2020**

Unidade Gestora: Gestão: 018202-AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gestão: 00002 - AUTARQUIA

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d=c-b)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.796.000,00</b>	<b>1.796.000,00</b>	<b>1.343.425,70</b>	<b>(452.574,30)</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria	0,00	0,00	299.136,68	299.136,68
Receita Patrimonial	0,00	0,00	13.114,63	13.114,63
Receita de Serviços	1.246.000,00	1.246.000,00	1.008.443,42	(237.556,58)
Transferências Correntes	500.000,00	500.000,00	22.730,97	(477.269,03)
Outras Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	(50.000,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(500.000,00)</b>
Transferências de Capital	500.000,00	500.000,00	0,00	(500.000,00)
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)</b>	<b>2.296.000,00</b>	<b>2.296.000,00</b>	<b>1.343.425,70</b>	<b>(952.574,30)</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)</b>	<b>2.296.000,00</b>	<b>2.296.000,00</b>	<b>1.343.425,70</b>	<b>(952.574,30)</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>40.507.000,00</b>	<b>24.072.414,38</b>	<b>20.009.711,50</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (VII)=(V+VI)</b>	<b>42.803.000,00</b>	<b>26.368.414,38</b>	<b>21.353.137,20</b>	<b>(952.574,30)</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)</b>	<b>0,00</b>	<b>921.626,51</b>	<b>214.632,00</b>	<b>-</b>
<b>Superávit Financeiro</b>	<b>0,00</b>	<b>921.626,51</b>	<b>214.632,00</b>	<b>-</b>
<b>Reabertura de Créditos Adicionais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

**Balanco Orçamentário - Exercício de 2020**

Unidade Gestora: Gestão: 018202-AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gestão: 00002 - AUTARQUIA

Despesas Orçamentárias	Dot. Inicial (e)	Dot. Atualizada (f)	Desp. Empenhadas (g)	Desp. Liquidadas (h)	Desp. Pagas (i)	Saldo Dot. (j=f-g)
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>40.007.000,00</b>	<b>26.065.534,66</b>	<b>21.302.350,97</b>	<b>20.349.330,14</b>	<b>20.349.330,14</b>	<b>4.763.183,69</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.001.000,00	13.897.528,18	13.896.391,64	13.895.359,71	13.895.359,71	1.136,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.006.000,00	12.168.006,48	7.405.959,33	6.453.970,43	6.453.970,43	4.762.047,15
<b>DESPESAS DE CAPITAL (IX)</b>	<b>2.796.000,00</b>	<b>1.224.506,23</b>	<b>50.786,23</b>	<b>50.786,23</b>	<b>50.786,23</b>	<b>1.173.720,00</b>
INVESTIMENTOS	2.796.000,00	1.224.506,23	50.786,23	50.786,23	50.786,23	1.173.720,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)</b>	<b>42.803.000,00</b>	<b>27.290.040,89</b>	<b>21.353.137,20</b>	<b>20.400.116,37</b>	<b>20.400.116,37</b>	<b>5.936.903,69</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida Interna</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida Externa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)</b>	<b>42.803.000,00</b>	<b>27.290.040,89</b>	<b>21.353.137,20</b>	<b>20.400.116,37</b>	<b>20.400.116,37</b>	<b>5.936.903,69</b>
<b>SUPERÁVIT (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (XV)=(XIII+XIV)</b>	<b>42.803.000,00</b>	<b>27.290.040,89</b>	<b>21.353.137,20</b>	<b>20.400.116,37</b>	<b>20.400.116,37</b>	<b>5.936.903,69</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Balanco Orçamentário - Exercício de 2020**

Unidade Gestora: Gestão: 018202-AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gestão: 00002 - AUTARQUIA

**ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Restos a Pagar não processados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 / Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-c-e)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>304.946,81</b>	<b>59.605,46</b>	<b>59.605,46</b>	<b>245.341,35</b>	<b>0,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	304.946,81	59.605,46	59.605,46	245.341,35	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>34.274,90</b>	<b>34.274,90</b>	<b>34.274,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	0,00	34.274,90	34.274,90	34.274,90	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>339.221,71</b>	<b>93.880,36</b>	<b>93.880,36</b>	<b>245.341,35</b>	<b>0,00</b>

**Balanco Orçamentário - Exercício de 2020**

Unidade Gestora: Gestão: 018202-AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gestão: 00002 - AUTARQUIA

**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS**

Restos a Pagar processados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 / Dezembro do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>105.655,12</b>	<b>104.065,12</b>	<b>0,00</b>	<b>1.590,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	104.065,12	104.065,12	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.590,00	0,00	0,00	1.590,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>105.655,12</b>	<b>104.065,12</b>	<b>0,00</b>	<b>1.590,00</b>

**BALANÇO FINANCEIRO - Exercício 2020**

018202-AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>1.343.425,70</b>	<b>3.323.387,11</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>21.353.137,20</b>	<b>25.295.376,03</b>
Ordinária	1.320.694,73	1.276.202,52	Ordinária	21.138.505,20	22.503.780,03
Vinculada	22.730,97	2.047.184,59	Vinculada	214.632,00	2.791.596,00
Outras Destinações de Recursos	22.730,97	2.047.184,59	Outras Destinações de Recursos	214.632,00	2.791.596,00
Recursos Vinculados a Convênios	22.730,97	2.047.184,59	Recursos Destinados a Convênios	214.632,00	2.791.596,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>19.290.438,89</b>	<b>21.189.520,86</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>62.500,00</b>	<b>0,00</b>
Transf. Recebidas Para a Execução Orçamentária	19.063.896,68	20.960.425,87	Transf. Concedidas Para a Execução Orçamentária	62.500,00	0,00
Transf. Recebidas Indep.de Execução Orçamentária	226.542,21	229.094,99	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>4.302.540,97</b>	<b>10.691.537,10</b>
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>5.943.930,41</b>	<b>11.293.464,81</b>	Pagamentos de Restos A Pagar Não Processados	93.880,36	403.186,45
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	953.020,83	339.221,71	Pagamentos de Restos A Pagar Processados	104.065,12	103.734,76
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	105.655,12	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.104.595,49	3.109.514,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.038.789,08	3.050.528,46	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	7.075.100,94
Outros Recebimentos Extraorçamentários	952.120,50	7.798.059,52	Movimentações de Fundos Próprios e Operações Intergestora	0,00	7.075.100,94
Movimentações de Fundos Próprios e Operações Intergestora	952.120,50	7.798.059,52	<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>3.417.615,87</b>	<b>2.557.999,04</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>2.557.999,04</b>	<b>2.738.539,39</b>	Caixa e Equivalente de Caixa	3.417.615,87	2.557.999,04
Caixa e Equivalente de Caixa	2.557.999,04	2.738.539,39	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	<b>TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>29.135.794,04</b>	<b>38.544.912,17</b>
<b>TOTAL(V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>29.135.794,04</b>	<b>38.544.912,17</b>			

**BALANÇO PATRIMONIAL - Exercício de 2020**

018202-AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

ATIVO			PASSIVO		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.758.333,68</b>	<b>2.745.119,12</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>117.550,00</b>	<b>171.461,53</b>
Caixa E Equivalentes De Caixa	3.417.615,87	2.557.999,04	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Curto Prazo	0,00	104.065,12
<b>Créditos A Curto Prazo</b>	<b>263.095,00</b>	<b>116.500,00</b>	<b>Fornecedores E Contas A Pagar A Curto Prazo</b>	<b>1.590,00</b>	<b>1.590,00</b>
Demais Créditos e Valores A Curto Prazo	263.095,00	116.500,00	Provisões A Curto Prazo	115.960,00	0,00
<b>Estoques</b>	<b>77.622,81</b>	<b>70.620,08</b>	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	65.806,41
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>27.216.932,01</b>	<b>25.290.199,51</b>	Valores Restituíveis	0,00	65.806,41
Realizável A Longo Prazo	21.442.502,39	19.442.502,39	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.379.758,59</b>	<b>5.357.027,62</b>
VPD Pagas Antecipadamente	21.442.502,39	19.442.502,39	Demais Obrigações A Longo Prazo	5.379.758,59	5.357.027,62
<b>Imobilizado</b>	<b>5.774.429,62</b>	<b>5.847.697,12</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>5.497.308,59</b>	<b>5.528.489,15</b>
Bens Móveis	6.277.572,78	5.888.076,13	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Bens Móveis	503.143,16	40.379,01	Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Resultados Acumulados	25.477.957,10	22.506.829,48
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>30.975.265,69</b>	<b>28.035.318,63</b>	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>25.477.957,10</b>	<b>22.506.829,48</b>
			<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>	<b>30.975.265,69</b>	<b>28.035.318,63</b>

Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	3.417.615,87	2.557.999,04	PASSIVO FINANCEIRO	954.610,83	510.683,24
ATIVO PERMANENTE	27.557.649,82	25.477.319,59	PASSIVO PERMANENTE	5.495.718,59	5.357.027,62
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>24.524.936,27</b>	<b>22.167.607,77</b>			

**BALANÇO PATRIMONIAL - Exercício de 2020**

018202-AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
			<b>COMPENSAÇÕES</b>		
			<b>SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>		
			<b>Atos Potenciais Passivos</b>		
			Obrigações Contratuais	1.285.953,62	319.471,14
			<b>TOTAL</b>	<b>1.285.953,62</b>	<b>319.471,14</b>

**BALANÇO PATRIMONIAL - Exercício de 2020**

018202-AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<b>FONTES DE RECURSOS</b>			
Ordinária	1.797.919,89	1.190.329,62	
Vinculada	665.085,15	856.986,18	
Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	
Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	
Recursos Destinados à Previdência Social	0,00	0,00	
Recursos Destinados a Operações de Crédito	0,00	0,00	
Recursos Destinados a Convênios	665.085,15	856.986,18	
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>2.463.005,04</b>	<b>2.047.315,80</b>	

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Exercício de 2020**

018202-AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>21.957.108,68</b>	<b>30.263.782,90</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>299.136,68</b>	<b>0,00</b>
Taxas	299.136,68	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>1.008.443,42</b>	<b>1.248.237,46</b>
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	1.008.443,42	1.248.237,46
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>13.114,63</b>	<b>27.678,06</b>
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	13.114,63	27.678,06
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>20.242.559,39</b>	<b>28.987.580,38</b>
Transferências Intragovernamentais	20.242.559,39	28.987.580,38
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>393.854,56</b>	<b>0,00</b>
Ganhos com Incorporação de Ativos	393.854,56	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>0,00</b>	<b>287,00</b>
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	287,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>18.972.809,08</b>	<b>24.897.244,93</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>14.940.399,07</b>	<b>10.488.715,52</b>
Remuneração a Pessoal	12.020.930,44	8.659.865,68
Encargos Patronais	1.818.153,38	1.353.099,84
Benefícios a Pessoal	1.101.315,25	475.750,00
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>3.701.830,52</b>	<b>3.804.734,44</b>
Uso de Material de Consumo	533.673,20	776.337,55
Serviços	2.705.393,17	3.022.541,76
Depreciação, Amortização e Exaustão	462.764,15	5.855,13
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>7.918,04</b>	<b>822,72</b>
Juros e Encargos de Mora	7.918,04	822,72
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>62.500,00</b>	<b>9.918.395,36</b>
Transferências Intragovernamentais	62.500,00	7.075.100,94
Transferências Intergovernamentais	0,00	2.843.294,42
<b>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>70.620,08</b>	<b>616.535,76</b>
Desincorporação de Ativos	70.620,08	616.535,76
<b>Tributárias</b>	<b>1.877,54</b>	<b>502,06</b>
Contribuições	1.877,54	502,06
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>187.663,83</b>	<b>67.539,07</b>
Constituição de Provisões	115.960,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	71.703,83	67.539,07
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>2.984.299,60</b>	<b>5.366.537,97</b>

Protocolo 39765

**PORTARIA Nº 078/2021 - GDP/ADAF**

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

**RESOLVE:**

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

**II - Anexo I:** com uma movimentação no valor de **R\$115.960,00 (CENTO E QUINZE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de Março de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

**ANEXO I**

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

18202 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO								
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO					
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)		
Administração da Unidade											
20.122.0001.2001	A	3	170	3391	0001	115.960,00	3390	0001	115.960,00		
<b>TOTAL (R\$)</b>						115.960,00				115.960,00	

Protocolo 39766

**DECLARAÇÃO DE BENS 2021**

**SERVIDOR:** ALESSANDRA BORGES DA SILVA  
CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO  
BENS: 01 VEÍCULO CORSA/2009, AVALIADO EM R\$15.000,00.

**SERVIDOR:** ÁUREA SIQUEIRA DE CASTRO AZEVEDO  
CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO FLORESTAL  
BENS: 50% DE UM TERRENO EM SANTARÉM/PA NO VALOR R\$40.000,00; 01 APLICAÇÃO BANCÁRIA, NO VALOR TORAL DE R\$98.000,00.

**SERVIDOR:** ALINE LOPES DE OLIVEIRA  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** ADRIELE VICTÓRIA DE SOUZA FERREIRA  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** ANDRÉ LUIZ BORBOREMA DA CUNHA  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: 01 VEÍCULO SAVEIRO/2016 PLACA PHH 7233; 01 VEÍCULO FIAT/ SIENA-2008 PLACA NOJ 2227

**SERVIDOR:** ANDRÉ LUIZ MEIRELES PATRÍCIO FILHO  
CARGO: MOTORISTA  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** BRUNO SOARES MOURA COSTA  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** CLÁUDIO EMANUEL MAGALHÃES GURGEL  
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** EMILY LIRA SIMÕES  
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** GISELE TORRES CLIMACO DE ARAÚJO  
CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO  
BENS: 01 CASA LOCALIZADA EM TIMON/MA, TERRENO MEDINDO 18X40M NO VALOR R\$180.000,00; 01 VEÍCULO HONDA FIT, NO VALOR R\$49.000,00; POUPANÇA NUBANK R\$20.675,28; INVESTIMENTO XPI R\$167.071,26

**SERVIDOR:** HANDERSON ERIVELTO COLICHESKI BUCARTH  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: 01 MOTO HONDA CG/150 FAN ESI 2013; 01 MOTO HONDA LEAD 110/2009; 01 MOTO HONDA CG/125 FAN KS; 01 REBOQUE AGUA FORCE/2014; 01 IMÓVEL URBANO LOTE 26, QD 05, BLOCO A, SETOR 4, ARIQUEMES-RO; CAPITAL SOCIAL NA EMPRESA OLIVEIRA & BUCARTH LTDA, NO VALOR DE R\$20.000,00.

**SERVIDOR:** JAIRO ALVES SOBRINHO  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: 01 TERRENO NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE VERDE IV NA CIDADE DE VILHENA-RO.

**SERVIDOR:** JULIANA LIRA GAMA PIRES ALVES  
CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** LORRAINE ROSITA PINHEIRO BACELAR NASCIMENTO  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** PAULA DE CARVALHO MACHADO ARAUJO  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
BENS: 01 CARRO FIAT UNO R\$20.000,00; 01 TERRENO MUNICÍPIO DE TEFÉ R\$16.000,00.

**SERVIDOR:** RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** RENAN ROCHA DE ALMEIDA  
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** SILVIA TAVARES MAIA  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: 01 VEÍCULO VW/FOX 1.0, PLACA EZC 1 G18, COR PRETA.

**SERVIDOR:** TASSIO LUAN MACIEL BARBOSA  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** TIAGO RAPOSO FERREIRA  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** THIAGO SALLES DA SILVEIRA  
CARGO: ECONOMISTA  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** VITOR VICENTE KLEIN  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** VICTOR HUGO DE SOUZA CORRÊA  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: 01 MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ES MIX/2013 NO VALOR DE R\$ 7.120,00.

**SERVIDOR:** VILSON DE SOUZA ROCHA  
CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO FLORESTAL  
BENS: 01 VEÍCULO CHEVROLET AGILE PLACA JXW 5552 AVALIADO EM R\$19.713,00.

**SERVIDOR:** WIUGUINER EMILIO COSTA FELIX  
CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA  
BENS: 01 HONDA FIT ANO 2008 R\$20.000,00

**SERVIDOR:** YARA CINTIA VIEIRA E SILVA  
CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO  
BENS: NADA A DECLARAR

**SERVIDOR:** MARCELO SCHULTZ DA SILVA  
CARGO: MOTORISTA FLUVIAL  
BENS: 01 MOTOCICLETA YAMAHA 115 C/2015 VALOR ESTIMADO R\$8.000,00; 01 MOTOCICLETA MARCA SUZUKI 125 C ANO 2010 VALOR ESTIMADO R\$ 6.000,00; 01 AUTOMÓVEL RENAULT MEGANE ANO 2001 VALOR ESTIMADO R\$ 11.000,00.

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 31 de março de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**  
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 39834

## Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 001/2021  
**DATA DA ASSINATURA:** 31 de março de 2021  
**CELEBRANTES:** FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - "Auxílio Alimentação - Cartão Alimentação" na forma de cartão eletrônico com "chip" de segurança ou com tecnologia superior, para atender as necessidades da FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, nos termos discriminados na Ata de Registro de Preços nº 0082/2020-1 e no Projeto Básico, constantes do PROCESSO - que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos. **VALOR:** O preço mensal estimado dos serviços é de R\$ 82.365,00 e o valor global estimado do para 12 meses é de R\$ 988.380,00. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 24.331.0001.2004.0001 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados, Natureza da Despesa: 33904603, Fonte: 01500000, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 23/03/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0000052, no valor de R\$ 741.285,00. **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 3.012/2005. Processo Administrativo nº 00206/2020-FUNTEC.

**OSWALDO JODAS LOPES FILHO**  
Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 39841

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR**  
**26.03.2021 - Decisão n.º 179/2021 - I APROVAR** o resultado da análise de mérito das propostas pelo Comitê de Especialistas do Programa C,T&I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID 19 - PCTIEMERGE-SAÚDE/AM - CHAMADA II - ÁREAS PRIORITÁRIAS - Edital n.º 006/2020, conforme Anexo Único desta Decisão; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM. A Decisão deve ser Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberação também divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 31 de março de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**  
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 39718

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO  
ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM  
EXTRATO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 038/2019. Processo: 01.02.016301.0000224/2021-98 - FAPEAM. Data da assinatura: 19/03/2021. Partes: MARIA ANGÉLICA DE ALMEIDA CORRÊA de CPF n.º 314.792.352-53, FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de Outorga n.º 038/2019, no período de 13/05/2021 a 13/01/2022, e a correção da razão social e o CNPJ da interveniente. Manaus 19 de março de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 39717

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO  
ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM  
EXTRATO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 051/2019. Processo: 01.02.016301.0000686/2021-05 - FAPEAM. Data da assinatura: 25/03/2021. Partes: SELMA SUELY BAÇAL DE OLIVEIRA, de CPF n.º 065.798.048-07, FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de Outorga n.º 051/2019, no período de 18/04/2021 a 18/10/2021, a razão social e o CNPJ da interveniente. Manaus, 25 de março de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 39836

## Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 003/2020-UEA; DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2021; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa BRASIL COLETA INDÚSTRIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.; OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, pelo período de 13/03/2021 a 13/03/2022, para dar continuidade à prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos para descarte, provenientes da criação de animais do biotério na Escola Superior de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Amazonas, na forma do Projeto Básico, que passa a integrar o presente Termo, como se nele estivesse transcrito; VALOR GLOBAL: O valor global do presente aditivo é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais); VALOR MENSAL: O valor mensal do presente aditivo é de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3306.2700.0001; Natureza de Despesa: 33903916; Fonte: 01160000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 10/03/2021, a Nota de Empenho n. 2021NE00183 no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2020/00017870.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 39783

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
PORTARIA Nº 051/2021 - GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e, **CONSIDERANDO** a melhora na situação em relação ao quadro de pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) na cidade de Manaus, apresentada nos últimos dias; **CONSIDERANDO** que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, nas últimas semanas, na cidade de Manaus, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** as informações, dados e avaliação do GGCOVID/UEA, Grupo Gestor instituído pela Portaria N. 225/2020 - GR/UEA, responsável pelos Planos de Contingência e de Retomada da UEA diante da Pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19); **CONSIDERANDO** DECRETO N.º 43.447, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 que "DISPÕE sobre a autorização para funcionamento presencial de atividades administrativas das escolas das redes privada e pública,

localizadas no município de Manaus, na forma que especifica", ALTERA o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que "DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências."

**Art. 3.º** Em razão do disposto neste Decreto, o artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

**"Art. 3.º** .....

§ 1.º Fica autorizado o funcionamento presencial das atividades administrativas das escolas da rede privada e pública, localizadas no município de Manaus, respeitada a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do setor, de segunda-feira a sexta-feira, mediante agendamento prévio para o atendimento, e respeitado o horário permitido para a circulação de pessoas.

§ 2.º A autorização prevista no parágrafo anterior, aplica-se às unidades do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, da Universidade do Estado do Amazonas e da Fundação Aberta da Terceira Idade."

**CONSIDERANDO** DECRETO N.º 43.598, DE 20 DE MARÇO DE 2021 que ALTERA o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que "DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.", prorroga seus efeitos, e dá outras providências.

"Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 04 de abril de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco.

**CONSIDERANDO** ainda, a reunião extraordinária do Conselho Universitário da Universidade do Estado do Amazonas - CONSUNIV/UEA, realizada em 29 de março de 2021, que aprovou por unanimidade o retorno gradual das atividades presenciais, sejam elas: Administrativas, de Pesquisa, de Pós-Graduação, de Extensão e de Planejamento Pedagógico respeitando cronograma de retorno gradual.

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o retorno gradual das atividades presenciais, sejam elas: Administrativas, de Pesquisa, de Pós-Graduação, de Extensão e de Planejamento Pedagógico em todas as Unidades da Universidade do Estado do Amazonas.

**Parágrafo Único:** o retorno gradual das atividades obedecerá ao estabelecido a seguir.

- em 5/04/2021 com retorno presencial para até 30% dos servidores, por turno. Aos demais servidores as atividades permanecerão realizadas de casa (Home Office);

- em 12/04/2021 com retorno presencial para até 50% dos servidores, por turno. Aos demais servidores as atividades permanecerão realizadas de casa (Home Office); e

- em 19/04/2021 com retorno presencial para 100% dos servidores em todos os turnos.

As datas aqui estabelecidas podem sofrer alteração a qualquer tempo, a depender das condições epidemiológicas na capital e no interior.

**Art. 2º** Servidores pertencentes ao grupo de risco devem permanecer em trabalho de casa (Home Office).

**Art. 3º** Excetua-se ao previsto nesta Portaria a Escola Normal Superior - ENS, pelo período em que permanecer abrigando as atividades presenciais da pesquisa COVAC Manaus.

**Art. 4º** No retorno aqui estabelecido devem ser seguidas todas as recomendações e orientações previstas no PLANO DE RETOMADA SEGURA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS da Universidade do Estado do Amazonas.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 39782

## Fundação Estadual do Índio – FEI

**PORTARIA Nº. 016/2021-GP/FEI, de 31 de março de 2021.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 36.653, de 28 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no Processo n.º. 025101.006701/2019-SEINFRA e Processo n.º. 025101.006598/2019-SEINFRA.



**RESOLVE:**

**CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS no valor total de R\$ 1.079.499,22 (um milhão, setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), destinado a despesas com auxílio alimentação e material de consumo.

**Destaque n. 0007/2021.**

Função	Subfunção	Programa	Ação	Região	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor
14	422	3247	2659	9	449051	160	1.079.499,22

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI

**Protocolo 39838**

## Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2021

Considerando o dispositivo na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - RECONHECER a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. art. 29, XI, da Lei n. 13.303/2016, para contratação de empresa especializada em serviços de Correios para atendimento de demandas administrativas da CIGÁS; II - ATRIBUIR o objeto da referida Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo n. 002/2021 - CIGÁS, à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ n. 34.028.316/0003-75, com endereço na Rua Para, nº 885, Edifício José Frota II, 1 e 3 andar, bairro São Geraldo, CEP 69.053-070, Manaus/AM, pelo prazo de vigência de 12(doze) meses, com o valor global de R\$ 14.067,00 (catorze mil, sessenta e sete reais).

Manaus, 26 de março de 2021.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

**Protocolo 39485**

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 012/2020

OBJETO - Prorrogação do Prazo de vigência contratual por mais 08(oito) meses.

Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais).

Prazo: 08 (oito) meses.

Contratada: SITEWARE SOLUÇÕES S/A.

Manaus, 05 de março de 2021.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

**Protocolo 39486**

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 010/2021

Objeto: Contratação de empresa para a renovação da atualização e suporte do VEEAM backup & replication.

Contratada: OST TECNOLOGIA LTDA

Valor Global: R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil, quinhentos reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Manaus, 23 de março de 2021.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

**Protocolo 39487**

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2021 - CPL/CIGÁS

Em conformidade com o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 003/2021 - CPL, e nos termos do Processo Administrativo n. 010/2020 - CIGÁS, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pelo Comitê Permanente de Licitação, considerando o Termo de Adjudicação do objeto da licitação à empresa OST TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 74.556.069/0001-32, situada na Rua Santa Cruz 2105 - 17º andar, conj. 1717 - VI. Mariana - São Paulo/SP, CEP nº 04.121-002, no valor total de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil, quinhentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Manaus, 19 de março de 2021.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

**Protocolo 39525**

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 009/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de projeto técnico e econômico para pleito de incentivo de imposto de renda junto à SUDAM, na modalidade de modernização total.

Contratada: BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

Valor Global: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Manaus, 11 de março de 2021.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

**Protocolo 39526**

## Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

### Resultado de julgamento das Documentações

A Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, através da Comissão Permanente Interna de Licitação - COPIL, torna público o RESULTADO do julgamento das documentações do Procedimento Licitatório N° 009/2020.

Empresas Habilitadas:

- AGÊNCIA E-GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI

- E DE SOUZA OLIVEIRA

- ORV ENGENHARIA LTDA

Empresa Inabilitada:

- EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Não havendo interposição de recursos, a data para a abertura das Propostas Técnicas será dia 13/04/2021 às 10h00min, na Av. Santos Dumont, S/N Tarumã - Sede da Empresa Estadual de Turismo -AMAZONASTUR.

Manaus, 29 de março de 2021.

**SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

**Protocolo 39708**

Extrato do Contrato nº 007/2021 datado em 22/03/2021 - celebrado entre AMAZONASTUR (CNPJ: 056620460001-90 e SR ENGENHARIA EIRELI (CNPJ: 25.265.142/0001-01);

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, na elaboração de projeto executivo de engenharia para a construção de infraestrutura turística na Serra da Valéria - 2ª etapa, em Parintins/AM, visando atender meta do Contrato de Repasse nº. 899157/2020/MTUR/CAIXA, conforme o PA nº 01.05.016.508.000.301/2020 - AMAZONASTUR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias;

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016

VALOR GLOBAL: R\$ 52.900,00(Cinquenta e dois mil e novecentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundos do Programa de Trabalho: 23.695.3303.1556.0007; Fonte: 028001352; Elemento de Despesa: 44905180; Nota de Empenho: 2021NE0000089.

Manaus, 22 de Março de 2021.

**SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

**Protocolo 39710**

**PORTARIA Nº 024//2021 - GP-AMAZONASTUR**

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$ 1.961.506,81 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E SESENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, em Manaus, 31 de Março de 2021.

**SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

**ANEXO I**

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16508 EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Implantação e Melhoria da Infraestrutura Turística 23.695.3303.1556	P	4	280	4490	0009	1.302.752,61	4490	0001	1.302.752,61	
	P	4	280	4490	0011	204.554,46	4490	0001	204.554,46	
	P	4	280	4490	0011	19.730,26	4490	0001	19.730,26	
	P	4	280	4490	0007	434.469,48	4490	0001	434.469,48	
<b>TOTAL (R\$)</b>							1.961.506,81			1.961.506,81

Protocolo 39804

**Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC**

**AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

A PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 - AADC, MENOR VALOR GLOBAL, pelo sistema REGISTRO DE PREÇOS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIAS DE CHAVES E CONFECÇÃO DE CARIMBOS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE E DOS ESPAÇOS CULTURAIS ADMINISTRADOS E APOIADOS PELA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos da ATA do PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 - AADC, que declarou vencedora e adjudicou o objeto à empresa: C G COELHO JUNIOR EIRELLI - CNPJ Nº 37.890.645/0001-57, pelo valor de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais).

CONVOCAR o responsável legal da empresa acima citada, para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

**EDVAL MACHADO JÚNIOR**

Presidente

Protocolo 39737

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP- AADC

Tipo menor valor global, através de Sistema de Registro de Preços, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ORQUESTRA DE VIOLÕES DO TEATRO AMAZONAS, ESPAÇO APOIADO E ADMINISTRADO POR ESTA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL-AADC**, sendo este regido pelo Decreto Estadual nº 40.674/2019, Lei Federal n. 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Data da Sessão: 10/05/2021 Horário: 10h00minutos

Solicitação do edital, a partir de 30/03/2021, através e-mail licitacao@agenciacultural.org.br em papel timbrado da empresa contendo a razão social, C.N.P.J., telefone, e-mail e nome do responsável solicitante.

**EDVAL MACHADO JÚNIOR**

Presidente

Protocolo 39732

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/SRP - AADC

Tipo menor valor por lote, através de Sistema de Registro de Preços, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (BEBEDOUROS ELÉTRICOS, GELADEIRAS, FRIGOBAR E CADEIRAS)** para atender as necessidades dos espaços culturais apoiados e administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural. sendo este regido pelo Decreto Estadual nº 40.674 de 14 de maio de 2019, Lei Federal n. 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Data da Sessão: 03/05/2021 Horário: 10h00minutos

Solicitação do edital, a partir de 30/03/2020, através e-mail licitacao@agenciacultural.org.br em papel timbrado da empresa contendo a razão social, C.N.P.J., telefone, e-mail e nome do responsável solicitante; ou, os interessados em obter o Edital completo e seus anexos poderão retirá-lo, a partir do dia 30/03/2021, na sede da AADC.

**EDVAL MACHADO JÚNIOR**

Presidente

Protocolo 39733

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - AADC

Tipo menor valor global, para Contratação de empresa especializada em serviço de CONFECÇÃO DE CAMISA E FARDAMENTOS, para atender as necessidades do Teatro Amazonas e Central Técnica de Produção - CTP, espaços administrado e apoiados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, sendo este regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Data da Sessão: 26/04/2021 Horário: 10h00minutos

Solicitação do edital, a partir de 30/03/2021, através e-mail licitacao@agenciacultural.org.br em papel timbrado da empresa contendo a razão social, C.N.P.J., telefone, e-mail e nome do responsável solicitante; ou, os interessados em obter o Edital completo e seus anexos poderão retirá-lo, a partir do dia 30/03/2021, na sede da AADC.

**EDVAL MACHADO JÚNIOR**

Presidente

Protocolo 39734

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - AADC

Tipo menor valor global, para Contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO DE TONER, TAMBOR E CARTUCHO - SOB DEMANDA, para atender às necessidades da sede e dos espaços culturais administrados e apoiados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural -

AADC, sendo este regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Data da Sessão: 19/04/2021 Horário: 10h00minutos

Solicitação do edital, a partir de 30/03/2021, através e-mail licitacao@agenciacultural.org.br em papel timbrado da empresa contendo a razão social, C.N.P.J., telefone, e-mail e nome do responsável solicitante; ou, os interessados em obter o Edital completo e seus anexos poderão retirá-lo, a partir do dia 30/03/2021, na sede da AADC.

**EDVAL MACHADO JÚNIOR**  
Presidente

Protocolo 39735

## Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
CNPJ/MF N. 04.406.195/0001-25  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 04.158.270-5  
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social da COSAMA, na rua General Miranda Reis, n. 20, Conjunto Celetamazon - Adrianópolis, a partir do dia 24 de março de 2021, no horário comercial, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei n. 6.404, de 15/12/1976:

- I - Relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findado em 31.12.2020;
- II - Cópias das Demonstrações financeiras;
- III - Parecer dos Auditores Independentes.
- IV - Parecer do Conselho Fiscal. Manaus, 29 de março de 2021, Carlos Henrique dos Reis Lima, Presidente do Conselho de Administração.

**ARMANDO SILVA DO VALLE**

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 39569

**COSAMA**

### AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A COSAMA torna público a Adesão à Ata de Registro de Preço SRP nº 004/2020 - 1º Brigada de Infantaria de Selva-UASG 160482. Lote 01, item 02, Objeto: Contratação de empresa para aluguel de 04 (quatro) veículos para serviços de apoio operacional e administrativo das agências administradas pela COSAMA: Tabatinga, Benjamin Constant, Nova Olinda e Atalaia do Norte, conforme processo nº 01.05.025501.000968/2021-53. Vencedor: TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 13.392.705/0001-43 no valor R\$211.700,00 (Duzentos e onze mil e setecentos reais). A Adesão foi homologada pelo Diretor-Presidente Armando Silva do Valle, em 30/03/2021. Tammy Telles Lima da Silva - presidente da CPL e Pregoeira.

**ARMANDO SILVA DO VALLE**

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 39743

**Para consultar o Diário Oficial eletrônico, faça a leitura do QR CODE**



**Mais agilidade na sua pesquisa**



**Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico (DOE)?**

**Solicite seu orçamento através do endereço de e-mail:**

**[doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br)**



**Para mais informações ou em caso de dúvidas:**

**Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.**

**Sistema IOANEWS:  
(92) 2101-7500**



# O BUSCA DOE MUDOU



**ACESSE EM:**  
[diario.imprensaoficial.am.gov.br](http://diario.imprensaoficial.am.gov.br)





# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 31 de março de 2021

Número 34.472 • ANO CXXVIII

## MUNICIPALIDADES

### PREFEITURAS

#### Apuí

##### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para adjudicação do seguinte certame:

**Processo Licitatório N.º 015/2021, Dispensa de Licitação n.º 005/2021.**

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa para prestar serviços de sonorização volante com carro, com gravação e edição de áudio em estúdio para anúncios de enfrentamento do covid-19.

**Tipo:** Menor Preço Global.

**Data da Sessão:** 05 de Abril de 2021. Hora: 07:30 hs.

**Local da abertura de envelopes:** Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.

**Regência legal:** Inciso IV do Art. 24 e 26 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Informações:** Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com.

Apuí/AM, 31 de março de 2021.

**DIRLAN GONÇALVES SOUZA.**

Presidente da CML

Protocolo 39744

##### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão para abertura de envelope do seguinte certame:

**Processo Licitatório n.º 012/2021, Pregão Presencial n.º 007/2021 SRP.**

**Objeto:** Aquisição de Luminária de Led e Relê Fotoelétrico para Iluminação Pública no Município de Apuí - AM.

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Data da abertura de envelopes:** 14 abril de 2021. Hora: 07:30 hs.

**Local da abertura de envelopes:** Sala de Licitação situada na Prefeitura Municipal de Apuí, Av. Treze de Novembro s/nº Praça dos Três Poderes - Centro, Apuí/AM.

**Regência legal:** Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n.º 008/2013 e a Lei complementar 147/2014.

**Informações:** Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com.

Apuí/AM, 01 de abril de 2021.

**DIRLAN GONÇALVES SOUZA.**

Presidente da CML

Protocolo 39747

##### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão para abertura de envelope do seguinte certame:

**Processo Licitatório n.º 014/2021, Pregão Presencial n.º 009/2021 SRP.**

**Objeto:** Contratação de Serviços de Transporte Aéreo de Passageiros e Cargas no trecho Apuí/Manaus/Apuí, visando atender as demandas das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí - AM.

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Data da abertura de envelopes:** 16 abril de 2021. Hora: 07:30 hs.

**Local da abertura de envelopes:** Sala de Licitação situada na Prefeitura Municipal de Apuí, Av. Treze de Novembro s/nº Praça dos Três Poderes - Centro, Apuí/AM.

**Regência legal:** Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n.º 008/2013 e a Lei complementar 147/2014.

**Informações:** Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com.

Apuí/AM, 01 de abril de 2021.

**DIRLAN GONÇALVES SOUZA.**

Presidente da CML

Protocolo 39749

##### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão para abertura de envelope do seguinte certame:

**Processo Licitatório n.º 013/2021, Pregão Presencial n.º 008/2021 SRP.**

**Objeto:** Contratação de empresa (S) para prestação de serviços de borracharia a fim de atender as demandas das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí - AM.

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Data da abertura de envelopes:** 15 abril de 2021. Hora: 07:30 hs.

**Local da abertura de envelopes:** Sala de Licitação situada na Prefeitura Municipal de Apuí, Av. Treze de Novembro s/nº Praça dos Três Poderes - Centro, Apuí/AM.

**Regência legal:** Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n.º 008/2013 e a Lei complementar 147/2014.

**Informações:** Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com.

Apuí/AM, 01 de abril de 2021.

**DIRLAN GONÇALVES SOUZA.**

Presidente da CML

Protocolo 39752

##### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão para abertura de envelope do seguinte certame:

**Processo Licitatório n.º 016/2021, Pregão Presencial n.º 010/2021 SRP.**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social de Apuí - AM.

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Data da abertura de envelopes:** 19 abril de 2021. Hora: 07:30 hs.

**Local da abertura de envelopes:** Sala de Licitação situada na Prefeitura Municipal de Apuí, Av. Treze de Novembro s/nº Praça dos Três Poderes - Centro, Apuí/AM.

**Regência legal:** Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n.º 008/2013 e a Lei complementar 147/2014.

**Informações:** Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com.

Apuí/AM, 01 de abril de 2021.

**DIRLAN GONÇALVES SOUZA.**  
Presidente da CML

Protocolo 39754

**Aviso de Dispensa de Licitação**

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para **adjudicação** do seguinte certame:

**Processo Licitatório Nº. 017/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e desinfecção hospitalar em todas as áreas internas e externas da Unidade Secundária de Saúde do Hospital Eduardo Braga.

**Tipo:** Menor Preço Global.

**Data da Sessão:** 05 de Abril de 2021. Hora: 10:30 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.

Regência legal: Inciso IV do Art. 24 e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Informações: Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com.

Apuí/AM, 31 de março de 2021.

**DIRLAN GONÇALVES SOUZA.**  
Presidente da CML

Protocolo 39750

**Barcelos**

**DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 001/2021**

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Técnica Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa R. R. CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 24.604.678/0001-41, estabelecida à Rua Antônio Garganta, nº 40, Conjunto Eldorado, bairro: Parque Dez de Novembro - CEP: 69.050-250, cidade de Manaus do Estado do Amazonas, para o item nº 01 no valor de R\$ 6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais), totalizando o valor global de R\$ 78.360,00 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta reais);

III - HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 001/2021, em favor da empresa vencedora do item a ela adjudicado, pelo critério menor preço por item, para o item nº 01 no valor de R\$ 6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais), totalizando o valor global de R\$ 78.360,00 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta reais), tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preços para eventual prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria, de caráter técnico e administrativo, na área de gestão pública visando auxiliar as futuras contratações públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos/AM de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital e seus Anexos;

IV - DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

V - PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

**BARCELOS (AM), 30 de março de 2021.**

**EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**  
Prefeito de Barcelos

Protocolo 39597

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

No dia 25 de março de 2021, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada para Contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preços para eventual prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria, de caráter técnico e administrativo, na área de gestão pública visando auxiliar as futuras contratações públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos/AM. Em relação ao item indicado abaixo, objeto do Pregão Presencial nº 001/2021/SRP, devidamente adjudicados e homologados em favor da empresa R. R. CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 24.604.678/0001-41. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a Ata de Julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura. Sendo vedada sua prorrogação.

R. R. CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 24.604.678/0001-41, estabelecida na Rua Antônio Garganta, nº 40, Conjunto Eldorado, bairro: Parque Dez de Novembro - CEP: 69.050-250, cidade de Manaus do Estado do Amazonas.

Item: 01; Descrição: Assessoria e consultoria técnica e administrativa em licitações e contratos públicos; Quantidade: 12; Unidade: Serviço; Valor unitário: R\$ 6.530,00; Vencedor: R. R. CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME

Cumpra-se e publique-se.

**BARCELOS (AM), 30 de março de 2021.**

**EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**  
Prefeito de Barcelos

Protocolo 39599

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021 REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 001/2021**

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96, PARTE CONTRATADA: R. R. CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ: 24.604.678/0001-41; DO OBJETO: Prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria, de caráter técnico e administrativo, na área de gestão pública visando auxiliar as futuras contratações públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos/AM de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

MODALIDADE: Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 001/2021.

DO VALOR: O presente contrato terá valor global de R\$ 78.360,00 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Barcelos; Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Finanças; Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 100 - Recursos Próprios.

PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**BARCELOS (AM), 30 de março de 2021.**

**EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**  
Prefeito de Barcelos

Protocolo 39600

**AVISO DE JULGAMENTO FINAL TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**

A Prefeitura de Barcelos, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Decreto nº 043/2021, publicada no dia 14/01/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO DE RUAS EM ÁREAS URBANAS COM DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETA, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 864904/2018 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA E O MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS", e por ter atendido a todos os requisitos do Edital e de Habilitação julgou HABILITADA a empresa: NEM COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS (CNPJ: 19.010.995/0001-08), sendo lavrado em ata e concedido a manifestação recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e que foi transcorrido sem a interposição de recurso e com base aos termos do art. 43, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, passou-se à abertura do envelope de proposta de preços da empresa habilitada.

Ato contínuo, após a análise da proposta de preço apresentada pela empresa habilitada na licitação passou-se ao **RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS** e considerando a aprovação do setor de engenharia por meio do parecer técnico datado de 25 de março de 2021, resolveu considerar CLASSIFICADA a empresa NEM COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS (CNPJ: 19.010.995/0001-08), situada à Rua 02 de Agosto, nº 24, Bairro: PQ10 de Novembro, CEP: 69.050-700, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, do certame e com base nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Ficando desde já, aberto o prazo recursal aos interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo eventualmente efetuar interposição de recurso pelo período de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio da efetiva publicação na imprensa oficial.

Maiores informações disponível na Sala da CPL na sede da Prefeitura de Barcelos, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira

**BARCELOS (AM), 26 de março de 2021.**

**LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 39604

## Caapiranga

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO 006/2020.ESPÉCIE:** TERMO ADITIVO DE PRAZO, **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2021.**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a **EMPRESA:** CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA. **PRAZO:** 30 (trinta) dias. **CAAPIRANGA**, em 26 de fevereiro de 2021.

**FRANCISCO ANDRADE BRAZ**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39705

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO 100/2020.ESPÉCIE:** TERMO ADITIVO DE PRAZO. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de março de 2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a **EMPRESA:** CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JUSTINA PIRES NOGUEIRA NA COMUNIDADE SÃO JOSÉ (ARARAS), NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA. **PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias. **CAAPIRANGA/AM**, 31 de março de 2021.

**FRANCISCO ANDRADE BRAZ**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39706

**EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO 006/2020.ESPÉCIE:** TERMO ADITIVO DE PRAZO. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2021. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a **EMPRESA:** CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA. **PRAZO:** 30 (trinta) dias. **CAAPIRANGA**, em 26 de março de 2021.

**FRANCISCO ANDRADE BRAZ**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39707

## Carauari

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 - SRP**

**Objeto:** Aquisição de combustível e derivados de petróleo, através do sistema de registro de preços.

**Tipo:** Menor preço por item

**Data da abertura dos envelopes:** 13 de abril de 2021. Hora 09:00.

**Regência legal:** Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Informações:** O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 31 de março de 2021.

**FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA**  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Protocolo 39745

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP**

**Objeto:** Contratação de serviços de telecomunicações em link de dados via satélite, com alimentação fotovoltaica e suporte remoto 24 horas, na zona rural do município de Carauari/AM.

**Tipo:** Menor preço por item

**Data da abertura dos envelopes:** 14 de abril de 2021. Hora 09:00.

**Regência legal:** Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Informações:** O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 31 de março de 2021.

**FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA**  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Protocolo 39746

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP**

**Objeto:** Aquisição de urnas funerárias para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, através do sistema de registro de preço.

**Tipo:** Menor preço por item

**Data da abertura dos envelopes:** 14 de abril de 2021. Hora 14:00.

**Regência legal:** Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Informações:** O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 31 de março de 2021.

**FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA**  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Protocolo 39748

# **USE MÁSCARA!**

*Eu te protejo,  
você me protege.  
Juntos protegemos a todos!*



# **USE**

- ✓ nas ruas
- ✓ no comércio
- ✓ no transporte
- ✓ nas filas
- ✓ **EM TODOS OS LUGARES**





# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 31 de março de 2021

Número 34.472 • ANO CXXVIII

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### Hospitais

#### Hospital Infantil Dr. Fajardo

##### HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO PORTARIA Nº 004/2021 - HIDF

O GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO HIDF, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obra e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo órgão Hospitalar Hospital Infantil Dr. Fajardo às fls. 05-06 do processo;

**CONSIDERANDO** que a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva e corretiva no centro cirúrgico com fornecimento de insumos, peças e acessórios se destina tão somente a atender a situação emergencial;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada as fls. 69-71;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 37-44 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 017146.000067/2021 HIDF.

##### RESOLVE:

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação do serviço de manutenção predial preventiva e corretiva no centro cirúrgico com fornecimento de insumos, peças e acessórios, da empresa FIGUEIREDO FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**II - ADJUCAR** o objeto da dispensa em questão pelo Valor Global de R\$ 360.011,18;

À consideração do Diretor Geral do HIDF, para ratificação.

**CIENTIFIQUE - SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE,**  
**GABINETE DO GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO HIDF**, em Manaus, 31 de março de 2021.

##### JOÃO CARLOS DA COSTA PINHEIRO GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO HIDF

**RATIFICO** a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL DO HIDF**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**JOÃO CARLOS DA COSTA PINHEIRO**  
Gerente Administrativo e Financeiro do Hospital Infantil Dr. Fajardo

**ALY NASSER ABRAHIM BALLUT**  
Diretor Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo

Protocolo 39815

#### Hospital da Criança Zona Leste

##### Hospital Pronto Socorro Da Criança - Zona Leste

**ESPÉCIE:** Termo de Ajuste de Contas nº 019/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 29/03/2021. **PARTES:** Hospital e Pronto Socorro Da Criança - Zona Leste e a Empresa FK GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI. **OBJETO:** Pagamento indenizatório decorrente do Reconhecimento de Dívida, em virtude de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, sem cobertura contratual, no mês de Janeiro de 2021, decorrente da Nota Fiscal nº 131 de 04/02/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 69.399,47 (Sessenta e Nove Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programa de Trabalho 10122000120010001; Fonte 0100; Elemento da despesa 33903701; Processo Administrativo: 017117.000052/2021-67 - HPSCZL; Fundamento do Ato: Art. 58 a 65, Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e Parecer Jurídico nº 755/2021-ASJUR/SES-AM, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Manaus, 29 de março de 2021.

##### LIEGE DE FÁTIMA RIBEIRO

Diretora Geral do Hospital Pronto Socorro da Criança da Zona Leste

Protocolo 39808

##### Hospital Pronto Socorro Da Criança - Zona Leste

**ESPÉCIE:** Termo de Ajuste de Contas nº 018/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 26/03/2021. **PARTES:** Hospital e Pronto Socorro Da Criança - Zona Leste e a Empresa FK GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI. **OBJETO:** Pagamento indenizatório decorrente do Reconhecimento de Dívida em virtude de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, sem cobertura contratual, no mês de Janeiro 2021, decorrente da Nota Fiscal nº 130 de 04/02/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 280.822,11 (Duzentos e Oitenta Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Onze Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programa de Trabalho 10122000120010001; Fonte 0100; Elemento da despesa 33909293; Processo Administrativo: 017117.000053/2021 - HPSCZL; Fundamento do Ato: Art. 58 a 65, Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e Parecer Jurídico nº 756/2021-ASJUR/SES-AM, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Manaus, 26 de março de 2021.

##### LIEGE DE FÁTIMA RIBEIRO

Diretora Geral do Hospital Pronto Socorro da Criança da Zona Leste

Protocolo 39810

##### Hospital Pronto Socorro Da Criança - Zona Leste

**ESPÉCIE:** Termo de Ajuste de Contas nº 021/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 29/03/2021. **PARTES:** Hospital e Pronto Socorro Da Criança - Zona Leste e a Empresa NUTRIBENI COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME. **OBJETO:** Pagamento Indenizatório decorrente do Reconhecimento de Dívida, em virtude de Prestação de Serviços de serviços de fornecimento de alimentação preparada, sem cobertura contratual, no mês de Dezembro de 2020, decorrente da Nota Fiscal nº 443 de 04/02/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 217.336,14 (Duzentos e Dezessete Mil, Trezentos e Trinta Seis reais e Quatorze Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programa de Trabalho 10302330522400011; Fonte 0100; Elemento da despesa 33909301;

Processo Administrativo: 017117.000029/2021-72 - HPSCZL; Fundamento do Ato: Art. 58 a 65, Lei nº 4.320, de 03 de Março de 1964 e Parecer Jurídico nº 756/2021 - ASJUR/SES-AM, de 25 de Março de 2021.

Manaus, 30 de Março de 2021.

**LIEGE DE FÁTIMA RIBEIRO**

Diretora Geral do Hospital Pronto Socorro da Criança da Zona Leste

Protocolo 39812

## Spa Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte)

**SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY**  
**PORTARIA Nº 001/2021 - SPAERM**

**A GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ELIAMEME RODRIGUES MADY** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo SPA Eliameme Rodrigues Mady às fls. 03 à 12, do processo;

**CONSIDERANDO** que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Manutenção em Equipamentos de Informática, se destina tão somente atender a situação emergencial;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa à fl. 30 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no Processo nº 01.01.017126.000049/2021-34 - SPAERM.

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a contratação dos serviços de Manutenção em Equipamentos de Informática, da empresa B A MELO - ME;

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

**À consideração da Diretora Geral do SPA Eliameme Rodrigues Mady, para ratificação.**

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY**, em Manaus, 31 de Março de 2021.

**TÂNIA MARIA BRASIL VIANA PALMA**

Gerente Administrativo e Financeiro SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPAERM

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **DIRETORA GERAL DO SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY**, em Manaus, 31 de Março de 2021.

**LUCIA MARIA DA SILVA RAMOS**

Diretora Geral SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPAERM

Protocolo 39799

## Conselhos

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**EDITAL**

**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO DR. ANTÔNIO DÁRCIO DE MATTOS JUNIOR - CRM/SP 124.020 E CRM/AM 1.944**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional nº 12.775/2016, julgado na Câmara do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, torna pública a aplicação da penalidade de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista na alínea "c" do art. 22 da mencionada

Lei, por infração aos artigos 45 e 47 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.2146/1988), cujos fatos também estão previsto nos artigos 17 e 23 do Código de Ética Médica (Resoluções CFM nº 1.931/2009 e 2.217/2018) ao médico **DR. ANTÔNIO DÁRCIO DE MATTOS JUNIOR**, inscrito neste Conselho sob nº 1.944 e no CRM/SP sob nº 124.020.

Manaus, 31 de março de 2021.

**DR. JOSÉ BERNARDES SOBRINHO**

Presidente

Protocolo 39490

## Empresas Privadas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O ISAM Instituto de Saúde da Amazônia S/S Ltda, inscrito no CNPJ Nº 17.232.983/0001-94, convoca todos os sócios para uma Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 2021, na Sede do IMED-AM, situada na Rua Edson Bitar, nº 63, Conjunto Kíssia II, D. Pedro, com a primeira chamada às 18h00min, segunda chamada às 18h30 e terceira e última chamada às 19h00min, com os sócios presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apresentação e Votação do Balanço Fiscal 2020; 2) Alteração do Contrato Social. Caso as medidas restritivas decretadas pelo Governo do Amazonas para conter a disseminação da Covid-19 impeçam reuniões deste tipo na referida data, esta assembleia poderá ser adiada ou realizada via conferência virtual. Quaisquer alterações serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da sociedade.

Manaus, 26 de março de 2021.

A DIREÇÃO

Protocolo 39279

**INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO ESTADO DO AMAZONAS LTDA. CNPJ. 00.636.441/0001-8**  
**2ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS QUOTISTAS**

Aos Sócios no total de 144 (cento e quarenta e quatro), Clínicos e Pediatras, nesta data, para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS QUOTISTAS, DIA 19 DE ABRIL DE 2021, a ser REALIZADA no Auditório do HMU UNIMED, sito na Av. Constantino Nery S/N, B. São Geraldo, com as seguintes CONVOCAÇÕES: 1ª. às 20:00h, com 2/3 do número de associados presentes e em condições de votar; em 2ª. às 20:30h, com metade mais um do número de associados presentes e em condições de votar, e, em 3ª. às 21:00h, com um mínimo de 10 associados em condições de votar, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: **I. Admissão de Novos Sócios; II. Saída de Sócios; III. Homologação da Reunião Clínica do dia 30/11/2020, que decidiu os critérios de rodízio obrigatório.**

Obs: Deverá ser cumprido o disposto Art. 999 e Art.997, inciso IV C/C.

Manaus/AM, 24 de Março de 2021.

**DRA. CELIA REGINA DALSOGLIO - DIRETORA PRESIDENTE**

Protocolo 39466

**SEMP AMAZONAS S.A. - CNPJ/MF nº 04.400.552/0001-48 - NIRE nº 13.3.0000313-8 - Rua Içá, nº 500, Bairro Distrito Industrial. - CEP: 69.075-090 Manaus/AM. - CONVOCAÇÃO** - Ficam convocados os senhores acionistas da SEMP AMAZONAS S.A., para se reunir em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de Abril de 2021, às 09:00 horas, em sua sede social na Rua Içá, nº 500, Manaus/AM, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Exame, discussão e votação do relatório da administração, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (ii) Eleger os membros do Conselho de Administração; (iii) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, colocamos à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76. Manaus, 31 de março de 2021. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Semp Amazonas S.A.**

Protocolo 39772

**SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A. - CNPJ/MF nº 24.227.491/0001-76 - NIRE nº 13.300.007.877 - Rua Içá, nº 500-B, Bairro Distrito Industrial. - CEP: 69.075-090 Manaus/AM. - CONVOCAÇÃO** - Ficam convocados os senhores acionistas da Semp TCL Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S.A., para se reunir em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de Abril de 2021, às 10:00 horas, em sua sede social na Rua Içá, 500-B, Manaus/AM, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; Outrossim, colocamos à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76. Manaus, 31 de Março de 2021. Wu Jiyu - Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 39777

**WTC Manaus S.A.**

CPNJ/ME nº 00.306.400/0001-20 - Companhia Fechada

Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31.12.2020 e 31.12.2019 (valores expressos em Real Mil)

Relatório da Administração: Senhores Acionistas, A Administração da WTC Manaus S.A., no cumprimento das disposições legais e estatutárias, submete ao exame e deliberação dos Senhores Acionistas, as demonstrações financeiras e as respectivas notas explicativas referentes à situação patrimonial e financeira da Companhia, no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Balancos Patrimoniais			Demonstrações dos Resultados		
Ativo	31.12.2020	31.12.2019	Passivo	31.12.2020	31.12.2019
<b>Circulante</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>Circulante</b>	<b>1</b>	<b>18</b>
Disponibilidades			Contas a Pagar	0	13
Bancos c/ Movimento	1	1	Obrig. Trab. Previdenciárias	1	5
Créditos Diversos			<b>Não Circulante</b>	<b>27.923</b>	<b>27.825</b>
Créditos Diversos	1	1	Debêntures a Pagar	24.895	24.895
<b>Não Circulante</b>	<b>48.523</b>	<b>48.523</b>	Empresas Ligadas	2.028	1.930
Realizável a Longo Prazo			Dep.p/Aumento Capital	1.000	1.000
Créditos Diversos	1.675	1.675	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>20.601</b>	<b>20.682</b>
Imobilizado			Capital Autorizado	210.000	210.000
Imobilizado técnico	46.848	46.848	(-)Capital a Subscrever	-172.783	-172.783
<b>Total do Ativo</b>	<b>48.525</b>	<b>48.525</b>	Prejuízos Acumulados	-16.616	-16.535
			<b>Total do Passivo</b>	<b>48.525</b>	<b>48.525</b>

Demonstrações das Mutações				
Eventos	Capital Autorizado	Capital a Subscrever	Prejuízos Acumulados	Totais
Saldo em 01.01.2019	210.000	-172.783	-16.459	20.758
Resultado do exercício	0	0	-76	-76
Saldo em 31.12.2019	210.000	-172.783	-16.535	20.682
Saldo em 01.01.2020	210.000	-172.783	-16.535	20.682
Resultado do exercício	0	0	-81	-81
Saldo em 31.12.2020	210.000	-172.783	-16.616	20.601

Demonstrações dos Resultados Abrangentes		
	31.12.2020	31.12.2019
Resultado do Exercício	-81	-76
Resultado Abrangente do Exercício	-81	-76

Demonstrações dos Fluxos de Caixa			
Atividades Operacionais	31.12.2020	31.12.2019	
Vrs pagos a fornecedores e a empregados	-52	-24	
Tributos pagos	-40	-34	
Outros pagamentos e recebimentos líquidos	-6	-2	
<b>Cx Líquido Prov. das Ativids Operacs</b>	<b>-98</b>	<b>-60</b>	
Atividades de Investimentos			
Atividades de Financiamentos			
Empréstimos tomados	98	59	
<b>Cx Líquido Ger. pelas Ativ. de Financs</b>	<b>98</b>	<b>59</b>	
<b>Varição no Cxa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>0</b>	<b>-1</b>	
Cx e equivalentes de cx no início do período	1	2	
Cx e equivalentes de cx no final do período	1	1	

**Notas Explicativas**  
**Nota 1 - Contexto Operacional:** A WTC MANAUS S.A. é uma empresa constituída em 30/11/1.993, transformada em sociedade anônima conforme ATA arquivada na JUCEA sob nº 17517.5 em sessão de 31.07.1997, tendo, hoje, por objetivo a planificação, o desenvolvimento, a promoção, a implantação, a administração e a operação do complexo "World Trade Center de Manaus", na cidade de Manaus. As Atividades da empresa se restringirão àquelas consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia Legal, nos termos da legislação em vigor. **Nota 2 - Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis:** As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, determinações de provisões para imposto de renda e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas. Em decorrência da lei 9.249/95, a qual revogou a correção monetária de balanço, as demonstrações contábeis foram elaboradas sem o reconhecimento dos efeitos inflacionários, bem como, em consequência de a taxa acumulada da inflação verificada no triênio com base no IGP-M ter sido inferior a 100%. Moeda Funcional de Apresentação: as demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras

divulgadas nas demonstrações financeiras apresentadas em real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **Nota 3 - Principais Práticas Contábeis:** a) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis com prazo até o final do exercício seguinte são classificados como circulante e, após essa data, como não circulantes; b) Teste de recuperabilidade de ativos: a Administração entende que não há necessidade de constituir provisão para perdas desses ativos no exercício; c) As despesas e receitas, quando ocorridas, são apropriadas de acordo com o regime de competência de exercícios; d) Demonstração do Resultado e dos Fluxos de Caixa: Na leitura destas demonstrações, considerar que a empresa não encontra-se em atividade operacional. **Nota 4 - Debêntures:** Conforme consta do artigo 9º do Estatuto Social aprovado na AGE de 26/08/97, até o limite estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, poderá a companhia emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis, na forma da Lei nº 8.167 de 16/01/91, Decreto nº 101 de 17/04/91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077 de 16/08/91. O montante a ser estabelecido em Assembléia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. A emissão das debêntures destina-se exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº 8.167 de 16/01/91. **Nota 5 - Capital Social:** O capital social autorizado da companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), a ser corrigido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, constituído por ações sem valor nominal, todas nominativas, com a seguinte composição:

Tipos de Ações	Capital Autorizado (R\$)	Capital Subscrito Integralizado	Quantidade de Ações Emitidas
Ordinárias	35.000.000,00	12.438.659,00	12.438.659
Pref. classe "A"	90.000.000,00	3.371.467,00	3.371.467
Pref. classe "B"	70.000.000,00	21.407.267,00	21.407.267
Pref. classe "C"	15.000.000,00	-	-
Total	210.000.000,00	37.217.393,00	37.217.393

As ações preferenciais classe "A" serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, não terão direito a voto, mas terão participação integral nos resultados da Companhia, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores. **Nota 6 - Demonstração dos Fluxos de Caixa:** A demonstração dos fluxos de caixa está sendo apresentada pelo método direto, assim, apresentamos abaixo a conciliação entre o lucro líquido apurado no período e o respectivo fluxo de caixa operacional:

	2020 R\$(MIL)	2019 R\$(MIL)
Prejuízo Líquido do Exercício	-81	-76
Ajustes por		
(+/-)Aumento/Redução de outras contas do AC	0	-1
(+/-)Aumento/Redução em contas do PC	-17	17
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	-98	-60

**Bruno de Mello Bomeny** - Diretor Presidente  
**Eladir Rodrigues da Silva**  
 Contadora - CRC 1SP150368/O-8 - S/AM

Protocolo 39341

**AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA.**

CNPJ nº 03.134.910/0001-55

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração da Empresa apresenta a V.Sas., as demonstrações contábeis dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Manaus, 30 de março de 2021

BALANÇO PATRIMONIAL (em milhares de reais)			DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS (em milhares de reais)			
	2020	2019		2020	2019	
Ativo circulante	2.118.240	1.738.295	Passivo circulante	496.317	721.134	
Ativo não circulante	4.738.811	4.726.913	Passivo não circulante	37.784	23.983	
<b>Total do ativo</b>	<b>6.857.051</b>	<b>6.465.208</b>	Patrimônio líquido	6.322.950	5.720.091	
			<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>6.857.051</b>	<b>6.465.208</b>	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (em milhares de reais)						
	Capital social	Reservas de capital	Reservas de lucros	Outros resultados abrangentes	Lucros acumulados	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2019	33.801	620.431	3.402.522	362.848	(50.761)	4.368.841
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	1.693.724	1.693.724
Outros movimentos	-	-	1.268.883	31.606	(1.642.963)	(342.474)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	33.801	620.431	4.671.405	394.454	-	5.720.091
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	659.003	659.003
Outros movimentos	20.885	-	423.398	158.576	(659.003)	(56.144)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	54.686	620.431	5.094.803	553.030	-	6.322.950

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA (em milhares de reais)		
	2020	2019
Lucro líquido do exercício	659.003	1.693.724
Ajuste do lucro líquido do exercício	441.285	63.486
<b>Atividades operacionais</b>	<b>1.214.732</b>	<b>494.628</b>
Atividades de investimento	(58.532)	(113.489)
Atividades financeiras	(217.717)	(375.856)
Movimento líquido no caixa	938.483	5.283
Caixa no início do exercício	48.579	43.296
Caixa no final do exercício	987.062	48.579

DIRETORIA				
Jean Jereissati Neto	Lucas Machado Lira	Ricardo Moraes Pereira de Melo	Maurício Nogueira Soufen	Edivaldo Roberto Galetti
Diretor	Diretor	Diretor	Diretor	Diretor
CONTADORA				
Priscila Helena Souza				
CRC 1SP291969/O-0				

As demonstrações financeiras completas com a abertura de todas as Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes estão disponíveis aos quotistas na sede administração da Empresa.

Protocolo 39794

**WEG AMAZÔNIA S.A. - CNPJ sob nº 06.303.603/0001-49 - Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração Nº 95** - Em 01 de janeiro de 2021, reuniram-se por teleconferência os membros do Conselho de Administração, por convocação do presidente, Sr. Décio da Silva, e após deliberarem, decidiram unanimemente: 1. Certificar a renúncia do Diretor Presidente Executivo, Sr. ALFREDO ANGELO MORETTI (CPF 381.142.919-15), e do Diretor Sr. FERNANDO CARDOSO GARCIA (CPF 026.483.378-30), com efeitos a partir desta data, para todos os fins, conforme as respectivas Cartas de Renúncia endereçadas à Companhia. 2. Tendo em vista as renúncias no item 1 acima, o Diretor Vice-Presidente Sr. JÚLIO CÉSAR RAMIRES passa a ocupar a função de Diretor Presidente Executivo, e o Diretor Sr. CLÉCIO FABIO ZUCCO passa a ocupar a função de Diretor Vice-Presidente, a partir desta data. 3. Ratificar a composição da Diretoria, com mandato até 31/03/2022: DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO: JÚLIO CÉSAR RAMIRES, DIRETOR VICE-PRESIDENTE: CLÉCIO FABIO ZUCCO, DIRETORES: HILTON JOSÉ DA VEIGA FÁRIA, RODRIGO FUMO FERNANDES, WILSON JOSÉ WATZKO. Todos os membros da Diretoria acima qualificados possuem endereço profissional na Av. Prof. Waldemar Grubba, 3300, Vila Lalau, CEP 89.256-900, Jaraguá do Sul - SC. Nada mais havendo, após agradecer a presença de todos, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Manaus - AM, 01 de janeiro de 2021. Assinaturas: Décio da Silva, Presidente do Conselho de Administração. Sérgio Luiz Silva Schwartz, Vice-Presidente. Martin Werninghaus, Membro. Cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração nº 02, arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nº 12/002102-1 em 21/09/2012. Registrado na JUCEA em 04/03/2021 sob nº 1098269.

**WEG AMAZÔNIA S.A. - CNPJ sob nº 06.303.603/0001-49 - RENÚNCIA DE DIRETOR** - A WEG AMAZÔNIA S.A. (CNPJ 06.303.603/0001-49) certifica, para todos os fins, a renúncia do Diretor PAULO GERALDO POLEZI, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2020, conforme Carta de Renúncia arquivada na Junta Comercial do Amazonas-JUCEA em 10/12/2020, sob o nº 1084555. Reiteram-se os agradecimentos ao ex Diretor, pela contribuição no desempenho de seus mandatos.

Protocolo 39785

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESENHA Nº 253/2020 - CEE/AM DE 23/12/2020**  
**RESOLUÇÃO Nº 259/2020 - CEE/AM**

Atestar que o **Centro Educacional Amazônia** localizado na Rua Miguel Ribas Nº 330, Bairro Santo Antônio, Manaus/AM, apresentou o **Plano de Ação Escolar** para reestruturação do ano letivo de 2020, conforme Anexo I da Resolução Nº 039/2020-CEE/AM. **Aprovar o Calendário Escolar 2020**, conforme regulamentação contida nas Resoluções Nº 039/2020-CEE/AM e Nº 057/2020-CEE/AM. **Recomendar** que esta Resolução e o Calendário Escolar/2020 estejam anexados ao Plano de Ação Escolar, para fins de comprovação e acesso sempre que solicitados.

**RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS**  
 Presidente Substituto  
 Port. nº 015 CEE/AM de 08/05/2019

Protocolo 39753



**Mais agilidade  
na sua pesquisa**

**Para consultar o Diário Oficial  
eletrônico, faça a leitura  
do QR CODE**

**Alcool em gel agora é item da cesta básica de alimentos dos empregados público, privado e correlatos no âmbito do Estado do Amazonas.**

**LEI N. 5.245, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**





# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 31 de março de 2021

Número 34.472 • ANO CXXVIII

## PODER LEGISLATIVO

### Assembleia Legislativa

**LEI N. 5.425, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**ESTABELECE** a obrigatoriedade de notificação compulsória, às autoridades sanitárias, dos casos de suspeita ou confirmação de automutilação e da tentativa de suicídio, atendidos nos estabelecimentos públicos e privados de saúde ou de ensino públicos e privados do Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea *e*, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica estabelecida, no Estado do Amazonas, a obrigatoriedade da notificação compulsória, às autoridades sanitárias, dos casos de suspeita ou confirmação de automutilação e da tentativa de suicídio, atendidos nos estabelecimentos públicos e privados de saúde ou de ensino públicos e privados.

§ 1.º A expressão “notificação compulsória de casos de automutilação e tentativa de suicídio”, e o termo “notificação” se equivalem nesta Lei.

§ 2.º Os casos que envolverem crianças ou adolescentes deverão ser comunicados, também, ao Conselho Tutelar ou ao órgão similar que atue na localidade do fato.

§ 3.º A notificação de que trata esta Lei deve ser feita por todo profissional de saúde e da educação, inclusive aqueles que prestam atendimento em estabelecimentos particulares e encaminhada aos órgãos competentes, para a adoção de providências necessárias à inserção da informação em registro, sob pena de responsabilização civil e criminal.

§ 4.º A notificação de que trata o *caput* do artigo 1.º deverá ter caráter sigiloso, resguardando a intimidade do envolvido, notadamente, tratando-se de criança e adolescente, e o seu “vazamento” ensejará responsabilidade civil e criminal, nos termos das leis vigentes.

§ 5.º A notificação compulsória de que trata esta Lei deve ser processada em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data inicial de atendimento.

**Art. 2.º** Os casos de tentativa de automutilação e tentativas de suicídio são considerados de âmbito:

**I** – doméstico:

- a) quando ocorrido em família, em unidade doméstica ou qualquer outro ambiente;
- b) com prestação de auxílio de ente da família;
- c) com indução ou instigação de ente familiar ou por estes tolerados;

**II** – público:

- a) quando a tentativa não se enquadrar nas situações descritas no inciso I;
- b) com prestação de auxílio de agentes do Poder Público;
- c) com indução ou instigação de agentes do Poder Público ou por estes tolerados, independentemente do local de ocorrência do fato;

**III** – cibernético:

- a) com prestação de auxílio de agentes do Poder Público;
- b) com indução ou instigação para que a pessoa cometa suicídio.

**Art. 3.º** Para os efeitos desta Lei, a notificação deve ser processada em formulário próprio com as seguintes informações:

**I** – identificação do paciente, nome, endereço, RG, CPF, telefone, idade, etnia, escolaridade e endereço residencial e escolar, quando for o caso;

**II** – identificação do acompanhante, com nome, endereço, telefone, RG e CPF;

**III** – exposição do fato que ensejou a notificação, com indicação da data, horário, local, circunstância em que ocorreu e de eventuais testemunhas;

**IV** – diagnóstico;

**V** – descrição objetiva dos sintomas e das lesões apresentadas pelo paciente;

**VI** – relato da situação social, familiar, econômica e cultural do paciente;

**VII** – motivo da tentativa;

**VIII** – medicamentos utilizados pelo paciente, bem como se está ou não fazendo uso;

**IX** – informações sobre a existência de outras tentativas;

**X** – informações sobre os meios utilizados para a realização da automutilação e da tentativa de suicídio;

**XI** – doenças preexistentes e tratamento;

**XII** – existência de *bullying* ou violência de natureza psicofóbica;

**XIII** – informação do estado geral do paciente, informando a existência de sinais de lesões corporais e sua gravidade;

**XIV** – local da ocorrência da tentativa.

**Parágrafo único.** No caso de ser detectada a existência de instigação vinda de terceiros, procurar identificar o instigante, se resultante de participação de grupos coletivos da prática deste ato na internet ou outro qualquer.

**Art. 4.º** Os casos atendidos por profissionais de saúde e da educação (psiquiatra, psicólogo, pedagogo, assistente social, etc.) e identificados como tentativa de suicídio ou automutilação, envolvendo a criança ou adolescente, também, serão objetos da notificação de que trata esta Lei e seu não adimplemento, ensejará responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo único.** No formulário do primeiro atendimento, o responsável pelo preenchimento deverá especificar a causa da tentativa de suicídio ou da automutilação, bem como o âmbito da sua ocorrência.

**Art. 5.º** Sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, os estabelecimentos infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

**I** – multa, no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na primeira ocorrência;

**II** – multa no valor de R\$ 1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada reincidência;

**III** – interdição do estabelecimento, a partir da terceira multa aplicada e até o pagamento integral de todas elas.

§ 1.º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente, em regular processo administrativo, por decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 2.º Considera-se reincidente, o estabelecimento que cometer nova infração no mesmo ano, independentemente do trâmite do processo administrativo relativamente à (s) infração (ões) anterior (es) e aqueles tipificados no *caput* do artigo 7.º desta Lei.

§ 3.º A multa será aplicada ao estabelecimento e, solidariamente, aos respectivos titulares constantes do estatuto ou contrato social, assegurado o direito de regresso contra eventuais prepostos ou empregados que tiverem efetivamente dado causa à infração.

§ 4.º A ausência de constituição societária formal não será óbice à responsabilização prevista nesta Lei, caso em que se aplicarão as normas previstas nos arts. 986 a 990 do Código Civil e demais disposições pertinentes.

**Art. 6.º** A notificação de que trata esta Lei será preenchida em formulário oficial, em formato de relatório digitalizado, em 03 (três) vias, em estrita observância às formalidades do disposto no artigo 1.º, 2.º e 3.º desta Lei e encaminhada aos seguintes órgãos:

**I** – a primeira via deverá ser mantida em arquivo de casos de tentativas de suicídio ou de automutilação no estabelecimento de saúde ou de educação que prestou o atendimento;

**II** – a segunda via deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar ou similar, da respectiva localidade, quando se tratar de criança ou de adolescente;

**III** – a terceira via deverá ser entregue ao responsável do paciente, na data de sua liberação.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de tentativa de suicídio ou automutilação que resulte em lesão grave ou gravíssima, com participação de terceiros, a notificação deverá ser encaminhada à delegacia competente, para as providências cabíveis.

**Art. 7.º** Os dados constantes em arquivo de casos de automutilação e tentativas de suicídio, por serem confidenciais, só podem ser liberados, a terceiros interessados, que não façam parte da cadeia sistêmica, com ordem judicial.

**Parágrafo único.** A cadeia sistêmica de que trata o *caput* deste artigo refere-se aos médicos, educadores, familiares ou delegacias competentes, no caso de terceiro instigante.

**Art. 8.º** Os estabelecimentos, descritos no *caput* do artigo 1.º, que incidirem no descumprimento do disposto nesta Lei, serão advertidos ou notificados e deverão comprovar a existência de habilitação de seus respectivos recursos humanos, em registro de tentativa de suicídio e automutilação, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da data da advertência.

**Art. 9.º** O Poder Executivo indicará, por meio de regulamento, os órgãos ou entidades responsáveis pela aplicação desta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo realizará campanhas para informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problema de saúde pública passíveis de prevenção.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 24 de março de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**  
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**  
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**  
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

Deputado **THEREZINHA RUIZ**  
Corregedor

#### ASSINATURAS DIGITAIS

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - 018.820.902-68 EM 30/03/2021 09:09:35  
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - 772.677.022-87 EM 26/03/2021 23:32:24  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 26/03/2021 17:07:15  
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - 839.124.952-20 EM 26/03/2021 09:47:12  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 25/03/2021 19:27:31



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EC0BD7150005FBFC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Protocolo 39816

#### LEI N. 5.426, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

**ALTERA** a redação do § 6.º do art.  
110 da Lei n. 5.106, de janeiro de  
2020.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** O § 6.º do art. 110 da Lei n. 5.106, de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 110.** .....

§ 6.º *Fica instituída a gratuidade para pessoas com deficiência e meia-entrada para seu acompanhante nos eventos, em salas de cinema, em espetáculos de teatro e circo, em museus, parques e eventos educativos, esportivos, de lazer, culturais e similares, conforme impresso no art. 16, da Lei n. 241, de 27 de março de 2015.*” (NR)



**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**  
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**  
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**  
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

Deputado **THEREZINHA RUIZ**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

#### ASSINATURAS DIGITAIS



ADJUTO RODRIGUES AFONSO - 018.820.902-68 EM 30/03/2021 09:09:35  
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - 772.677.022-87 EM 26/03/2021 23:33:10  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 26/03/2021 17:07:15  
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - 839.124.952-20 EM 26/03/2021 09:47:12  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 25/03/2021 19:27:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 884E53730005FBFD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Protocolo 39817

### LEI N. 5.427, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

**ACRESCENTA** o Art. 24-A à Lei n. 2.235, de 2 de agosto de 1993, que “*Dispõe sobre o Sistema de Promoção do Policial Civil do Estado do Amazonas*”.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** A Lei n. 2.235, de 2 de agosto de 1993, passa a vigorar com a inclusão do art. 24-A, com a seguinte redação:

“**Art. 24-A.** *Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos processos de progressão funcional da Polícia Civil do Amazonas para os servidores com deficiência, tanto por merecimento e/ou antiguidade, nas respectivas classes e cargos.*”

§ 1.º *A condição de deficiência dos servidores será certificada por junta médica oficial.*

§ 2.º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo de progressão for igual ou superior a 5 (cinco), nas respectivas classes.

§ 3.º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas neste artigo, será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para um número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4.º A reserva de vagas aos servidores com deficiência constará expressamente dos editais, portarias dos processos seletivos de promoção funcional, que deverão especificar o total de vagas correspondentes a cada cargo, classe e critério (merecimento e/ou antiguidade) oferecido.

§ 5.º Os servidores com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas neste artigo e às vagas reservadas de ampla concorrência, de acordo com a classificação no processo seletivo de promoção.

§ 6.º As vagas não preenchidas por servidores com deficiência serão utilizadas por servidores que não são considerados deficientes.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**  
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**  
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**  
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

Deputado **THEREZINHA RUIZ**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

#### ASSINATURAS DIGITAIS

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - 018.820.902-68 EM 30/03/2021 09:10:44  
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - 772.677.022-87 EM 26/03/2021 23:33:26  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 26/03/2021 17:07:16  
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - 839.124.952-20 EM 26/03/2021 09:47:13  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 25/03/2021 19:27:03



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 73D170630005FBFE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

**LEI N. 5.428, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**DECLARA** de Utilidade Pública o  
**INSTITUTO CRIARTE DO**  
**AMAZONAS – ICA.**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea *e*, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amazonas, o **INSTITUTO CRIARTE DO AMAZONAS – ICA**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.346.094/0001-89, com sede na Avenida brigadeiro Hilária Gurjão, n. 2.943, Bairro Jorge Teixeira, 4.ª etapa, CEP 69088-480, Manaus/AM. fundado em 26 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único** Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
 Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**  
 2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**  
 3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**  
 Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**  
 1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
 2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**  
 3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**  
 Ouvidor

Deputado **THEREZINHA RUIZ**  
 Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
 Diretor-Geral

**ASSINATURAS DIGITAIS**

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - 018.820.902-68 EM 30/03/2021 09:10:44  
 FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 29/03/2021 13:19:27  
 MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - 772.677.022-87 EM 26/03/2021 23:33:37  
 PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 26/03/2021 17:07:16  
 ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - 839.124.952-20 EM 26/03/2021 09:43:14  
 CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 25/03/2021 19:27:03



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0F718B750005FBFF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Protocolo 39819

**LEI N. 5.429, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**DETERMINA** a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, despejos e remoções judiciais e extrajudiciais enquanto medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea *e*, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam suspensos todos os mandados de reintegração de posse, imissão na posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais no âmbito do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Ficam suspensas a aplicação e a cobrança de multas contratuais e juros de mora em casos de não pagamento de aluguel ou das prestações de quitação dos imóveis residenciais.

**Parágrafo único.** Os efeitos deste artigo estão condicionados à necessária comprovação pela parte devedora do seu absoluto estado de necessidade durante o período de enfrentamento e não isenta o locatário do pagamento dos aluguéis, nem impede a cobrança, inclusive judicial, dos valores devidos.

**Art. 3.º** Estas medidas são válidas enquanto vigorar o estado de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas em razão do novo coronavírus (COVID-19) e mais noventa dias após o seu término.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**  
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**  
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**  
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

Deputado **THEREZINHA RUIZ**  
Corregedor

**ASSINATURAS DIGITAIS**

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - 018.820.902-68 EM 30/03/2021 09:10:03  
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 29/03/2021 13:19:27  
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - 772.677.022-87 EM 26/03/2021 23:33:52  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 26/03/2021 17:07:16  
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - 839.124.952-20 EM 26/03/2021 09:43:14  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 25/03/2021 19:27:03



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E4309B230005FC00 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Protocolo 39820